

**AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ/SP****Tramitação prioritária (Artigo 1.048, I, CPC)**

NIZETE FATIMA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, jornalista, inscrita no CPF: 048.887.868-36, no RG: 16140810 SSP, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Ottoni de Mesquita, nº 385, bairro Jardim Rony, Guaratinguetá/SP, CEP: 12506-130, e-mail: não possui; vem com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, intermediada por seu mandatário ao final firmado - instrumento procuratório acostado - causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob o nº. 383.013 e 356.713, com seu endereço profissional consignado no timbre desta, onde, em atendimento à diretriz do art. 39, inciso I, da Legislação Instrumental Civil, indica-o para as intimações necessárias, aonde vem ajuizar, com fulcro no artigo 694 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais previsões legais:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

em face **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ/SP**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrita sob CNPJ nº 46.680.500/0001-12, com sede administrativa na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles Guaratinguetá/SP, CEP: 12505-470, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.



DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, do artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, por não possuir condições financeiras para arcar com as despesas e custas processuais, em prejuízo do próprio sustento e de seus familiares (declaração anexa).

DOS FATOS

Trata-se de acidente em acidente ocorrido no início do decorrente ano, na academia pública ao ar livre, no equipamento **simulador de caminhada**, instalada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues.

05 - Simulador de Caminhada



A Autora teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada (DOC. 01 e DOC. 02).

A lesão ocorreu após as barras onde estavam os pés colidirem com a barra onde se apoias as mãos, quando da realização do exercício.

Notamos, quando da visita no local, que a barra de apoio de mãos **estavam a menos de 1 metro do chão, próxima do sistema de rolagem das barras onde se alojam os pés.**



Essa proximidade **não está dentro dos padrões das normas da ABNT**, que indica, além da altura de aproximados um metro e meio, que **não haja nenhum movimento do equipamento sem trava que venha a colidir com o corpo daquele ali está praticando os exercícios.**

DO DIREITO

Verifica-se o nexa causal ao ser estabelecido pelo legislador que comete ato ilícito, sendo obrigado a reparar o dano, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem (art. 186, CC):

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito

Ainda, reafirma o Código Civil;

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

A obrigação de indenizar cabe ao requerido, uma vez que este agiu de forma a caracterizar sua culpa, posto que por omissão e negligencia causou grande prejuízo ao autor.

A Prefeitura Municipal agiu com negligência, visto que é de sua responsabilidade a manutenção e fiscalização dos equipamentos de ginástica implantados nas praças e parques da cidade.

No caso em tela, é evidente a falta de manutenção nos equipamentos, já que se encontram em estado de deterioração, como se depreende das fotos (DOC. 03).



Vale destacar que os equipamentos estavam em péssimas condições de uso. Desta forma, fica evidente a conduta omissiva do Município em questão tendo por via de consequência parcial amputação do dedo da autora.

Da conduta ilícita do poder público municipal sobreveio dor e sofrimento ao autor, além de lhe ter ocasionado irreparável dano estético, visto que jamais recuperará o formato originário de seu dedo anelar, ante a amputação ocasionada.

Outrossim, o requerido violou a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do requerente, trazendo, além do prejuízo material, o sentimento de pesar, preocupação, desconforto e humilhação perante a família, e a sociedade, sendo assegurado pela CRF o direito a indenização pelo dano material e moral decorrente da violação. (Art. 5, inciso X)

Resta claro portando, o nexos de causalidade e a culpa.

A responsabilidade objetiva do poder público está prevista no artigo 37, da Constituição Federal, in verbis:

§ 6.º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

É o que se chama de teoria do risco administrativo, segundo a qual é suficiente a demonstração do nexos causal e do resultado, sendo irrelevante a perquirição acerca da culpa do agente no evento danoso. Neste sentido:

APELAÇÃO. Ação de indenização por danos morais e estéticos. Acidente em parque público. 1. Autor menor impúbere que, ao ser levado em praça pública para folguedos e traquinices da idade, acidentou-se em aparelho público, causando ressecção na extremidade do dedo indicador da mão direita. Sentença de parcial procedência do pedido mantida. 2. Nexos de causalidade entre a omissão do serviço do Município em efetuar a manutenção dos aparelhos postos à



disposição da população em parque público e a lesão ao autor. Prova hábil a demonstrar a responsabilidade do Município em indenizar. 3. Culpa concorrente do padrasto da vítima caracterizada. Admissão em seu depoimento que deixou seu enteado, com sete anos à época dos fatos, atravessar uma avenida sozinho e brincar sozinho no parque público enquanto ele consultava seu celular. Dever de cuidado negligenciado. 4. Danos morais e estéticos mantidos conforme fixado em sentença porquanto fixados dentro dos padrões da razoabilidade e proporcionalidade. Manutenção da verba honorária que se impõe. Majoração recursal nos termos do art. 85, § 11, do CPC. 5. Negado provimento aos recursos do autor e do Município.

(TJSP; Apelação Cível 1003511-30.2018.8.26.0625; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Taubaté - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 10/07/2020; Data de Registro: 10/07/2020)

Analisando os fatos, é de clareza vítreia a relação causal entre a omissão do município em prover a manutenção dos aparelhos de ginástica e o evento danoso, qual seja, a mutilação do dedo anelar da autora.

Se os aparelhos, instalados em praça pública, tivessem recebido a devida manutenção, certamente o acidente não teria acontecido. Conforme se verifica nas fotos acostadas aos autos, os aparelhos apresentam deformação em sua estrutura devido à corrosão do metal, dada a ausência de manutenção periódica, além de apresentar tamanho em desacordo com a normas da ABNT, o que demonstra a presença do nexo de causalidade.

Isso porque possui o Município o dever de zelar por aqueles que utilizam os equipamentos da academia pública, pela integridade física dos que ali se fizeram presentes.

A propósito, no julgamento do RE 109.615-RJ, o Supremo Tribunal Federal firmou idêntico posicionamento, cujo caso se amolda a situação tratada nestes autos:



“INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PODER PÚBLICO - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - PRESSUPOSTOS PRIMÁRIOS DE DETERMINAÇÃO DESSA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO CAUSADO A ALUNO POR OUTRO ALUNO IGUALMENTE MATRICULADO NA REDE PÚBLICA DE ENSINO - PERDA DO GLOBO OCULAR DIREITO – FATO OCORRIDO NO RECINTO DE ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL - CONFIGURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO MUNICÍPIO - INDENIZAÇÃO PATRIMONIAL DEVIDA - RE NÃO CONHECIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PODER PÚBLICO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. [...] RESPONSABILIDADE CIVIL DO PODER PÚBLICO POR DANOS CAUSADOS A ALUNOS NO RECINTO DE ESTABELECIMENTO OFICIAL DE ENSINO. - O Poder Público, ao receber o estudante em qualquer dos estabelecimentos da rede oficial de ensino, assume o grave compromisso de velar pela preservação de sua integridade física, devendo empregar todos os meios necessários ao integral desempenho desse encargo jurídico, sob pena de incidir em responsabilidade civil pelos eventos lesivos ocasionados ao aluno. - A obrigação governamental de preservar a intangibilidade física dos alunos, enquanto estes se encontrarem no recinto do estabelecimento escolar, constitui encargo indissociável do dever que incumbe ao Estado de dispensar proteção efetiva a todos os estudantes que se acharem sob a guarda imediata do Poder Público nos estabelecimentos oficiais de ensino. Descumprida essa obrigação, e vulnerada a integridade corporal do aluno, emerge a responsabilidade civil do Poder Público pelos danos causados a quem, no momento do fato lesivo, se achava sob a guarda, vigilância e proteção das autoridades e dos funcionários escolares, ressalvadas as situações que descaracterizam o nexo de causalidade material entre o evento danoso e a atividade estatal imputável aos agentes públicos” (RE 109615, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Primeira Turma, julgado em 28/05/1996, DJ 02-08-1996 PP-25785 EMENT VOL-01835-01 PP-00081).”

E as provas ora anexadas dão conta de que o aparelho não tinha seu funcionamento adequado pela falta de manutenção.



O ente público, na condição de mantenedor dos serviços que coloca à disposição da população, através de seus administradores, detém o dever de zelo pela incolumidade e integridade física daqueles que estão sob sua vigilância, com o emprego de todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento deste ônus.

Tendo em vista que o infortúnio se deu em academia pública, sem a presença de qualquer profissional designado para orientação e vigilância, com falha caracterizada na má conservação do equipamento e no dever de assegurar a integridade da autora, o dever de indenizar é impositivo, devendo se dar na medida da extensão do dano, como determina a legislação vigente.

Além disso, nem se cogite de culpa concorrente da vítima, porque era dever da Municipalidade não apenas proceder à eficaz manutenção do aparelho, mas contratar profissional habilitado para orientar qualquer cidadão quer adulto, criança ou idoso ao uso correto do equipamento disponibilizado, o que não ocorre desde a instalação de tais equipamentos.

Neste cenário, evidenciado está o dever de indenizar por parte do ente municipal em razão da falha na prestação de seus serviços por omissão específica com relação à manutenção da integridade física da autora.

Ademais, é imperioso a análise dos equipamentos a luz das normas que regem a engenharia e projetos dos referidos equipamentos, são elas:

- ABNT NBR 9209:1986;
- ABNT NBR 16071:2012;
- ABNT NBR 11003:2009;
- ABNT NBR 10443:2008;
- ABNT NBR 8094:1983;
- ASTM E18:2012;
- ASTM E3:2011;
- ASTM A370:2012;
- NBR 16779/2019
- Inmetro.



DOS DANOS

A autora teve um ferimento no seu dedo anelar da mão direita e por via de consequência teve seu dedo amputado devido à gravidade da lesão.

Os laudos médicos anexos comprovam a lesão do dedo anelar da mão direita, acarretando o “aleijo” da autora (DOC. 01 E 02).

O sofrimento e as sequelas decorrentes do infortúnio, ainda estão presentes no inconsciente e na aparência física, que é vaidosa e tem cuidados diários com a aparência das mãos, vaidade típica de mulheres que se cuidam e cuidam de sua aparência, ainda mais se tratando de uma jornalista.

O dano estético, deformante à integridade física, constitui a mais grave e mais violenta das lesões à pessoa, pois além de gerar sofrimento pela transformação física, também acarreta abalo psíquico, pois compromete a aparência, a imagem e o modo pelo qual os outros veem o aleijado, atraindo toda sorte de preconceitos e gerando, conseqüentemente, um sentimento de inferioridade.

Ainda, o Código Civil estabelece:

Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Assim, para compensar o dano estético sofrido pela requerente, qual seja, a amputação do dedo anelar da mão direita, bem como os transtornos psíquicos decorrente do aleijo, requer procedência de todos os pedidos constantes na exordial.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento da possibilidade de cumulação dos danos estéticos e morais oriundos do mesmo fato, que podem, inclusive, compor uma única indenização – **SÚMULA 387**:



AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGAÇÃO DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA. FALTA DE COMPROVAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. CUMULAÇÃO DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Fica inviabilizado o conhecimento de tema trazido na petição de recurso especial, mas não debatido e decidido nas instâncias ordinárias, porquanto ausente o indispensável prequestionamento. Aplicação das Súmulas 282 e 356 do STF.

2. O Tribunal de origem, ao analisar o contexto fático-probatório dos autos, concluiu que não houve demonstração de culpa concorrente da vítima. A alteração de tal entendimento é inviável no âmbito estreito do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 7 do STJ.

3. **Nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, "é lícita a cumulação das indenizações de dano estético e moral"**

(Súmula 387/STJ). (g/n)

4. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgInt no AREsp n. 1.540.007/MG, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 4/2/2020, DJe de 13/2/2020.)

No mesmo sentido já manifestou o Tribunal Paulista:

APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – OMISSÃO ESPECÍFICA – ACIDENTE EM ACADEMIA PÚBLICA. Pleito da parte autora em ver indenizados danos materiais, morais e estéticos – Evento danoso consistente em ferimento de adulto em equipamento de academia pública, com seqüela consistente na perda da falange distal do dedo indicador da mão direita. Sentença de parcial procedência. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO – Responsabilidade civil do Município, que decorre de mandamento constitucional, é objetiva,



dependendo sua configuração da demonstração do dano e do nexo de causalidade entre o ato e o dano. Falha no serviço público evidenciada pela má conservação do aparelho, o que ocasionou amputação traumática da falange distal do dedo indicador da mão esquerda – Nexo de causalidade presente – Dever de indenizar configurado. **CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA – AUSÊNCIA –** Municipalidade não só deixou de prover à necessária manutenção do aparelho, como não disponibilizou profissional habilitado para a orientação dos usuários – Culpa exclusiva da vítima incogitável no caso em tela. **DANOS MORAIS E ESTÉTICOS –** Verificada a perda da falange distal do dedo indicador da mão direita, evidente o constrangimento suportado pelo autor, prescindindo de prova do dano moral, considerando a situação descrita, bem como ser a lesão efetiva – Manutenção do quantum. Sentença de procedência em parte mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1013322-82.2017.8.26.0161; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Diadema - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/09/2019; Data de Registro: 04/09/2019)

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, Requerer:

A) Seja deferido em **TUTELA DE URGÊNCIA** antecedente a prova pericial nos equipamentos localizados na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues, bem como determinado a municipalidade que NÃO comprometa a prova, preservando o local e os equipamentos, até a realização da perícia, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

B) Seja deferido o pedido de Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil, do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 4º da Lei nº 1.060/50, por não possuir condição financeira para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares;



C) Requer prioridade no julgamento da demanda nos termos do artigo 1.048, I, do Código de Processo Civil;

D) Citação do Município de Guaratinguetá, na pessoa de seu representante legal para, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal;

E) Requer a procedência total da demanda, a fim de que seja condenação do Município no pagamento de danos morais no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**:

F) Igualmente, seja condenação do Município no pagamento **de danos estéticos no valor de R\$ 50.000,00 (trinta mil reais)**, ambos com correção monetária, pelo IPCA, conforme a Súmula 362, STJ, e acrescido de juros moratórios desde o evento danoso (Súmula 54, STJ), de acordo com a remuneração oficial da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009);

G) Requer, ainda, a condenação do Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios a serem arbitrados por este Juízo no valor máximo de 20% do valor da condenação

H) Declara o requerente que **não tem** interesse em audiência de conciliação.

Provara o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas em especial a documental, testemunhal, pericial, bem como outras que se fizerem necessárias no decorrer do feito, assim como o depoimento pessoal, do representante legal do requerido, ou preposto, o que requer desde já.

Dá-se a causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Lorena, 19 de setembro de 2022.

DR. EVERTON DA SILVA GONÇALVES
OAB/SP 383.013

DRA. JÉSSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO
OAB/SP 356.713



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE(S): NIZETE FATIMA DOS SANTOS, brasileira, _____, inscrita no CPF: 048.887.868-36, no RG: 16140810 SSP, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Ottoni de Mesquita, nº 385, bairro Jardim Rony, Guaratinguetá/SP, CEP: 12506-130, e-mail: não possui;

OUTORGADO: JÉSSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº de inscrição 356.713 e **EVERTON DA SILVA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº de inscrição 383.013, , ambos escritório profissional, na cidade de Lorena/SP, na rua N. S. da Piedade, nº 185, sala 14, Edifício Hotel Colonial, Centro, CEP 12600-190, Tel: (12) 33014223-12.98256-5006;

PODERES: O(S) OUTORGANTE(S), por este instrumento, nomeia(m) e constitui(em) o(s)OUTORGADO (S) seu(s) bastante(s) procurador(es), onde com esta se apresente(m), outorgando-lhe(s) os necessários poderes para representá-lo (s), em conjunto ou isoladamente, em juízo ou fora dele, em qualquer ação em que for (em) réu(s), autor(es), assistente(s), ou oponente(s), podendo tudo praticar, requerer, assinar, com poderes para transigir, reconvir, concordar, discordar, ratificar, retificar, realizar acordos, receber quantias e intimações, dar e receber quitação, oferecer queixa-crime, acompanhar quaisquer processos em todo os termos ou instâncias, representar perante qualquer repartição, autarquia ou órgão federal, estadual e municipal, firmar qualquer compromisso, inclusive de inventariante, e ainda praticar todos os demais atos que se fizer necessários ao integral cumprimento do presente mandato, para o que confere(m) os mais amplos poderes, bem como os contidos na cláusula “ad Judicia”, podendo substabelecer(em), no todo ou em parte, com ou sem reservas os poderes aqui conferidos.

Lorena/SP, 29 de julho de 2022.



NIZETE FATIMA DOS SANTOS

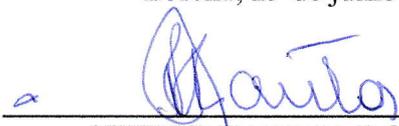
CPF: 048.887.868-36



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.

OUTORGANTE(S): **NIZETE FATIMA DOS SANTOS**, brasileira,
Divorciada, Jamalster inscrita no CPF:
 048.887.868-36, no RG: 16140810 SSP, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Ottoni
 de Mesquita, nº 385, bairro Jardim Rony, Guaratinguetá/SP, CEP: 12506-130, e-mail:
 não possui; DECLARO NÃO POSSUIR situação econômica que me permita pagar às
 custas do processo, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

Lorena, 29 de julho de 2022



NIZETE FATIMA DOS SANTOS

CPF: 048.887.868-36



Este documento foi autenticado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 16:09, sob o número 10045151720228263220. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código ETK0MHC.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: NIZETE FATIMA DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 16140810 SSP/SP

CPF: 048.887.868-36 DATA NASCIMENTO: 15/04/1959

FILIAÇÃO: RUBENS ANTONIO DOS SANTOS, RITA NEPOMUCENO DOS SANTOS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 01234984733 VALIDADE: 09/04/2023 1ª HABILITACAO: 16/12/1987

OBSERVAÇÕES: A; X

ASSINATURA DO PORTADOR: *Nizete Santos*

LOCAL: GUARATINGUETA, SP DATA EMISSÃO: 24/03/2022

ASSINATURA DO EMISSOR: *Ernesto Mascellari Neto* 20881119527 SP009921825

SÃO PAULO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2360614814

PROIBIDO PLASTIFICAR 2360614814



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 16:09 , sob o número 10045151720228260220. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código HMF4LVGH.



EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A.
Rua WERNER VON SIEMENS, 111, LAPA DE BAIXO
CXPST 44191-0 CONJ 22 BLOCO A SALA 1
CEP: 05.069-900 - SAO PAULO - SP

CNPJ 02.302.100/0001-06
I.E. 115.026.474.116
Insc. Única Reg. Esp.
Processo SF-5-13753/2000



Ciente / Endereço de Entrega

NIZETE FATIMA DOS SANTOS
RUA RONALD OTTONI DE MESQUITA 385
AP 3
12506-130 JARDIM RONY / GUARATINGUETA - SP
GRUPO/SUBGRUPO: B - B1 CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL
COD. IDENT. 0073573710 COD. FISCAL OPERAÇÃO: 5258
TENSÃO NOMINAL: 220 / 127 V ROTEIRO DE LEITURA: B16GT03M00183
NR MEDIDOR: 15844970

Datas
Emissão 25/03/2022

Número da Instalação
38013398

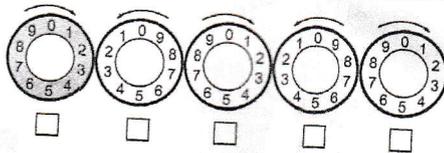
Data de Vencimento
12/04/2022

Conta do Mes
Março/2022



Autoleitura

Informe no Atendimento EDP. Antes, marque as posições dos ponteiros nos relógios, da direita para a esquerda, ou anote os números registrados nos quadros. Lembre-se de anotar a data de leitura.



DATA DA LEITURA ____/____/____

Atendimento EDP
0800 721 0123

Ligação gratuita para solicitações de serviços e informações
edponline - App disponível para IOS e Android
www.edponline.com.br

Acesse: www.edp.com.br

facebook.com/edpbr

@edpbr



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 16:09, sob o número 10045151720228260220. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código ffc3gYae



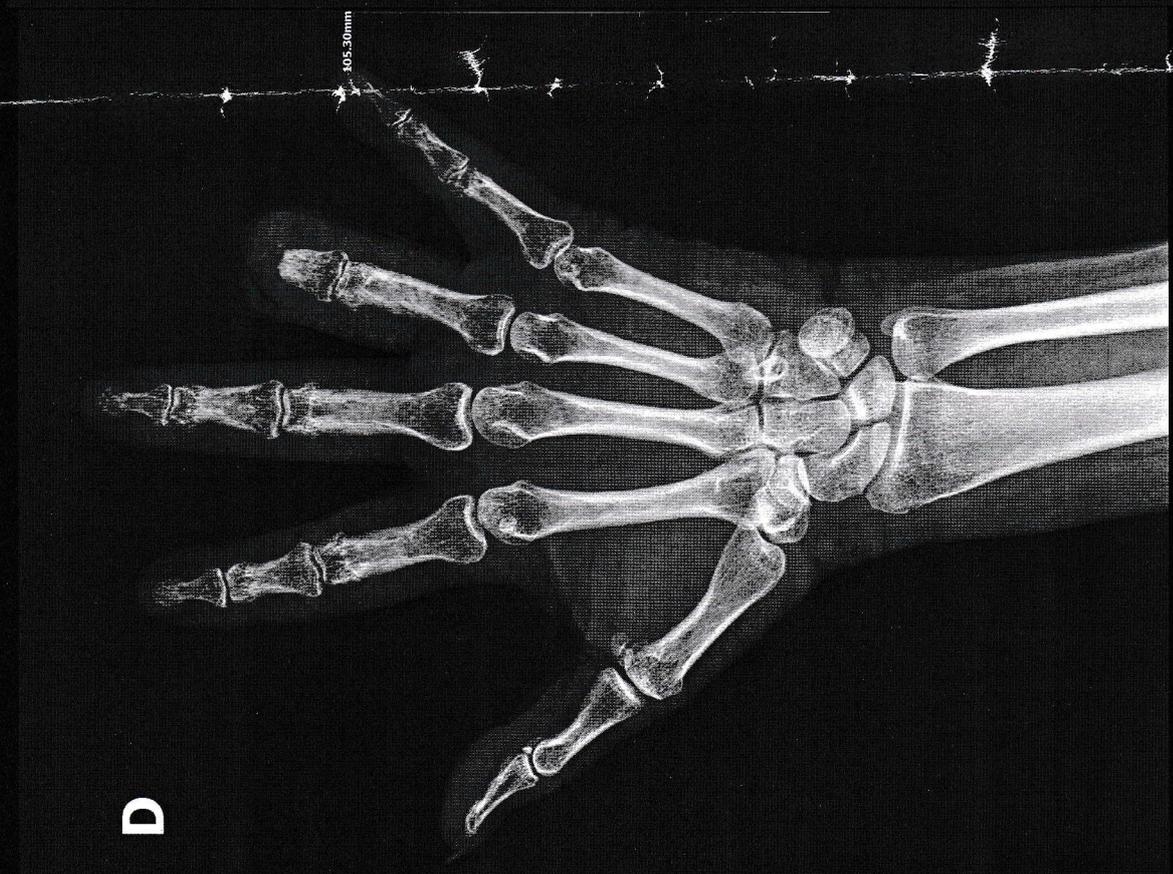
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 16:09, sob o número 10045151720220260220. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código EXWHWKx8.











Médico Encarregado : service
1 - 1 Altura : 0,00 cm

Médico Encarregado : service
Altura : 0,00 cm





GUARATINGUETÁ 26 DE FEVEREIRO DE 2022

NIZETE FÁTIMA DOS SANTOS

USO ORAL

1- Dipirona ----- 1 frasco

Tomar 40gts VO 6/6 hs se dor

2- Cefalexina 500mg ----- 28cps

Tomar 1 cp VO 6/6 hs por 7 dias

Dr. Manoel E. Heredo
Médico
CRM-SP: 119.431

CNPJ 48.547.806/0001-20

Rua Rangel Pestana, 194, Centro, 12501-090 – Guaratinguetá – SP

Tel. (12) 2131-1900 / Fax (12) 2131-1902 - santacasaguara@santacasaguara.com.br

Utilidade Pública Federal Dec. 52072 de 27/05/63 Utilidade Pública Estadual Dec. nº 31.420 de 18/04/90 Utilidade Pública Municipal Lei nº 615 de 29/03/60
Insc. De Entidade Filantrópica CNSS Proc. nº 012174/36000 Insc. No Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções nº 0194/84



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 16:09, sob o número 10045151720228260220. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código RIKVGSIF.



Receituário

Nizeli Fátima dos Santos

Paralisação sofreu agitação de
dedo mind com sequelas deficiente
com perdas mind do 4º dedo
da mão (D) (dominante) de caráter
irreversível

5681

Dr. Manoel E. F. Hereda
Médico
CRM-SP: 119.431

15103122

CNPJ 48.547.806/0001-20
Rua Rangel Pestana, 194 - Tel: (12) 2131-1900
CEP: 12.501-090 - Guaratinguetá-SP

O FUMO E A BEBIDA ENCURTAM A VIDA

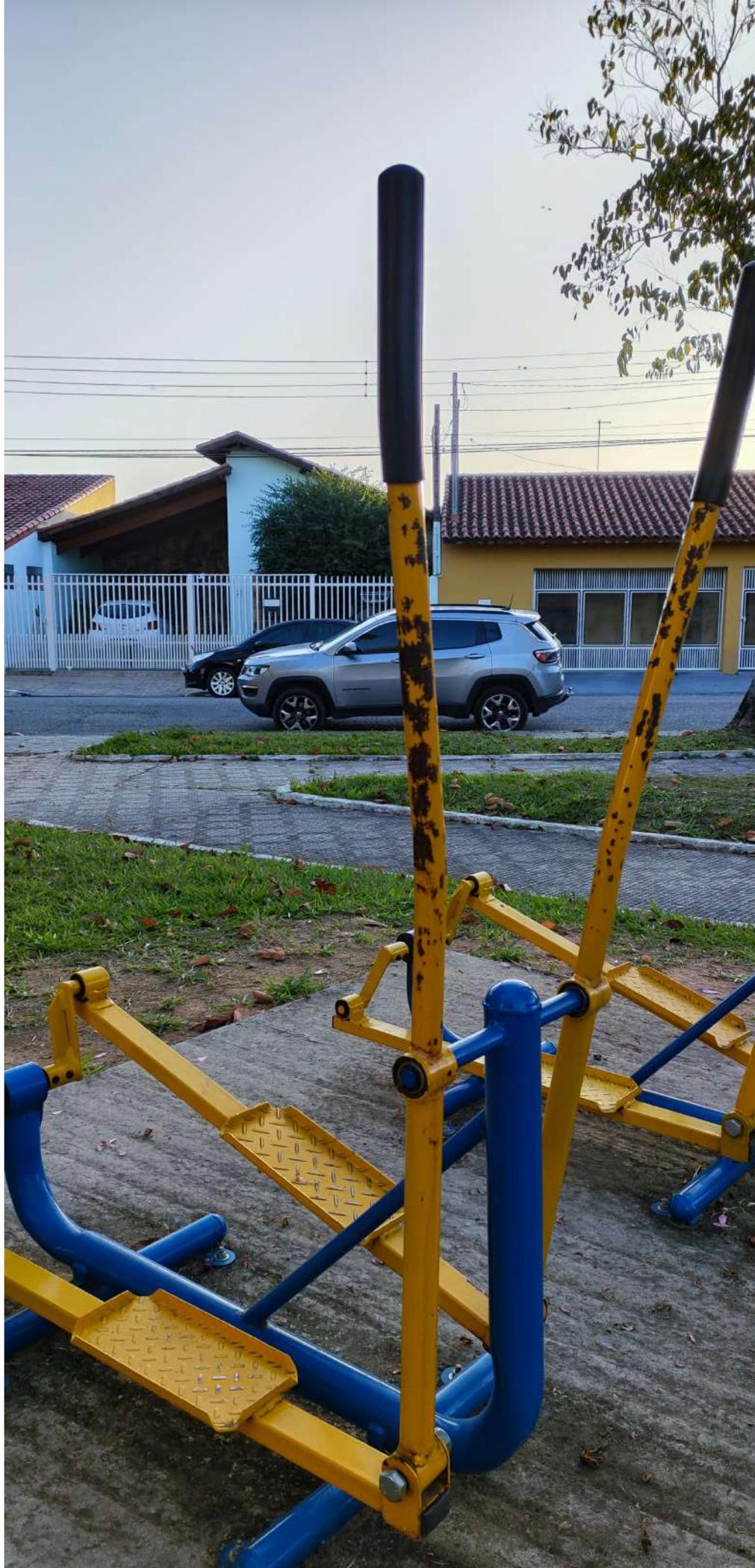


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2022 às 16:09, sob o número 10045151720228260220. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código 4j50ccBy.

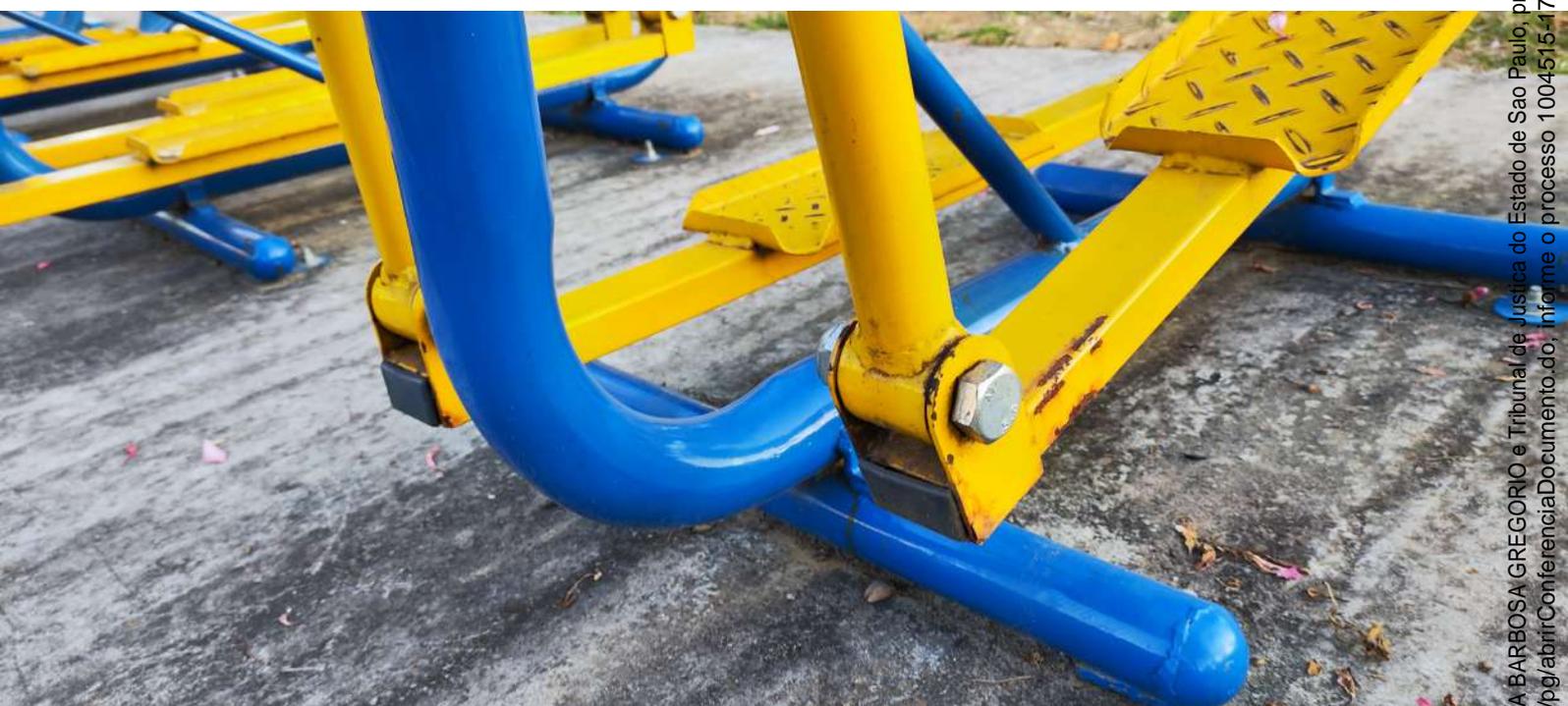













TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaratinguetá
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo Digital nº: 1004515-17.2022.8.26.0220
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: Nizete Fatima dos Santos
Requerido: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Juliana Salzani

Vistos.

Pretende a parte autora, visando a preservação do local e equipamentos, a concessão de tutela de urgência para que os equipamentos mencionados na inicial não sejam retirados da praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues, até a realização da perícia, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

De fato, caso os equipamentos sejam retirado ou alterados, a perícia poderá ser prejudicada.

Assim, defiro o pedido tutela de natureza cautelar para que o Município seja intimado a isolar o aparelho referido na petição inicial, de forma a ser interditado para uso do público, porém preservando-o no local, na forma em que se encontra, a fim de garantir a perícia no curso do processo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

No mais, observo por se tratar de eventual prejuízo à coletividade a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público, que poderá pleitear eventuais providências, dentre as quais perícia antecipada.

Cite-se a parte requerida, via portal eletrônico, para contestar o feito no prazo de 30 dias (trinta) dias úteis.

Intime-se.

Guaratinguetá, 21 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0645/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Pretende a parte autora, visando a preservação do local e equipamentos, a concessão de tutela de urgência para que os equipamentos mencionados na inicial não sejam retirados da praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues, até a realização da perícia, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De fato, caso os equipamentos sejam retirado ou alterados, a perícia poderá ser prejudicada. Assim, defiro o pedido tutela de natureza cautelar para que o Município seja intimado a isolar o aparelho referido na petição inicial, de forma a ser interditado para uso do público, porém preservando-o no local, na forma em que se encontra, a fim de garantir a perícia no curso do processo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mais, observo por se tratar de eventual prejuízo à coletividade a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público, que poderá pleitear eventuais providências, dentre as quais perícia antecipada. Cite-se a parte requerida, via portal eletrônico, para contestar o feito no prazo de 30 dias (trinta) dias úteis. Intime-se."

Guaratingueta, 23 de setembro de 2022.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Guaratinguetá, 23 de setembro de 2022.

Eu, ____, Marco Antônio Gomes de Lima Andrade Goulart,
 Chefe de Seção Judiciária.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos e outro**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 23/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Guaratinguetá, (SP), 23 de setembro de 2022



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2022. Considera-se a data de publicação em 27/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)

Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Pretende a parte autora, visando a preservação do local e equipamentos, a concessão de tutela de urgência para que os equipamentos mencionados na inicial não sejam retirados da praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues, até a realização da perícia, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De fato, caso os equipamentos sejam retirados ou alterados, a perícia poderá ser prejudicada. Assim, defiro o pedido tutela de natureza cautelar para que o Município seja intimado a isolar o aparelho referido na petição inicial, de forma a ser interdito para uso do público, porém preservando-o no local, na forma em que se encontra, a fim de garantir a perícia no curso do processo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mais, observo por se tratar de eventual prejuízo à coletividade a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público, que poderá pleitear eventuais providências, dentre as quais perícia antecipada. Cite-se a parte requerida, via portal eletrônico, para contestar o feito no prazo de 30 dias (trinta) dias úteis. Intime-se."

Guaratinguetá, 23 de setembro de 2022.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

AVENIDA ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 280, Guaratinguetá-SP -
CEP 12516-410

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA/
AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - PORTAL ELETRÔNICO**

Processo Digital nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, CNPJ 46.680.500/0001-12**
 Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

Nos termos do artigo 246, inciso V, artigo 183, § 1º e artigo 270, todos do CPC, fica a **REQUERIDA** regularmente **CITADA/INTIMADA**, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a r. decisão disponibilizada na Internet.

ADVERTÊNCIA: Se a requerida não apresentar defesa no prazo legal, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Guaratinguetá, 23 de setembro de 2022. Cilene Aparecida de Campos - Coordenadora, Dr(a). Juliana Salzani, MM. Juiz(a) de Direito.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

22020220147145





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 26/09/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.

Teor do ato: Vistos. Pretende a parte autora, visando a preservação do local e equipamentos, a concessão de tutela de urgência para que os equipamentos mencionados na inicial não sejam retirados da praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues, até a realização da perícia, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De fato, caso os equipamentos sejam retirado ou alterados, a perícia poderá ser prejudicada. Assim, defiro o pedido tutela de natureza cautelar para que o Município seja intimado a isolar o aparelho referido na petição inicial, de forma a ser interditado para uso do público, porém preservando-o no local, na forma em que se encontra, a fim de garantir a perícia no curso do processo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mais, observo por se tratar de eventual prejuízo à coletividade a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público, que poderá pleitear eventuais providências, dentre as quais perícia antecipada. Cite-se a parte requerida, via portal eletrônico, para contestar o feito no prazo de 30 dias (trinta) dias úteis. Intime-se.

Guaratinguetá, (SP), 26 de setembro de 2022





ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA CITAÇÃO

Autos nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**

Foro: **Foro de Guaratinguetá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da citação: **27/09/2022 14:25**

Prazo: **30 dias**

Citado: **MUNICIPIO DE GUARATINGUETA**

Teor do Ato: **Vistos. Pretende a parte autora, visando a preservação do local e equipamentos, a concessão de tutela de urgência para que os equipamentos mencionados na inicial não sejam retirados da praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues, até a realização da perícia, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). De fato, caso os equipamentos sejam retirado ou alterados, a perícia poderá ser prejudicada. Assim, defiro o pedido tutela de natureza cautelar para que o Município seja intimado a isolar o aparelho referido na petição inicial, de forma a ser interdito para uso do público, porém preservando-o no local, na forma em que se encontra, a fim de garantir a perícia no curso do processo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). No mais, observo por se tratar de eventual prejuízo à coletividade a necessidade de abertura de vista ao Ministério Público, que poderá pleitear eventuais providências, dentre as quais perícia antecipada. Cite-se a parte requerida, via portal eletrônico, para contestar o feito no prazo de 30 dias (trinta) dias úteis. Intime-se.**

Guaratinguetá, 27 de Setembro de 2022





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ - SP**

PROCESSO Nº 1004515-17.2022.8.26.0220

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, nos autos do processo em epígrafe que lhe move **NIZETE FATIMA DOS SANTOS**, por seu procurador infra-assinado, vem ante V. Exa., requerer a juntada da documentação fornecida pela Secretaria de Esportes para cumprimento da decisão interlocutória de fls. 30.

Nestes termos,

P. deferimento

Guaratinguetá, 03 de outubro de 2022.

MATHEUS SALINO FERRARO

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 448.721





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

C.E.M. Prof. Virgílio Alves da Rocha – Sala José Roberto Mota
Rua Luiz Pasteur, s/nº - Pedregulho - Guaratinguetá- CEP: 12.502-200
e-mail: secesportes@guaratingueta.sp.gov.br - Telefone: (12) 3122-4010/3132-2700

Memo. 653/2022 – SME
ASSUNTO: “Resposta”

Guaratinguetá, 30 de setembro de 2022.

Ilustríssima Senhora:

A Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá tem a grata satisfação de dirigir-se a presença de Vossa Senhoria, para **responder ao Memo nº 33/2022-MSF**, para informar que foram tomadas as providências solicitadas de acordo com os autos da ação n. 1004515-17.2022.8.26.0220, conforme imagens em anexo.

Certos do atendimento, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JOEL PINHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes

Matheus Salino Ferraro

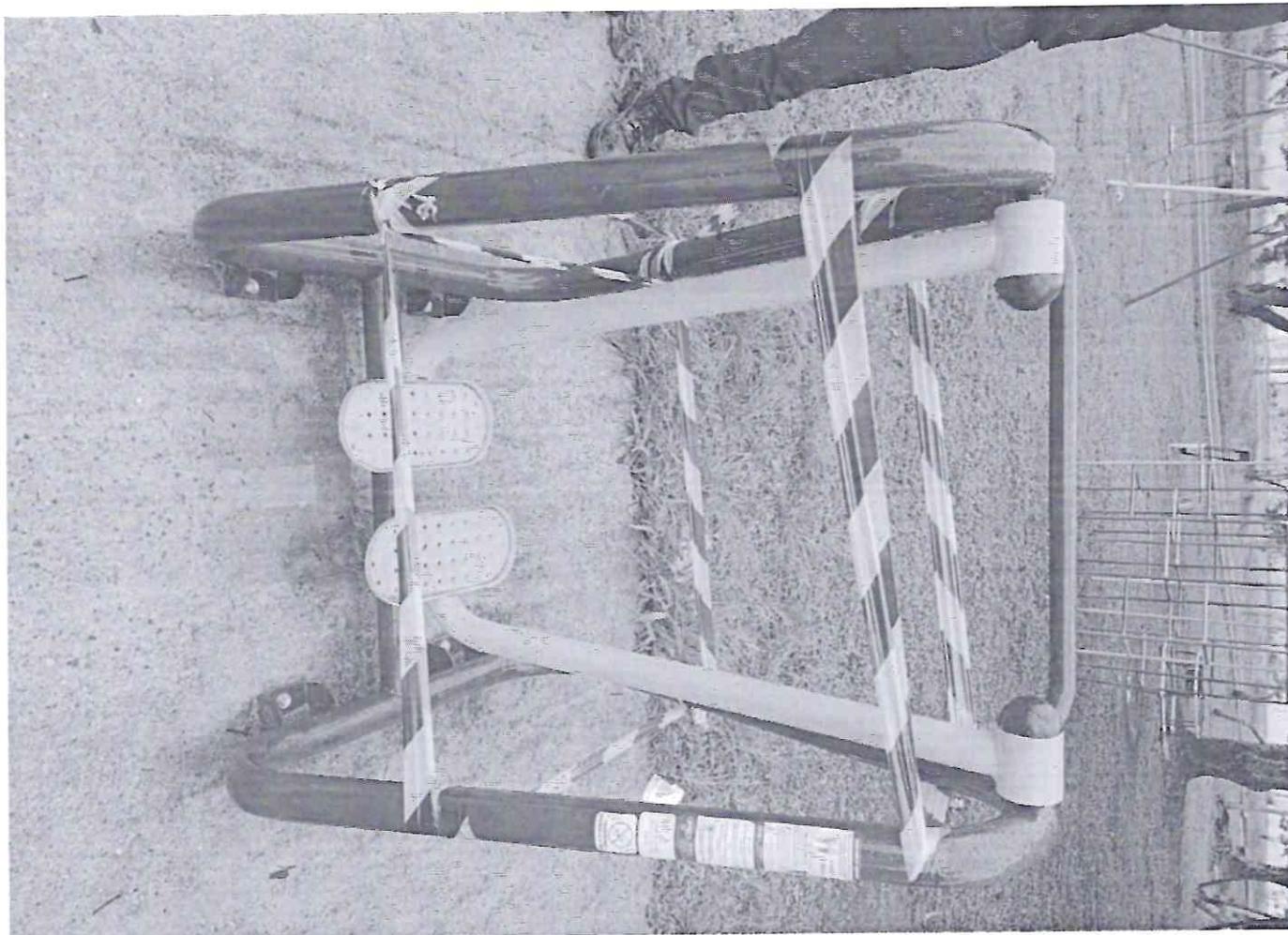
Procurador Municipal

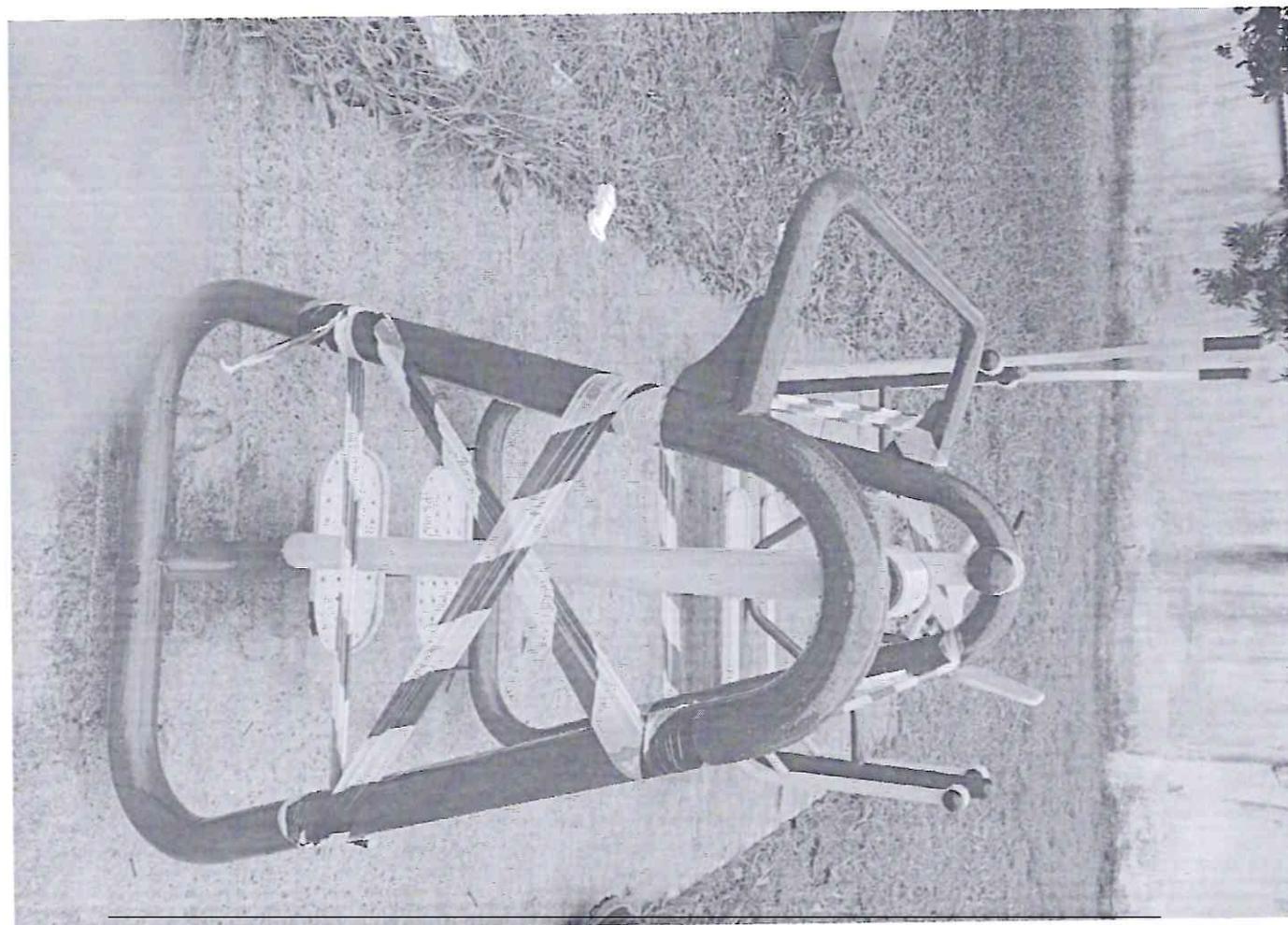
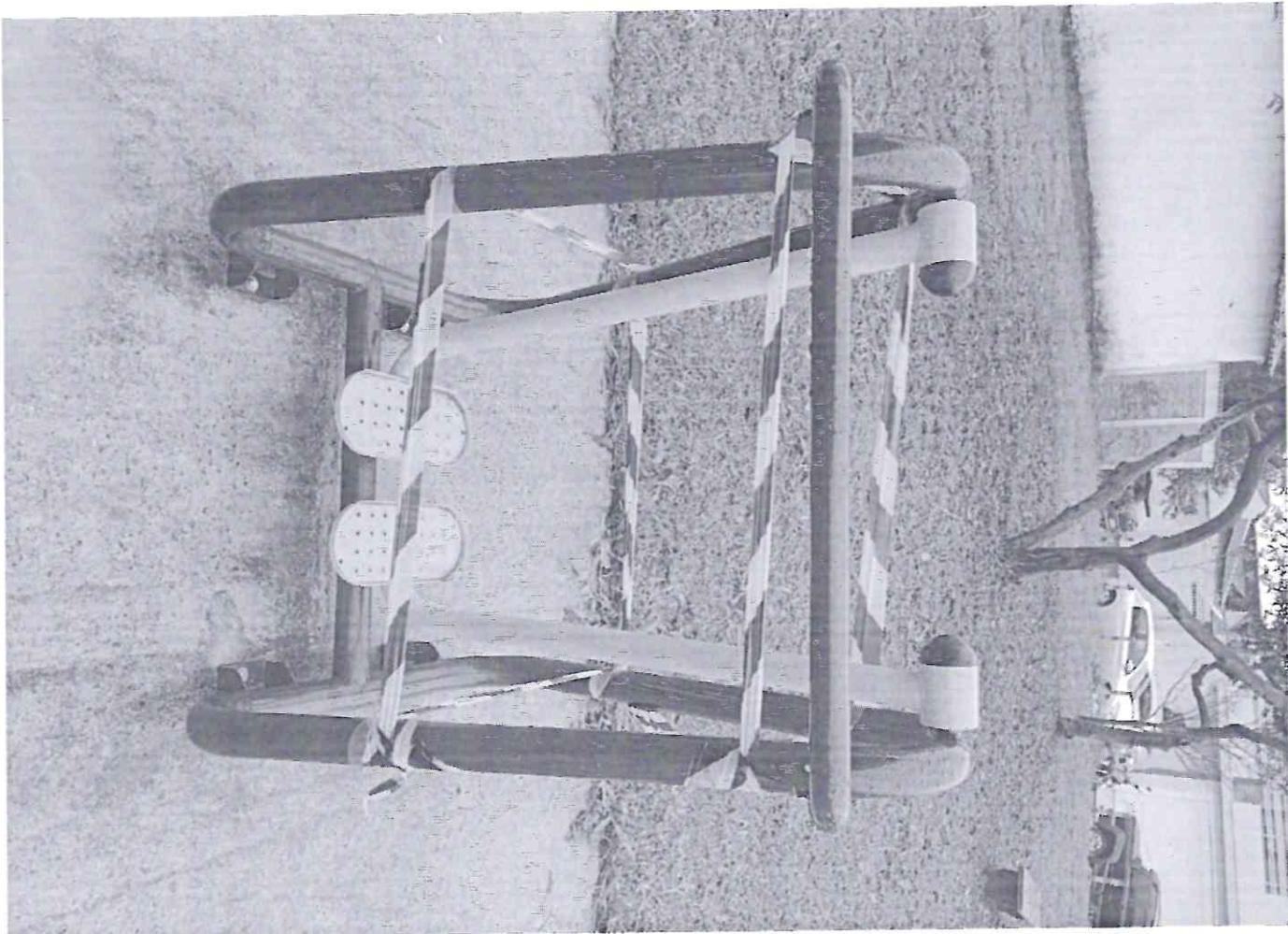
NESTA



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaratinguetá
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Nizete Fatima dos Santos e outro**
Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que, em 03/10/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 04/10/2022.

Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Guaratinguetá, (SP), 04/10/2022.



2ª Vara da Comarca de Guaratinguetá
Autos n.º 1004515-17.2022.8.26.0220

Meritíssima Juíza.

1- Trata-se de ação de indenização por danos morais movida por **Nizete Fátima dos Santos** em face da **Fazenda Pública do Município de Guaratinguetá**.

Inexiste interesse público evidenciado (artigo 178 do CPC).

A **autora** é parte maior e capaz, devidamente representada por advogado, razão pela qual, doravante, deixo de lançar manifestação nestes autos, notadamente por não vislumbrar hipótese que justifique a atuação fiscalizatória ou protetiva que seja adequada ao novo perfil constitucional do Ministério Público.

Esclareço, por outro lado, que tal manifestação é feita com respaldo na resolução nº 1167/2019-PGJ-CGMP (Protocolado nº 114.325/17), de 24 de junho de 2003, publicado no D.O.E. - Poder Executivo, Seção I, São Paulo, de 25 de junho de 2003.

Por outro lado, não haverá qualquer prejuízo às partes, vez que somente a falta de intimação do *parquet* acarreta nulidade processual.

Saliento, por fim, que a presente manifestação não implica prejuízo às partes, uma vez que é pacífico o entendimento de que somente a



falta de intimação do membro do Ministério Público, e não a ausência de sua efetiva manifestação nos autos, é que acarreta nulidade processual.

2- Ref. Fls. 30: no tocante ao mencionado prejuízo à coletividade, esclareço que foram enviadas cópias destes autos à Promotoria de Justiça com atribuição específica para esta matéria¹.

Guaratinguetá, data do protocolo.

RAISSA CESAR MOLINARI
Promotora de Justiça Substituta

Ricardo Santa Clara Kalil Filho
Analista Jurídico

¹ Ofício 186/2022, 2ª PJ de Guaratinguetá.





AO JUÍZO DA 2ª VARA CIVIL DO FORO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ/SP

Processo n.º [1004515-17.2022.8.26.0220](#)

Nizete Fatima dos Santos, já qualificada nos autos, por seu advogado que esta subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requer o quanto segue.

1. Tendo em vista o desinteresse do Ministério Público em atuar no presente feito, requer seja *determinado a inversão do ônus da prova, com deferimento da antecipação da perícia em sede de TUTELA DE URGÊNCIA*, vez que o aparelho está exposto em praça pública e é objeto da prova, correndo o risco de perecer ou vir a ser prejudicada futura perícia, caso haja degradação ou vandalismo.
2. Requer seja concedido a Autora os benefícios da gratuidade, nos termos da exordial.

Guaratinguetá, data da assinatura digital.

Dr. Everton da Silva Gonçalves
OAB/SP 383.013





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaratinguetá

2ª VARA

AVENIDA ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 280, PORTAL DAS COLINAS - CEP 12516-410, FONE: (12) 2124-9658, GUARATINGUETÁ-SP - E-MAIL: GUARAT2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
 Autor(s)/Requerente(s): **Nizete Fatima dos Santos**
 Réu(s)/Requerido(s): **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Diante da manifestação de fls.43/44, dou por cessada a intervenção do Ministério público. Retire-se a tarja indicadora de sua atuação.

Os equipamentos já foram isolados (fls.38/41) , conforme determinado pela decisão de fls. 30.

Aguarde-se prazo para apresentação de defesa.

Concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se.

Int.

Guaratinguetá, **11 de outubro de 2022.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0699/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da manifestação de fls.43/44, dou por cessada a intervenção do Ministério público. Retire-se a tarja indicadora de sua atuação. Os equipamentos já foram isolados (fls.38/41) , conforme determinado pela decisão de fls. 30. Aguarde-se prazo para apresentação de defesa. Concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se. Int."

Guaratingueta, 12 de outubro de 2022.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/10/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.

Teor do ato: Vistos. Diante da manifestação de fls.43/44, dou por cessada a intervenção do Ministério público. Retire-se a tarja indicadora de sua atuação. Os equipamentos já foram isolados (fls.38/41) , conforme determinado pela decisão de fls. 30. Aguarde-se prazo para apresentação de defesa. Concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se. Int.

Guaratinguetá, (SP), 13 de outubro de 2022



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0699/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/10/2022. Considera-se a data de publicação em 17/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)

Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da manifestação de fls.43/44, dou por cessada a intervenção do Ministério público. Retire-se a tarja indicadora de sua atuação. Os equipamentos já foram isolados (fls.38/41) , conforme determinado pela decisão de fls. 30. Aguarde-se prazo para apresentação de defesa. Concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se. Int."

Guaratinguetá, 13 de outubro de 2022.





ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**

Foro: **Foro de Guaratinguetá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **14/10/2022 13:11**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **MUNICIPIO DE GUARATINGUETA**

Teor do Ato: **Vistos. Diante da manifestação de fls.43/44, dou por cessada a intervenção do Ministério público. Retire-se a tarja indicadora de sua atuação. Os equipamentos já foram isolados (fls.38/41) , conforme determinado pela decisão de fls. 30. Aguarde-se prazo para apresentação de defesa. Concedo à autora os benefícios da gratuidade judiciária. Anote-se. Int.**

Guaratinguetá, 14 de Outubro de 2022





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ – SP

PROCESSO N. 1004515-17.2022.8.26.0220

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, nos autos da ação ordinária que lhe move **NIZETE FATIMA DOS SANTOS**, cujo processo em epígrafe tramita por esta Vara Cível, por seu procurador infra-assinado, vem, ante V. Exa., apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, consoante as razões de fato e de direito aduzidas:

I. DOS FATOS

Alega a autora ter sofrido acidente em academia pública ao ar livre, mais precisamente, no equipamento de simulador de caminhada, na praça do bairro Jardim Rony.

A autora argumenta que teve o dedo anelar amputado após esmagamento no aparelho. A lesão teria ocorrido após as barras onde se apoiam os pés colidirem com a barra onde se apoia as mãos, durante a realização do exercício.





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Pelo exposto, requer a condenação da Município reclamado no pagamento de indenização de danos morais e danos estéticos.

II. DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

Como é de saber corrente, a responsabilidade civil se assenta sob três pressupostos básicos: fato ou conduta antijurídico, dano e nexo de causalidade, isto com base na Teoria do Risco Administrativo. Mesmo em se tratando de responsabilidade do Estado, é bem de ver que, apesar de esta, em regra, ocorrer na modalidade objetiva – dispensando-se a prova de culpa -, ela não dispensa a demonstração de que tenha havido, no caso, um dano, um fato causador do mesmo, atribuível à Administração Pública – contrário ao direito - e um nexo de causalidade entre ambos.

Quer isto dizer que, ainda em sede de responsabilidade objetiva, não se dispensa a demonstração de que o fato supostamente causador do dano seja caracterizado pela antijuridicidade, ainda que sua causação não seja culposa ou dolosa.

Assim, embora a teoria da responsabilidade civil objetiva afaste a necessidade de perquirir a culpa ou dolo do agente, ela não dispensa a demonstração da ilicitude da conduta alegadamente geradora do dano suportado. E assim o é porque ninguém pode ser responsabilizado por agir em conformidade com o direito, salvo raras exceções expressamente previstas no ordenamento jurídico e que não compreende a hipótese dos autos.

A responsabilidade objetiva do Estado, quando aplicável o § 6º do art. 37, CRFB/88, não se confunde com a teoria do risco integral, de tal sorte que cabe ao autor demonstrar o nexo causal entre o dano e a ação que o provocou.





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Assim, é imprescindível que haja o nexo de causalidade para que enseje direito à reparação de danos, de tal sorte que não ficando configurada a relação de causalidade entre o evento danoso causado e a ação do agente público, não há que se falar em responsabilidade civil do Estado.

Nexo de causalidade é, então, o vínculo, o elo entre a atividade estatal e o dano que se alega ter sido produzido ao particular.

No caso vertente, não restou configurado qualquer ato do Estado que possua vínculo com o dano suscitado na exordial.

O acidente com o aparelho não se deu por ato da Administração Pública, mas sim por culpa exclusiva da vítima, uma vez que pelas próprias fotos acostadas aos autos pela autora (documento 3), em que pese da deterioração da pintura, por conta da exposição aos fenômenos climáticos, não há sinais de negligência em relação à manutenção do aparelho.

Ademais, pela foto de fl. 24, fica comprovado que a barra de apoio não estava a menos de 1 metro do chão, tendo em vista que não seria fisicamente possível um adulto apoiar suas mãos e manter-se ereto se a distância para o chão fosse a alegada pela demandante.

Sendo assim, não se pode falar em negligência ou falta de manutenção do aparelho o que, por si só, já excluiria o alegado nexo causal entre o evento danoso e a conduta estatal.





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Ainda, cumpre destacar que, a autora alega que o dano sofrido foi ocasionado pela colisão entre a barra de apoio dos pés e a barra em que se apoia as mãos, movimento este que é simulado pela foto exposta em fl. 25.

Ora Exa., pela simples visualização da foto, percebe-se que se trata de movimento não natural quando da utilização do aparelho, o que, claramente denota o mau uso deste. Portanto, o dano gerado advém de uma conduta da própria vítima e não de uma possível omissão da Administração Pública na manutenção do aparelho, o que, *in casu*, não ocorreu.

Na lição de Carlos Roberto Gonçalves em sua obra Responsabilidade Civil, Ed. Saraiva, 6^a ed., p. 505:

“Quando o evento danoso acontece por culpa exclusiva da vítima, desaparece a responsabilidade do agente. Nesse caso, deixa de existir a relação de causa e efeito entre o seu ato e o prejuízo da vítima. Pode-se afirmar que, no caso de culpa exclusiva da vítima, o causador do dano não passa de mero instrumento do acidente. Não há liame de causalidade entre o seu ato e o prejuízo da vítima”

A responsabilidade do Estado é afastada pelo fato exclusivo da vítima. A atitude imprudente do autor foi o que causou o alegado dano.

Destaque-se também que, conforme informações prestadas pela Secretaria de Esportes, a manutenção dos aparelhos é realizada a partir da identificação de problemas durante a vistoria periódica e que o aparelho em questão estava apto para uso (anexo).





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

O que se observa no presente é apenas o fato de que a Administração Pública agiu dentro dos estritos limites da legalidade e a autora não trouxe aos autos qualquer prova robusta a provar o contrário.

Nesse sentido, a Corte Cidadã entende que:

AGRAVO INTERNO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEXO CAUSAL. CONDUTA DO CAUSADOR DO DANO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO.

SÚMULA 7/STJ. 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula 7/STJ). 2. Agravo interno a que se nega provimento (sem grifos no texto original).

(STJ - AgInt no AREsp: 871832 RJ 2016/0047953-7, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 04/05/2020, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/05/2020).

Face o exposto, merece ser julgado improcedente o pleito autoral.

III. DA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

A autora sequer traz aos autos elementos que atestem a ocorrência de danos morais e estéticos, limitando-se a narrar fatos ocorridos, sem, entretanto, comprovar o sofrimento de transtornos a aspectos inerentes aos seus direitos da personalidade.





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

A parte autora NÃO juntou provas suficientes da suposta conduta praticada pelo responsável, seja ela comissiva ou omissiva, não havendo sequer em se falar em formação do liame entre a alegada conduta e o dano.

Conforme preleciona o doutrinador Flávio Tartuce, o dano moral caracteriza-se por uma ofensa, e não por uma dor ou um padecimento. Nas palavras da professora MARIA CELINA BODIN DE MORAES, a dignidade humana possui quatro dimensões, a saber: igualdade, integridade psico-física, liberdade e solidariedade.

Da hipótese vertente não se extrai qualquer aviltre a um desses aspectos da dignidade do demandante. Isso porque não há evidência dos fatos narrados na exordial.

Como no fato exposto não há provas de que o reclamante teve seus direitos imateriais e de personalidade lesados.

Para haver indenização por dano moral, é preciso que a dor, o vexame, o sofrimento ou a humilhação sejam decorrentes direta e imediatamente da conduta de quem se pretende a indenização e também sejam intensas e duradouras a ponto de interferir no comportamento psicológico do ofendido, o que não restou comprovado.

O Município, como visto, assim, como seus agentes, não deu causa a qualquer ato ensejador de dano moral.

IV. SUBSIDIARIAMENTE: DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Por eventualidade e de modo subsidiário, cabe destacar que o valor da indenização deverá ser razoável e proporcional à extensão do dano, pois do contrário ter-se-á enriquecimento sem justa causa pela parte autora violando o artigo 884 do Código Civil, que veda





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

o enriquecimento sem causa. Nesse sentido, eventual indenização por dano moral deverá ser limitada ao teor do art. 223-G da CLT.

Além disso, o polo passivo está composto por integrante da Administração Pública, e, por conseguinte, a condenação implica no desvio de recursos que deveriam ser utilizados na promoção do bem comum (educação, saúde, limpeza pública, segurança, fomento etc.) e não para o benefício de um único administrado.

Assim, requer-se que, na remota hipótese de condenação por danos morais, a indenização seja fixada considerando tais parâmetros, de maneira a distanciar-se do valor apontado na inicial.

V. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Pelo exposto, requer julgamento pela total **IMPROCEDÊNCIA** do pedido. Subsidiariamente, a **DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO**.

Condenar a parte autora ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, na forma dos arts. 82, §2º, e 85, §8º, do Código de Processo Civil.

O patrono do reclamado requer que as futuras notificações e/ou intimações sejam feitas em nome do Procurador Municipal – Matheus Salino Ferraro, inscrito na OAB/SP sob o n. 448.721, com endereço eletrônico: matheusferraroadv@gmail.com, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles – CEP: 12505-470.

Protestamos desde já por todos os meios de provas em direito admitidas, com exceção do depoimento pessoal da parte e oitiva de testemunha.





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Nestes termos,
Pede deferimento.

Guaratinguetá, 08 de novembro de 2022.

MATHEUS SALINO FERRARO
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/SP 448.721





MATHEUS SALINO FERRARO <matheusferraroadv@gmail.com>

Processo n. 1004515-17.2022.8.26.0220 e memo

2 mensagens

MATHEUS SALINO FERRARO <matheusferraroadv@gmail.com>

31 de outubro de 2022 11:02

Para: secportes@guaratingueta.sp.gov.br

Bom dia,

No dia 28/09/2022 enviei à Secretaria de Esportes o Memo 33/2022 - MSF solicitando o isolamento de aparelho de simulação de caminhada localizado na praça do bairro Jardim Rony, diante da liminar proferida no processo n. 1004515-17.2022.8.26.022 (demanda esta em que a autora alega ter sofrido acidente que resultou na amputação de um dedo).

Dias depois recebi a comunicação de que o aparelho havia sido devidamente isolado. No entanto, ainda não recebi qualquer resposta que possa auxiliar na defesa no município.

Qualquer informação (e documentação probatória) é importante, como por exemplo, se houve alguma notificação do ocorrido, como é feita a manutenção dos aparelhos, se já houve algum incidente semelhante e etc.

Informo que o término do prazo de defesa do Município ocorrerá no início da semana que vem.

Desde já agradeço

--
Atenciosamente,**Matheus Salino Ferraro****Procurador Municipal****Matrícula n. 20216**

;Esportes ;Pmg <secportes@guaratingueta.sp.gov.br>

1 de novembro de 2022 10:14

Para: MATHEUS SALINO FERRARO <matheusferraroadv@gmail.com>

Bom dia.

Em resposta ao Memo 33/2022, informamos que não temos conhecimento de um outro fato ocorrido desta natureza. A manutenção dos aparelhos é realizada a partir da identificação de algum problema (defeito) encontrado em nossa vistoria periódica. O aparelho em questão, não encontrava-se com nenhum problema - estava apto para uso.

Atenciosamente,
JOEL PINHO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá
Secretaria Municipal de Esportes
Rua Luiz Pasteur, s/nº - Pedregulho - Guaratinguetá-SP.
CEP:12.502-200
Tel: (12) 3122-4010
Setor Administrativo

SECRETARIA DE
ESPORTES
GUARATINGUETÁ



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS SALINO FERRARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2022 às 11:50, sob o número WGT A22700609336. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código ITaDPUPW.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(a) procurador(a) a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos.

Nada Mais. Guaratinguetá, 08 de novembro de 2022. Eu, ____, Marco Antônio Gomes de Lima Andrade Goulart, Chefe de Seção Judiciário.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(a) procurador(a) a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos."

Guaratingueta, 9 de novembro de 2022.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2022. Considera-se a data de publicação em 11/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
14/11/2022 à 14/11/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão
15/11/2022 - Proclamação da República (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(a) procurador(a) a manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados aos autos."

Guaratinguetá, 10 de novembro de 2022.



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ (SP)

Processo: 1004515-17.2022.8.26.0220

NIZETE FATIMA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono que ao final subscreve, causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 356.713, apresentar a **IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO** apresentada pelo Requerido, conforme os motivos e fatos assim descritos:

No tocante ao feito, observa-se na contestação apenas apresenta narrativas desprovidas de documentos hábeis, devendo ser inteiramente rejeitadas, eis que não se coadunam com justificativas plausíveis, no qual passo a tecer algumas considerações.

➤ DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE

Como já relatado nestes autos, a Municipalidade o que disponibilizou os equipamentos de ginástica inseridos na área pública de lazer, conseqüentemente, cabe a este fiscalizar e realizar as manutenções necessárias nos equipamentos.

Além disso, por se trata de um ente da Administração, há de se considerar o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que dispõe:

As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.



Depreende-se do dispositivo que o legislador estabeleceu a responsabilidade objetiva para todas as entidades estatais e seus desmembramentos administrativos, determinando que estas sejam responsáveis por danos causados a terceiros por atos de seus servidores, sem necessidade de se provar a sua culpa, bastando, portanto, a comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano para que surja a obrigação de indenizar.

Não obstante, a jurisprudência é unânime no sentido de que em caso de ato comissivo do Estado sua responsabilidade é objetiva, o que implica dizer que neste caso não se analisa a culpa, seja na modalidade de negligência, imprudência ou imperícia.

Em casos como o destes autos, ainda que se impute responsabilidade ao Estado por omissão, que atrai a análise da responsabilidade por um viés subjetivo, certo é que estamos diante da chamada “omissão específica”, por hipótese em que competia ao poder público agir especificamente, pois sua omissão criou situação propícia para a ocorrência de evento danoso.

A situação propícia, cabe dizer, foi a falta de manutenção de equipamentos de ginástica que se encontravam à disposição de populares em área pública mantida pelo Poder Municipal, o que causou o trágico acidente.

E, tratando-se de omissão específica, excepcionalmente é admitida a responsabilidade civil objetiva do Estado, pela denominada “*faute du service*”, literalmente traduzida para “falha do serviço”. Veja-se trecho do voto condutor do Min. Luiz Fux no julgamento do RE 841.526/RS:

Diante de tal indefinição, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando no sentido de que a responsabilidade civil do Estado por omissão também está fundamentada no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, ou seja, configurado o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo particular e a omissão do Poder Público em impedir a sua ocorrência quando tinha a obrigação legal específica de fazê-lo surge a obrigação de indenizar,

independentemente de prova da culpa na conduta administrativa [...]. Deveras, é fundamental ressaltar que, não obstante o Estado responda de forma objetiva também pelas suas omissões, o nexo de causalidade entre essas omissões e os danos sofridos pelos particulares só restará caracterizado quando o Poder Público ostentar o dever legal específico de agir para impedir o evento danoso, não se desincumbindo dessa obrigação legal. Entendimento em sentido contrário significaria a adoção da teoria do risco integral, repudiada pela Constituição Federal, como já mencionado acima”.

(RE 841.526, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, j. em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITODJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016)

No caso concreto, resta demonstrado que a autora, no dia e horário indicados na inicial, sofreu a mutilação relatada, bem como não há dúvidas de que o Município não providenciou a manutenção necessária nos equipamentos de ginástica inseridos na área pública de lazer, que contribuiu para a ocorrência do sinistro.

Conseqüentemente, restando configurando/preenchidos os três requisitos necessários para que a vítima de dano faça jus à reparação civil, quais sejam: I) conduta, II) dano experimentado; e III) nexo de causalidade entre conduta e dano.

No mais, o e-mail apresentado pelo procurador (fl.59/60) não é capaz de comprovar que eram feitas vitórias periódicas, que os aparelhos receberam as manutenções necessárias, bem como estes estavam aptos para uso, isso pois não há qualquer documento hábil a demonstrar tais afirmações. Devendo ser afastada tal tese.

➤ DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

A afirmação da parte contrária que a autora sequer traz aos autos elementos que atestem a ocorrência de danos morais e estéticos, é absurda.



Os documentos acostados com a inicial demonstram claramente que a autora teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada (fls. 16/23).

No presente caso, os danos morais, são presumidos e dispensam prova, pois decorrem do natural sofrimento causado pelos ferimentos. A autora sofreu mutilação que o levou a necessitar de atendimento médico imediato, e as fotografias juntadas à inicial falam por si só.

Não obstante, dano estético é também é evidente. O acidente causou a autora a amputação do dedo anelar da sua mão direita, com deformidades e sequelas permanentes comprovadas pelas citadas fotografias.

Ressalto que não há dúvida da dor física e moral que experimentou a autora, ao ter sido submetida a intenso sofrimento físico, cirurgia, medicação, afastamento das suas atividades laborativas e cotidianas, além de ter ficado com sequelas permanentes. Novamente a tese apresentada, deve ser afastada. Neste sentido:

APELAÇÕES – Ação ordinária – Indenização por danos materiais, morais e estéticos – Autor que foi atingido por objeto lançado pela roçadeira operada por servidor do Município de Palestina – Sentença de parcial procedência – Recursos do autor e do Município – Impossibilidade de reforma – Responsabilidade civil do Estado – Aplicação do artigo 37, §6º, da Constituição Federal – Fatos incontroversos – Lesões corporais comprovadas – Nexo causal bem demonstrado – Responsabilidade objetiva do Estado – Danos morais presumidos – Valor fixado com razoabilidade e proporcionalidade, considerada a extensão do dano – Cabimento da reparação do dano material – Inexistência de dano estético – Cicatriz no joelho como resultado do acidente que não é capaz de causar constrangimento ou rejeição ao autor no seu cotidiano – Recursos não providos. (TJSP; Apelação Cível 3000370-02.2013.8.26.0412; Relator (a): Maria Olímpia Alves; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Público; Foro de Palestina - Vara Única; Data do Julgamento: 13/03/2017; Data de Registro: 15/03/2017)



➤ DO PEDIDO SUBSIDIÁRIO: DIMINUIÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

No tocante ao pedido de aplicação do artigo 223-G, da CLT, incluído pela Lei 13.467/17, no presente autos não merece prosperar, isso pois a indenização ora pleiteada não decorrente da relação de trabalho, o que é necessário para aplicação do referido artigo. Além da previsão ser incompatível com o princípio da proporcionalidade previsto no artigo 5.º, V e X da Constituição Federal

Motivo pelo qual tal pedido deve ser julgado improcedente e/ou afastado.

No mais os valores requeridos atendem os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, levando-se em consideração as condições das partes, a natureza e o nível da violação do direito em comento, nos termos do art. 945, CC.

DO PEDIDO

Diante do exposto, uma vez impugnada a contestação apresentada pelo requerido, requer ao final a procedência da presente ação, em todos os seus termos, pelos fatos e fundamentos expostos, condenando o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios a serem estabelecidos pelo Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Lorena, 18 de novembro de 2022.

DRA. JÉSSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO
OAB/SP 356.713

DR. EVERTON DA SILVA GONÇALVES
OAB/SP 383.013





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaratinguetá

2ª VARA

AVENIDA ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 280, PORTAL DAS COLINAS - CEP 12516-410, FONE: (12) 2124-9658, GUARATINGUETÁ-SP - E-MAIL: GUARAT2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
 Autor(s)/Requerente(s): **Nizete Fatima dos Santos**
 Réu(s)/Requerido(s): **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Visando o saneamento do processo, sem prejuízo de julgamento conforme o estado do processo, deverão as partes especificar e justificar sua pertinência ao desate da causa as provas que pretendem produzir, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, sob pena de indeferimento e preclusão, cabendo destacar que, em sendo arrolada testemunha, que se apresente desde logo sua qualificação completa, bem como seus contatos telemáticos (número de telefone e endereço eletrônico), nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução 354/2020, do CNJ.

Intimem-se.

Guaratinguetá, **18 de novembro de 2022.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 18/11/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.

Teor do ato: Vistos. Visando o saneamento do processo, sem prejuízo de julgamento conforme o estado do processo, deverão as partes especificar e justificar sua pertinência ao desate da causa as provas que pretendem produzir, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, sob pena de indeferimento e preclusão, cabendo destacar que, em sendo arrolada testemunha, que se apresente desde logo sua qualificação completa, bem como seus contatos telemáticos (número de telefone e endereço eletrônico), nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução 354/2020, do CNJ. Intimem-se.

Guaratinguetá, (SP), 18 de novembro de 2022



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0786/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Visando o saneamento do processo, sem prejuízo de julgamento conforme o estado do processo, deverão as partes especificar e justificar sua pertinência ao desate da causa as provas que pretendem produzir, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, sob pena de indeferimento e preclusão, cabendo destacar que, em sendo arrolada testemunha, que se apresente desde logo sua qualificação completa, bem como seus contatos telemáticos (número de telefone e endereço eletrônico), nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução 354/2020, do CNJ. Intimem-se."

Guaratingueta, 21 de novembro de 2022.





ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**

Foro: **Foro de Guaratinguetá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **21/11/2022 13:00**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **MUNICIPIO DE GUARATINGUETA**

Teor do Ato: **Vistos. Visando o saneamento do processo, sem prejuízo de julgamento conforme o estado do processo, deverão as partes especificar e justificar sua pertinência ao desate da causa as provas que pretendem produzir, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, sob pena de indeferimento e preclusão, cabendo destacar que, em sendo arrolada testemunha, que se apresente desde logo sua qualificação completa, bem como seus contatos telemáticos (número de telefone e endereço eletrônico), nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução 354/2020, do CNJ. Intimem-se.**

Guaratinguetá, 21 de Novembro de 2022



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0786/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2022. Considera-se a data de publicação em 23/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)

Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Visando o saneamento do processo, sem prejuízo de julgamento conforme o estado do processo, deverão as partes especificar e justificar sua pertinência ao desate da causa as provas que pretendem produzir, delimitando as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, sob pena de indeferimento e preclusão, cabendo destacar que, em sendo arrolada testemunha, que se apresente desde logo sua qualificação completa, bem como seus contatos telemáticos (número de telefone e endereço eletrônico), nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução 354/2020, do CNJ. Intimem-se."

Guaratinguetá, 21 de novembro de 2022.



AO JUÍZO DA 2ª VARA CIVIL DO FORO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ/SP
Processo: 1004515-17.2022.8.26.0220

NIZETE FATIMA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu patrono que ao final subscreve, causídica inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n°. 383.013, se manifestar quanto **A PRODUÇÃO DE PROVAS, nos termos seguintes:**

1. PROVA PERICIAL TÉCNICA no aparelho apontada na inicial e interditado para verificação de suas condições de uso, manutenção e dentro dos padrões legais exigidos;
2. PROVA PERICIAL MÉDICA para dimensional a lesão sofrida pela autora e/ou sua incapacidade;
3. PROVA DOCUMENTAL, com expedição de Ofício a Santa Casa de Guaratinguetá/SP, para que forneça cópia dos prontuários médicos de atendimento da Autora, sobre a lesão sofrida em virtude do acidente;
4. PROVA TESTEMUNHAL, para demonstração dos fatos narrados na inicial.

Nesses termos, pede deferimento.
Lorena, 29 de novembro de 2022.

DR. EVERTON DA SILVA GONÇALVES
OAB/SP 383.013

DRA. JÉSSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO
OAB/SP 356.713





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação do requerido em termos de especificação de provas. Nada Mais. Guaratinguetá, 07 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Luci Mara de Oliveira José, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
 Autor(s)/Requerente(s): **Nizete Fatima dos Santos**
 Réu(s)/Requerido(s): **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, ausentes quaisquer irregularidades processuais, declaro saneado o processo.

No caso dos autos, não há dúvidas quanto à responsabilidade civil objetiva do Estado, na modalidade do risco administrativo, por eventuais danos causados por ações de seus agentes, nessa qualidade, a terceiros e a seus próprios empregados ou colaboradores.

Por se tratar de responsabilidade civil objetiva basta a prova do dano (*alegada lesão, extensão da mesma, eventual agravamento e sequelas*), da ação (*ato praticado pelo agente do requerido*) e do nexos causal, sendo que a responsabilidade civil objetiva do Estado pode ser afastada diante de causas excludentes, quais sejam: culpa da vítima e força maior ou culpa de terceiros, sendo esses os fatos controvertidos, sobre os quais recairá a atividade probatória. Nesse sentido:

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – Pretensão do Município de Bebedouro à redução dos danos morais arbitrados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela r. sentença – Ocorrência – Averiguação de que o funcionário público municipal, responsável pela coleta do lixo municipal, ficou prensado após colisão entre o caminhão da coleta e ônibus escolar municipal que não conseguiu frear em virtude de problema mecânico – Constatação pela Polícia Militar que o veículo coletivo não estava apto à circulação, por não atender às exigências mínimas previstas no art. 136 do CTB – Laudo pericial que identificou a parcial incapacidade permanente do autor, e reconheceu o retorno do autor ao desempenho das mesmas atividades laborais antes desempenhadas, após 6 meses do acidente – Déficit experimentado pelo autor que foi de 25%, conforme Tabela SUSEP – Redução dos danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que cumpre a finalidade punitiva e compensatória, sem ensejar enriquecimento indevido do autor – Consideração das condições econômicas da vítima e do ofensor – Sentença reformada nesse ponto – Recurso provido.

(TJSP; Apelação Cível 1003771-20.2018.8.26.0072; Relator (a): Percival Nogueira; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Bebedouro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de



1004515-17.2022.8.26.0220. Verificar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Registro: 29/09/2021)

Antes de designar a perícia técnica, mister que a parte requerida informe se cumpriu a decisão de fls. 30, esclarecendo onde se encontra o aparelho de ginástica objeto da demanda e se houve reforma/manutenção do mesmo, já que é de conhecimento do juízo que no Parque, ao que tudo indica, não há aparelhos de ginástica isolados, como determinado no feito.

Ademais, para a perícia médica requerida pelas partes **nomeio** o IMESC. Oficie-se para designação de data para realização da perícia, salientando-se que a autora é beneficiária da Justiça gratuita.

Faculto, ainda, às partes, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 15 dias.

Oficie-se à Santa Casa de Guaratinguetá/SP, para que forneça cópia dos prontuários médicos de atendimento da autora, sobre a lesão sofrida em virtude do acidente.

Outrossim, após a realização da perícia analisarei a necessidade ou não de designação de audiência para a produção de prova testemunhal.

No que tange ao ônus da prova, fica atribuído ao requerido, em razão da responsabilidade objetiva, conforme já exposto, com base no artigo 373, § 1º, do CPC.

Int.

Guaratinguetá, **04 de abril de 2023.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



1004515-17.2022.8.26.0220-112 - Verificar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0229/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, ausentes quaisquer irregularidades processuais, declaro saneado o processo. No caso dos autos, não há dúvidas quanto à responsabilidade civil objetiva do Estado, na modalidade do risco administrativo, por eventuais danos causados por ações de seus agentes, nessa qualidade, a terceiros e a seus próprios empregados ou colaboradores. Por se tratar de responsabilidade civil objetiva basta a prova do dano (alegada lesão, extensão da mesma, eventual agravamento e sequelas), da ação (ato praticado pelo agente do requerido) e do nexos causal, sendo que a responsabilidade civil objetiva do Estado pode ser afastada diante de causas excludentes, quais sejam: culpa da vítima e força maior ou culpa de terceiros, sendo esses os fatos controvertidos, sobre os quais recairá a atividade probatória. Nesse sentido: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO Pretensão do Município de Bebedouro à redução dos danos morais arbitrados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela r. sentença Ocorrência Averiguação de que o funcionário público municipal, responsável pela coleta do lixo municipal, ficou prensado após colisão entre o caminhão da coleta e ônibus escolar municipal que não conseguiu frear em virtude de problema mecânico Constatação pela Polícia Militar que o veículo coletivo não estava apto à circulação, por não atender às exigências mínimas previstas no art. 136 do CTB Laudo pericial que identificou a parcial incapacidade permanente do autor, e reconheceu o retorno do autor ao desempenho das mesmas atividades laborais antes desempenhadas, após 6 meses do acidente Déficit experimentado pelo autor que foi de 25%, conforme Tabela SUSEP Redução dos danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que cumpre a finalidade punitiva e compensatória, sem ensejar enriquecimento indevido do autor Consideração das condições econômicas da vítima e do ofensor Sentença reformada nesse ponto Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1003771-20.2018.8.26.0072; Relator (a):Percival Nogueira; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Bebedouro -1ª Vara; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 29/09/2021) Antes de designar a perícia técnica, mister que a parte requerida informe se cumpriu a decisão de fls. 30, esclarecendo onde se encontra o aparelho de ginástica objeto da demanda e se houve reforma/manutenção do mesmo, já que é de conhecimento do juízo que no Parque, ao que tudo indica, não há aparelhos de ginástica isolados, como determinado no feito. Ademais, para a perícia médica requerida pelas partes nomeio o IMESC. Oficie-se para designação de data para realização da perícia, salientando-se que a autora é beneficiária da Justiça gratuita. Faculto, ainda, às partes, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 15 dias. Oficie-se à Santa Casa de Guaratinguetá/SP, para que forneça cópia dos prontuários médicos de atendimento da autora, sobre a lesão sofrida em virtude do acidente. Outrossim, após a realização da perícia analisarei a necessidade ou não de designação de audiência para a produção de prova testemunhal. No que tange ao ônus da prova, fica atribuído ao requerido, em razão da responsabilidade objetiva, conforme já exposto, com base no artigo 373, § 1º, do CPC. Int."

Guaratingueta, 5 de abril de 2023.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0229/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/04/2023. Considera-se a data de publicação em 11/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)

Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Presentes as condições da ação e pressupostos processuais, ausentes quaisquer irregularidades processuais, declaro saneado o processo. No caso dos autos, não há dúvidas quanto à responsabilidade civil objetiva do Estado, na modalidade do risco administrativo, por eventuais danos causados por ações de seus agentes, nessa qualidade, a terceiros e a seus próprios empregados ou colaboradores. Por se tratar de responsabilidade civil objetiva basta a prova do dano (alegada lesão, extensão da mesma, eventual agravamento e sequelas), da ação (ato praticado pelo agente do requerido) e do nexa causal, sendo que a responsabilidade civil objetiva do Estado pode ser afastada diante de causas excludentes, quais sejam: culpa da vítima e força maior ou culpa de terceiros, sendo esses os fatos controvertidos, sobre os quais recairá a atividade probatória. Nesse sentido: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO Pretensão do Município de Bebedouro à redução dos danos morais arbitrados em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela r. sentença Ocorrência Averiguação de que o funcionário público municipal, responsável pela coleta do lixo municipal, ficou prensado após colisão entre o caminhão da coleta e ônibus escolar municipal que não conseguiu frear em virtude de problema mecânico Constatção pela Polícia Militar que o veículo coletivo não estava apto à circulação, por não atender às exigências mínimas previstas no art. 136 do CTB Laudo pericial que identificou a parcial incapacidade permanente do autor, e reconheceu o retorno do autor ao desempenho das mesmas atividades laborais antes desempenhadas, após 6 meses do acidente Déficit experimentado pelo autor que foi de 25%, conforme Tabela SUSEP Redução dos danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante que cumpre a finalidade punitiva e compensatória, sem ensejar enriquecimento indevido do autor Consideração das condições econômicas da vítima e do ofensor Sentença reformada nesse ponto Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1003771-20.2018.8.26.0072; Relator (a):Percival Nogueira; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Bebedouro -1ª Vara; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 29/09/2021) Antes de designar a perícia técnica, mister que a parte requerida informe se cumpriu a decisão de fls. 30, esclarecendo onde se encontra o aparelho de ginástica objeto da demanda e se houve reforma/manutenção do mesmo, já que é de conhecimento do juízo que no Parque, ao que tudo indica, não há aparelhos de ginástica isolados, como determinado no feito. Ademais, para a perícia médica requerida pelas partes nomeio o IMESC. Oficie-se para designação de data para realização da perícia, salientando-se que a autora é beneficiária da Justiça gratuita. Faculto, ainda, às partes, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 15 dias. Oficie-se à Santa Casa de Guaratinguetá/SP, para que forneça cópia dos prontuários médicos de atendimento da autora, sobre a lesão sofrida em virtude do acidente. Outrossim, após a realização da perícia analisarei a necessidade ou não de designação de audiência para a produção de prova testemunhal. No que tange ao ônus da prova, fica atribuído ao requerido, em razão da responsabilidade objetiva, conforme já exposto, com base no artigo 373, § 1º, do CPC. Int."

Guaratinguetá, 5 de abril de 2023.





AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVIL DO FORO DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ-SP

Processo digital n.º 1004515-17.2022.8.26.0220

Nizete Fatima dos Santos, qualificada nos autos, vem, por seu advogado, infra assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **se manifestar** nos termos seguintes.

1. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos na decisão de fls. 76/77, informo a Vossa Excelência que os aparelhos **não estão** isolados, conforme decisão de fls. 30, devendo incidir a multa diária.
2. Pelos relatos dos vizinhos, os aparelhos só ficaram isolados por duas semanas, o que prejudica a prova e incide a multa anteriormente aplicada.
3. Inclusive, há pessoas utilizando os aparelhos, conforme foto, anexa.

Nesses termos, pede deferimento.

Guaratinguetá/SP, 26 de abril de 2023.

DR. EVERTON DA SILVA GONÇALVES
OAB/SP 383.013







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaratinguetá

2ª VARA

AVENIDA ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 280, PORTAL DAS COLINAS - CEP 12516-410, FONE: (12) 2124-9658, GUARATINGUETÁ-SP - E-MAIL: GUARAT2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
 Autor(s)/Requerente(s): **Nizete Fatima dos Santos**
 Réu(s)/Requerido(s): **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Eventual aplicação de multa deve ser objeto de incidente próprio, em momento oportuno, salientando-se que a Prefeitura deverá informar o quanto já constou na decisão de fls. 76/77.

Cumpra-se.

Int.

Guaratinguetá, **27 de abril de 2023.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento em https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0281/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Eventual aplicação de multa deve ser objeto de incidente próprio, em momento oportuno, salientando-se que a Prefeitura deverá informar o quanto já constou na decisão de fls. 76/77. Cumpra-se. Int."

Guaratingueta, 28 de abril de 2023.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/05/2023. Considera-se a data de publicação em 03/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Eventual aplicação de multa deve ser objeto de incidente próprio, em momento oportuno, salientando-se que a Prefeitura deverá informar o quanto já constou na decisão de fls. 76/77. Cumpra-se. Int."

Guaratinguetá, 28 de abril de 2023.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 02/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.

Teor do ato: Vistos. Eventual aplicação de multa deve ser objeto de incidente próprio, em momento oportuno, salientando-se que a Prefeitura deverá informar o quanto já constou na decisão de fls. 76/77. Cumpra-se. Int.

Guaratinguetá, (SP), 02 de maio de 2023



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ- SP**

Processo nº 1004515-17.2022.8.26.0220

NIZETE FATIMA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua patrona que ao final subscreve, causídica inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 356.713, em atenção ao r. Despacho de V. Exa., apresentar seus quesitos.

QUESITOS RELATIVOS A PERÍCIA MÉDICA:

01. Sendo a parte autora portadora de lesão física, qual a sua causa? Sendo possível informar a data provável da consolidação da lesão. Qual classificação da CID?
02. Caso a parte autora seja portadora de lesão, a incapacidade é parcial ou total? Descrevendo as limitações físicas que a lesão lhe impõe, com mensuração, em termos percentuais, de redução da futura capacidade laborativa?
03. A incapacidade é temporária ou permanente?
04. Existe nexo de causalidade entre a lesão sofrida e o acidente?
05. A lesão acarreta no emprego de maior esforço físico para o desempenho das atividades cotidianas, esportes ou hobbies?
06. A lesão sofrida afeta a estabilidade e cognição motora da parte autora?

07. Ocorreu dano estético? Se positivo é de fácil constatação, ou seja, fácil de ser visualizado, por terceiros?

08. Outras informações que o Ilustre Perito poderá informar para o melhor deslinde do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Lorena, 02 de maio de 2023.

DRA. JÉSSICA CARLA GREGÓRIO BARBOSA
OAB/SP 376.713





ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**

Foro: **Foro de Guaratinguetá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **02/05/2023 13:32**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **MUNICIPIO DE GUARATINGUETA**

Teor do Ato: **Vistos. Eventual aplicação de multa deve ser objeto de incidente próprio, em momento oportuno, salientando-se que a Prefeitura deverá informar o quanto já constou na decisão de fls. 76/77. Cumpra-se. Int.**

Guaratinguetá, 2 de Maio de 2023





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ - SP**

PROCESSO Nº 1004515-17.2022.8.26.0220

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, nos autos do processo em epígrafe que lhe move **NIZETE FATIMA DOS SANTOS**, por seu procurador infra-assinado, vem ante V. Exa., esclarecer os seguintes pontos.

De início cumpre informar que a tutela antecipada havia sido integralmente cumprida, sendo informado ao juízo em petição de fls. 38-41.

No entanto, explica a Secretaria de Esportes, em manifestação anexa, que os próprios munícipes frequentadores da praça é que arrancam a vedação para poderem usar o aparelho. Destaca-se que a decisão judicial foi expressa ao determinar o isolamento o aparelho sem a sua remoção do local.

Reforça-se que a Municipalidade cumpriu a decisão exarada nos seus exatos termos, não havendo qualquer irregularidade em sua atuação.

Diante do conhecimento dos fatos alegados pela autora, foi providenciado novo isolamento, conforme fotos anexas.

Ainda, apresenta os seguintes quesitos:





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

- 1) Sendo a parte autora portadora de lesão física, qual a sua causa? E, sendo possível, informar a data provável da consolidação da lesão.

- 2) É possível afirmar que a lesão é decorrente de falta de manutenção do aparelho?

- 3) A lesão decorreu de uso indevido do aparelho?

Nestes termos,

P. Deferimento.

Guaratinguetá, 05 de maio de 2023.

MATHEUS SALINO FERRARO

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/SP 448.721





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

C.E.M. Prof. Virgílio Alves da Rocha – Sala José Roberto Mota

Rua Luiz Pasteur, s/nº - Pedregulho - Guaratinguetá- CEP: 12.502-200

e-mail: secdesportes@guaratingueta.sp.gov.br - Telefone: (12) 3122-4010/3132-2700

SECRETARIA
ESPORTES
GUARATINGUETÁ

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MATHEUS SALINO FERRARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/05/2023 às 13:11, sob o número 1004515-17.2022.8.26.0220 e código bJ10ZgeY. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código bJ10ZgeY.

Memo 356/2023 – SME
ASSUNTO: “Resposta”

Guaratinguetá, 03 de maio de 2023.

Ilustríssimo Senhor:

A Secretaria Municipal de Esportes de Guaratinguetá tem a grata satisfação de dirigir-se a presença de Vossa Senhoria em resposta ao **Memo. 33/2022 - MSF**, informamos que este pedido, feito anteriormente, já havia sido realizado, mas, alguns usuários do local retiraram o isolamento para utilizar o referido aparelho.

Outrossim, informamos que iremos realizar na data de hoje, outro isolamento com um cartaz de aviso da proibição do uso do referido equipamento.

Aproveitamos a oportunidade para enviar nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JOEL PINHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Esportes

MATHEUS SALINO FERRARO

Procurador Municipal

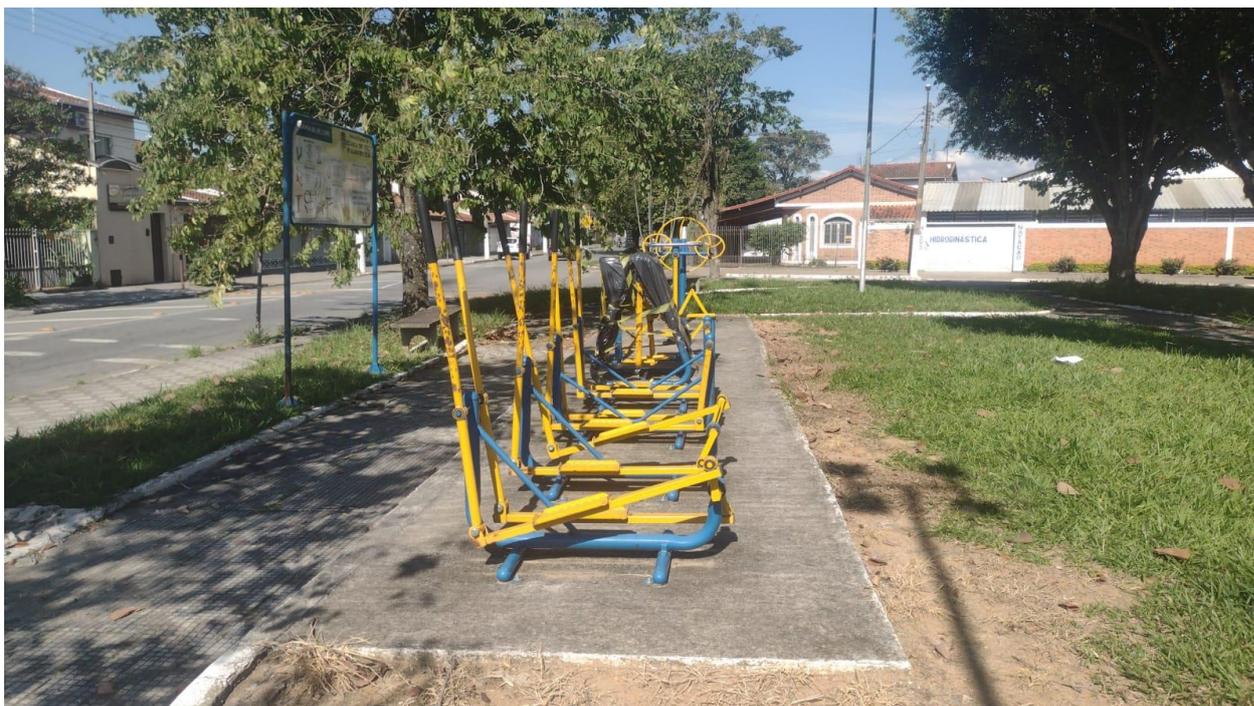
NESTA



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.









TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaratinguetá

2ª VARA

AVENIDA ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 280, PORTAL DAS COLINAS - CEP 12516-410, FONE: (12) 2124-9658, GUARATINGUETÁ-SP - E-MAIL: GUARAT2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
 Autor(s)/Requerente(s): **Nizete Fatima dos Santos**
 Réu(s)/Requerido(s): **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Com fundamento nos artigos 6º e 437, § 1º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre os documentos juntados fls.91/94.

Int.

Guaratinguetá, **10 de maio de 2023.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Este documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0308/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com fundamento nos artigos 6º e 437, § 1º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre os documentos juntados fls.91/94. Int."

Guaratingueta, 11 de maio de 2023.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0308/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2023. Considera-se a data de publicação em 15/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com fundamento nos artigos 6º e 437, § 1º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, manifeste-se a parte autora, em 15 dias, sobre os documentos juntados fls.91/94. Int."

Guaratinguetá, 12 de maio de 2023.



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ- SP**

Processo nº 1004515-17.2022.8.26.0220

NIZETE FATIMA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua patrona que ao final subscreve, causídica inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 356.713, em atenção ao r. Despacho de V. Exa., informar que está ciente da petição de fls. 91/94, requerendo apenas a designação da prova pericial técnica, com a máxima urgência.

Termos em que,

Pede deferimento.

Lorena, 17 de maio de 2023.

DRA. JÉSSICA CARLA GREGÓRIO BARBOSA
OAB/SP 376.713





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição Ofício IMESC – solicitação de data.

Nada Mais. Guaratinguetá, 26 de maio de 2023. Eu, ____, Luci Mara de Oliveira José, Escrevente Técnico Judiciário.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaratinguetá
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

OFÍCIO - Processo Digital

Processo Digital n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Documento de origem: << **Informação indisponível** >>
Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Guaratinguetá, 26 de maio de 2023.

Prezado (a) Senhor(a) ,

Pelo presente, requiro a Vossa Senhoria as providências necessárias para que forneça a este Juízo, cópia dos prontuários médicos de atendimento sobre a lesão sofrida em virtude do Acidente **NIZETE FATIMA DOS SANTOS**, CPF: 048.887.868-36, RG: 16140810 SSP, residente e domiciliado na Rua Ronaldo Ottoni de Mesquita, nº 385, bairro Jardim Rony, Guaratinguetá/SP.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (guarat2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juíza de Direito: **Dra. Juliana Salzani**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(A)
Ilmo Senhor
Diretor da Santa Casa de Misericórdia
Nesta




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA – MEDICINA LEGAL

 Tramitação prioritária
 Prioridade Idoso

REGIÃO ADM (Nº e Município Sede da RAJ): 9ª Raj- São Jose dos Campos-SP
COMARCA REQUISITANTE: DE GUARATINGUETÁ
FORO: Foro de Guaratinguetá
VARA: 2ª Vara
Processo Digital: 1004515-17.2022.8.26.0220
CLASSE: Procedimento Comum Cível
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: Nizete Fatima dos Santos e outro
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
NÚMERO DE PRONTUÁRIO PERICIAL IMESC: *
DATA: 26 de maio de 2023
SOLICITAÇÃO (preenchimento obrigatório - assinalar apenas UMA opção) <input checked="" type="checkbox"/> Data (apenas para primeira solicitação) <input type="checkbox"/> Nova data (apenas quando o(a) periciando(a) não compareceu) <input type="checkbox"/> Reiteração de data (apenas quando a solicitação de DATA ou NOVA DATA não foi atendida) <input type="checkbox"/> Cancelamento de perícia <input type="checkbox"/> Envio de documento(s) / prontuário(s) / exame(s) <input type="checkbox"/> Envio de comprovante de pagamento <input type="checkbox"/> Envio de solicitação de reembolso <input type="checkbox"/> Envio de quesito(s) / esclarecimento(s) - Fls. (obrigatório): * <input type="checkbox"/> Cobrança de laudo e/ou de quesito(s) / esclarecimento(s) - Fls. (obrigatório): * <input type="checkbox"/> Outra solicitação - Informar (obrigatório): *
QUEM DEVE COMPARECER À PERÍCIA (preenchimento obrigatório) PERICIANDO(A)(S): NOME: NIZETE FATIMA DOS SANTOS, RG: 16140810 CPF: 048.887.868-36 Situação: <input type="checkbox"/> Réu/Ré Solto(a) <input type="checkbox"/> Réu/Ré Preso(a) <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
INFORMAÇÕES SOBRE LOCAL DA PRISÃO (preenchimento obrigatório para Réu/Ré Preso(a)) Nome do local: Endereço: TIPO DE PERÍCIA (preenchimento obrigatório): <input checked="" type="checkbox"/> Direta <input type="checkbox"/> Indireta
QUEM DEVE COMPARECER À PERÍCIA (preenchimento obrigatório) PERICIANDO(A)(S): NOME: NIZETE FATIMA DOS SANTOS RG: 16140810 CPF: 048.887.868-36 Situação: <input type="checkbox"/> Réu/Ré Solto(a) <input type="checkbox"/> Réu/Ré Preso(a) <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
INFORMAÇÕES SOBRE LOCAL DA PRISÃO (preenchimento obrigatório para Réu/Ré Preso(a)) Nome do local:




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA
Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,
Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Endereço:	
TIPO DE PERÍCIA (preenchimento obrigatório): <input checked="" type="checkbox"/> Direta <input type="checkbox"/> Indireta	
TIPO DE AÇÃO (preenchimento obrigatório - assinalar apenas UMA opção):	
<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> Anulação de Ato Jurídico <input type="checkbox"/> Curatela/Interdição/Tomada de Decisão Apoiada <input type="checkbox"/> Discussão de Cuidados Prestados à Saúde (“Erro Médico” – realizada apenas em São Paulo - Capital) <input type="checkbox"/> Disforia de Gênero (Transexualidade) <input type="checkbox"/> Divórcio Litigioso/Guarda/Visita Regulamentada (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> DPVAT <input type="checkbox"/> Indenização Geral (Exceto Discussão de Cuidados Prestados à Saúde) <input type="checkbox"/> Internação Compulsória <input type="checkbox"/> Obrigação de Fazer <input type="checkbox"/> Execução/Revisão/Exoneração de Alimentos (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> Previdência Acidentária <input type="checkbox"/> Processo Administrativo/Disciplinar <input type="checkbox"/> Readaptação <input type="checkbox"/> Reconhecimento de Doença Profissional <input type="checkbox"/> Regularização de Período de Licença Negada <input type="checkbox"/> Reprovação em Exame Admissional (exceto em reprovação de exame psicológico em concurso ou estágio probatório) <input type="checkbox"/> Securitária <input type="checkbox"/> Transformação de Incapacidade Temporária em Definitiva <input type="checkbox"/> Verificação de Idade	
PERÍCIA DOMICILIAR (preenchimento obrigatório / realizada apenas em São Paulo - Capital para curatela/interdição)	
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
EM CASO AFIRMATIVO, INFORMAR (preenchimento obrigatório):	
Endereço do local em que se encontra(m) o(a)(s) periciando(a)(s):	
Nome do curador(a):	
Telefone(s) para contato:	
Limitação apresentada pelo(a) periciando(a):	
<input type="checkbox"/> Severo prejuízo da mobilidade (não possibilita transferência em cadeira de rodas) <input type="checkbox"/> Acamado(a) <input type="checkbox"/> Necessidade de transporte por ambulância <input type="checkbox"/> Hospitalizado (não em casa de repouso)	
TIPO DE BENEFICIÁRIO E REQUISITANTE DA PERÍCIA (preenchimento obrigatório):	
BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA:	REQUISITANTE DA PERÍCIA (art. 95 do CPC):
<input type="checkbox"/> AUTOR(ES) <input type="checkbox"/> RÉU(S) <input checked="" type="checkbox"/> AMBOS <input type="checkbox"/> NENHUM	<input type="checkbox"/> AUTOR(ES) <input type="checkbox"/> RÉU(S) <input type="checkbox"/> AMBOS <input checked="" type="checkbox"/> DETERMINAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO (preenchimento obrigatório)	
Diante da previsão contida no artigo 95 do CPC, as perícias somente serão agendadas mediante adiantamento de HONORÁRIOS PERICIAIS com juntada do comprovante de pagamento nos autos, indicando a DATA DO PAGAMENTO e a(s) FOLHA(S) em que se encontra o comprovante:	
Data do pagamento:	
Folha(s):	

OBS: Em se tratando de **processos digitais**, não é necessário o encaminhamento de cópias de peças processuais. Em se




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

tratando de **processos físicos**, as cópias das peças processuais e o comprovante de pagamento de honorários periciais deverão ser encaminhadas em arquivo PDF para um dos seguintes e-mails: protocolo@imesc.sp.gov.br (Comarcas da 1ª RAJ) ou descentralizada.digital@imesc.sp.gov.br (Comarcas da 2ª à 10ª RAJ) (Comunicado Conjunto nº 1155/2021)

Eu, Cilene Aparecida de Campos, Coordenadora, subscrevo por ordem do(a) Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Juliana Salzani**, nos termos do artigo 85, *caput*, das NSCGJ.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao

IMESC – INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n.º: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos e outro**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 26/05/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): IMESC - Instituto de Medicina Social e de
 Criminologia de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório IMESC - Medicina Legal

Guaratinguetá, (SP), 26 de maio de 2023





**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**

Foro: **Foro de Guaratinguetá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **31/05/2023 10:57**

Prazo: **30 dias**

Intimado: **IMESC - INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE
CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Ato Ordinatório IMESC - Medicina Legal**

Guaratinguetá, 31 de Maio de 2023



Confirmação de Leitura (exibida): oficio processo 1004515-17.2022.8.26.0220

Secretaria <secretaria@santacasaguara.com.br>

Seg, 29/05/2023 09:26

Para: LUCI MARA DE OLIVEIRA JOSE <lucij@tjsp.jus.br>

 1 anexos (38 KB)

Confirmação de Leitura (exibida): oficio processo 1004515-17.2022.8.26.0220;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.



Ofício Resposta Processo 1004515-17.2022.8.26.0220 | Prontuário Nizete Fatima dos Santos

Priscilla Lobato - Gerente Faturamento <ger.faturamento@santacasaguara.com.br>

Qua, 07/06/2023 18:01

Para:GUARATINGUETA - 2 OFICIO JUDICIAL <guarat2@tjsp.jus.br>

Cc:Secretaria Geral Santa Casa de Guaratinguetá <secretaria@santacasaguara.com.br>

📎 3 anexos (4 MB)

OF 235.2023 Envio de Prontuário Médico .pdf; NIZETE FATIMA DOS SANTOS.pdf; 0b675a4d.png;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados, boa tarde!

Encaminho, em anexo, Ofício resposta juntamente com o prontuário solicitado.

Atenciosamente,



Priscilla Teixeira Lobato
 Gerente de Faturamento
 Fone: (12) 2131-1900 / Ramal: 1951
 E-mail: ger.faturamento@santacasaguara.com.br
 Site: www.santacasaguara.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto::oficio processo 1004515-17.2022.8.26.0220 | Prontuário Nizete Fatima dos Santos

Data:29/05/2023 10:42

De:Secretaria <secretaria@santacasaguara.com.br>

Para::Gerente Faturamento <ger.faturamento@santacasaguara.com.br>

Bom dia!

Prezados,

Encaminho Ofício do Processo Digital 1004515-17.2022.8.26.0220.

Assunto: Solicita fornecimento de prontuário médico de atendimento da paciente Nizete Fatima dos Santos acerca da lesão sofrida em virtude de acidente (não especificado).

Atenciosamente,



Of. 235/2023

Guaratinguetá, 07 de junho de 2023.

Ilmo. Sr.

DRA. JULIANA SALZANI

Juíza de Direito

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280 Portal das Colinas

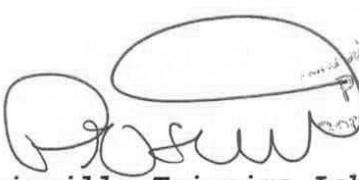
CEP 12516-410 Guaratinguetá/SP

Ref.: Ofício Processo Digital 1004515-17.2022.8.26.0220 - Prontuário Médico.

Meritíssima Juíza,

A **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Rangel Pestana, 194, Centro, na cidade de Guaratinguetá/SP, CEP 12501-090, inscrita no CNPJ/MF sob o número 48.547.806/0001-20, CNES 2081512, vem por meio deste, encaminhar o prontuário de atendimento da paciente **Nizete Fátima dos Santos** internada nesta instituição no período de 18.02.2022 à 26.02.2022.

Sendo o que se apresentava para o momento, colocando-nos à disposição de V.S.^a, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos.



Priscilla Teixeira Lobato
Gerente de Faturamento



REGISTRO DE INTERNAÇÃO

Atendente: RENATA.SIQUEIRA

Nº Internação: 076305

Data: 18/02/2022

Hora: 23:18

Paciente.: NIZETE FATIMA DOS SANTOS

Nº Pront: 244341

Endereço.: RUA XAVANTES,1279 VILA MOLICA

Nascto/Idade.: 15/04/1959 / 62 Anos 10 Meses 3 Dias

Município: 12500-000 GUARATINGUETA - SP

Cútis/Sex/E.C: BRANCA / FEMININO / OUTROS

Telefone.: 12-9970-25955/997938476

Nome Cônjuge.:

Nº do RG.: 16.140.810- CPF: 048.887.868-36

Profissão....: APOSENTADA

CartãoSUS: 702504754251640

Nacionalidade: BRASIL de GUARATINGUETA

Nome Resp: MARIZA DE JESUS SOUZA

Nome da Mãe...: RITA NEPOMUCENO DOS SANTOS

Médico Responsável: DR. AILTON DE PAIVA NETO

Nome do Pai...: RUBENS ANTONIO DOS SANTOS

Unidade Internação: CLINICA MEDICA - C II Quarto: 911 Leito: 03

Saída.....: H: :

Encaminhamento....: P. SOCORRO MUN. FREI GALVAO

Clinica...: CLINICA MEDICA

Convênio.....: SUS-SIH/AIH SEC MUNC DE SAÚDE GUARATA

Nº da Vaga:

DIAGNOSTICOS

Matricula.: 702504754251640

PROCEDIMENTOS

PRINCIPAL|_|_|_|_| SECUNDÁRIO|_|_|_|_|

REALIZADO |_|_|_|_|_|

OBSERVAÇÕES

CAUSA MORTIS

ASSINATURA DO MÉDICO

CRM|_|_|_|_|

TERMOS DE RESPONSABILIDADES

AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

AUTORIZO, pelo presente, esta Entidade, proceder todo o tratamento médico hospitalar ao paciente acima identificado. AUTORIZO, ainda, a internação em aposentos de ENFERMARIA, declarando-me desde já ciente da GRATUIDADE do tratamento de acordo com as normas vigentes do SUS-SP. A Entidade não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer valor a título de honorários profissionais, eximindo-a da obrigação de Qualquer Reembolso.

ALTA A PEDIDO

O abaixo assinado _____ pessoa responsável pelo paciente reconhecendo que o mesmo deixou o hospital contra parecer dos médicos deste estabelecimento assumindo inteira responsabilidade por sua decisão.

18/02/2022 *MARIZA DE JESUS SOUZA* doc 38522051822

PACIENTE () RESPONSÁVEL ()

Data ___/___/___

Assinatura _____

CONFIRMAÇÃO DE ALTA DO PACIENTE

SAÍDA TIPO Alta DATA 26/02/22 HORA 9:50h

Ass. Paciente/Responsável MARIZA DE JESUS SOUZA Nº Documento do Assinante 38522051822

CaSantos Soluções em Informática



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE APARECIDA DE CAMPOS, liberado nos autos em 12/06/2023 às 17:02. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código eUvUJaj.

NIZETE FATIMA DOS SANTOS				Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	
Setor	Leito	Convênio	Medico	Data	Rua: Rangel Pestana, 194 - Centro
UC2	911-3	SUS	CM		
1. DIETA GERAL					
2. ROCEFIN 1G EV + SF0,9% 100ML 12/12H (DI 02/02)					
3. CLINDAMICINA 600MG + SF0,9% 100ML EV 6/6H (DI 20/02)					
4. TRAMAL 50MG + SF0,9% 100ML EV 8/8H SE DOR FORTE					
5. DIPIRONA 500MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 6/6H					
6. BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 8/8H SE NAUSEAS OU VÔMITOS					
7. HEMOFOL 5000UI SC 12/12H					
8. CIMETIDINA 200MG VO 12/12HS					
9. GLICOSE 50% 30ML SE DX < 70MG/DL					
10. INSULINA R CONFORME DX: < 200: 0UI / 201-250: 4UI/ 251-300:6					
301-350: 8UI 351-400=10UI					
11. CAPTOPRIL 25MG VO SE PA >= 160x100 MMHG					
12. RIVOTRIL 0,5MG 1CP VO S/N					
13. CATETER DE O2 S/N					
14. CABECEIRA ELEVADA					
15. GLICEMIA CAPILAR S/N					
16. SINAIS VITAIS 6/6HS					
17. CUIDADOS GERAIS					

APÓS 08:00: *[Assinatura]*
 Dra. Valéria M. C. A. Oliveira
 Médica
 CRM-SP 133412

Indicação no drug (aus 02/02)

Dra. Valéria M. C. A. Oliveira
 Médica
 CRM-SP 133412

Dra. Valéria M. C. A. Oliveira
 Médica
 CRM-SP 133412

TI - NIRE
 CORE-REG
 Paloma
 Ruy
 Oliveira



NIZETE FATIMA DOS SANTOS				Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	
Setor	Leito	Convênio	Medico	Data	Rua: Rangel Pestana, 194 - Centro
UC2	911-3	SUS	CM	19/2/2022	
1. DIETA GERAL					
2. ROCEFIN 1G EV + SFO,9% 100ML 12/12H (DI 02/02)					
3. TRAMAL 50MG + SFO,9% 100ML EV 8/8H SE DOR FORTE					
4. DIPIRONA 500MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 6/6H					
5. BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 8/8H SE NAUSEAS OU VOMITOS					
6. HEMOFOL 5000UI SC 12/12H					
7. CIMETIDINA 200MG VO 12/12HS					
8. GLICOSE 50% 30ML SE DX < 70MG/DL					
9. INSULINA R CONFORME DX: < 200: 0UI / 201-250: 4UI/ 251-300:6					
301-350: 8UI 351-400=10UI					
10. CAPTOPRIL 25MG VO SE PA >= 160x100 MMHG					
11. RIVOTRIL 0,5MG 1CP VO S/N					
12. CATETER DE O2 S/N					
13. CABECEIRA ELEVADA					
14. GLICEMIA CAPILAR S/N					
15. SINAIS VITAIS 6/6HS					
16. CUIDADOS GERAIS					
17. AVALIAÇÃO ORTOPEDIA (SOLICITADA EM 19/02)					
8. RX DE MÃO D / 4º QUIRODÁCTILO					

AR: MV+, SEM RA
 ACV: RCR EM 2T, SEM SOPROS
 ABD: INDOLOR A PALPAÇÃO, FLÁCIDO, RHA+
 EXT: PP+, EDEMA +2/4 4º PODODÁCTILO COM HIPEREMIA, ABSCESSO PANTURRILHAS LIVRES, AUSÊNCIA DE EDEMA EM MMII
 CD: ATB / RX / AVALIAÇÃO DA ORTOPE / SINTOMÁTICOS E PROFILAXIAS

Profissional: *[Assinatura]*
 19-02-22
 Dra. Valéria M. C. A. Oliveira
 Médica
 CRM-SP 183412

[Assinatura]
 CRNM-SP 183412
 Nicole Malvestro
 Médica
 CRM-SP 442.807-12

[Assinatura]
 CRNM-SP 183412
 Dra. Valéria M. C. A. Oliveira
 Médica
 CRM-SP 183412

[Assinatura]
 CRNM-SP 183412
 Dr. Manoel
 Médico
 CRM-SP 161720-1E



NIZETE FATIMA DOS SANTOS			Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	
Setor	Leito	Convênio	Medico	Data
UC2	911-3	SUS	CM	21/02
1. DIETA GERAL			HD: TRAUMA EM 4° QUIRODÁCTILO A D COM INFECÇÃO SECUN FRATURA DE FALANGE DISTAL	
2. ROCEFIN 1G EV + SF0,9% 100ML 12/12H (DI 02/02)			HPP: NEGA COMORBIDADES NEGA MED DE USO CONT NEG ALERGIA	
3. CLINDAMICINA 600MG + SF0,9% 100ML EV 6/6H (DI 20/02)				
4. TRAMAL 50MG + SF0,9% 100ML EV 8/8H SE DOR FORTE				
5. DIPIRONA 500MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 6/6H				
6. BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 8/8H SE NAUSEAS OU VÔMITOS				
7. HEMOFOL 5000UI SC 12/12H				
8. CIMETIDINA 200MG VO 12/12HS				
9. GLICOSE 50% 30ML SE DX < 70MG/DL				
10. INSULINA R CONFORME DX: < 200: 0UI / 201-250: 4UI/ 251-300:6 301-350: 8UI 351-400=10UI				
11. CAPTOPRIL 25MG VO SE PA >= 160x100 MMHG				
12. RIVOTRIL 0,5MG 1CP VO S/N				
13. CATETER DE O2 S/N				
14. CABECEIRA ELEVADA				
15. GLICEMIA CAPILAR S/N				
16. SINAIS VITAIS 6/6HS				
17. CUIDADOS GERAIS				

18. Naveca e tampona -
 refuso o tratamento

4- quivada de uso cont
 no uso de naveca e
 tampona

Dr. Aníbal Rangel Pestana
 Dermatologista
 CRM SP 126114

Dr. Renato Macedo
 CRM SP 901.023.814 - TE

Dr. Aníbal Rangel Pestana
 Dermatologista
 CRM SP 126114



NIZETE FATIMA DOS SANTOS			Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	
Setor	Leito	Convênio	Medico	Data
UC2	911-3	SUS	CM	DH 18/02
1. DIETA GERAL			HD: TRAUMA EM 4° QUIRODÁCTILO A D COM INFECÇÃO SECUN FRATURA DE FALANGE DISTAL	
2. ROCEFIM 1G EV + SFO,9% 100ML 12/12H (DI 02/02)			HPP: NEGA COMORBIDADES NEGA MED DE USO CONT NEG ALERGIA	
3. CLINDAMICINA 600MG + SFO,9% 100ML EV 6/6H (DI 20/02)				
4. TRAMAL 50MG + SFO,9% 100ML EV 8/8H SE DOR FORTE				
5. DIPIRONA 500MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 6/6H				
6. BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 8/8H SE NAUSEAS OU VOMITOS				
7. HEMOFOL 5000UI SC 12/12H				
8. CIMETIDINA 200MG VO 12/12HS				
9. GLICOSE 50% 30ML SE DX < 70MG/DL				
10. INSULINA R CONFORME DX: < 200: 0UI / 201-250: 4UI/ 251-300:6 301-350: 8UI 351-400=10UI				
11. CAPTOPRIL 25MG VO SE PA >= 160x100 MMHG				
12. RIVOTRIL 0,5MG 1CP VO S/N				
13. CATETER DE O2 S/N				
14. CABECEIRA ELEVADA				
15. GLICEMIA CAPILAR S/N				
16. SINAIS VITAIS 6/6HS				
17. CUIDADOS GERAIS				
18. avaliação e acompanhamento ortopedia				
19. sv +ccg				

Rua: Rangel Pestana, 194 - Centro

*Park propulsa -
aug em S.
GRABADO*

*Ami: moarta, Ob recetivo
mmi: parata uiberi viny
am: eam e
co: mantica observau*

Dr. Manoel E. F. Hereda
Médico
CRM-SP: 119.433

Dr. Manoel E. F. Hereda
Médico
CRM-SP: 119.433

Dr. Amândio de Almeida
CRM-SP 126124

Polomir de Oliveira
CRM-SP 1102384-11



NIZETE FATIMA DOS SANTOS				Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	
Setor	Leito	Convênio	Medico	Data	Rua: Rangel Pestana, 194 - Centro
UC2	911-3	SUS	CM	29/02/22	DIH 18/02
1. DIETA GERAL					HD: TRAUMA EM 4° QUIRODÁCTILO AD COM INFECÇÃO SECUN
2. ROCEFIM 1G EV + SF0,9% 100ML 12/12H (DI 02/02)				12	FRATURA DE FALANGE DISTAL
3. CLINDAMICINA 600MG + SF0,9% 100ML EV 6/6H (DI 20/02)				12	HPP: NEGA COMORBIDADES NEGA MED DE USO CONT NEG
4. TRAMAL 50MG + SF0,9% 100ML EV 8/8H SE DOR FORTE				12	ALERGIA
5. DIPIRONA 500MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 6/6H				12	CIRURGIA ORTOPEDICA DIA 24/02
6. BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 8/8H SE NAUSEAS OU VOMITOS					
7. HEMOFOL 5000UI SC 12/12H					
8. CIMETIDINA 200MG VO 12/12HS					
9. GLICOSE 50% 30ML SE DX < 70MG/DL					
10. INSULINA R CONFORME DX: < 200: 0UI / 201-250: 4UI/ 251-300: 6					
301-350: 8UI 351-400=10UI					
11. CAPTOPRIL 25MG VO SE PA >= 160x100 MMHG					
12. RIVOTRIL 0,5MG 1CP VO S/N					
13. CATETER DE O2 S/N					
14. CABECEIRA ELEVADA					
15. GLICEMIA CAPILAR S/N					
16. SINAIS VITAIS 6/6HS					
17. CUIDADOS GERAIS					
18 PROGRAMADA CIRURGIA ORTOPÉDICA NO DIA 24/02					
19. SV +ccg					

Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá
Rua: Rangel Pestana, 194 - Centro

DIH 18/02
HD: TRAUMA EM 4° QUIRODÁCTILO AD COM INFECÇÃO SECUN

FRATURA DE FALANGE DISTAL

HPP: NEGA COMORBIDADES || NEGA MED DE USO CONT || NEG

ALERGIA

CIRURGIA ORTOPEDICA DIA 24/02

paciente tranquila, recusa

devida de

AV: ROL 1mm

RE: MVF 14/14

mod ①: um dor à palpação

CD: mantida

Org. sem fio ortopédico.

Dr. Talita Hummel
CRM/SP 161118

Paloma de Oliveira
Rômulo Macedo
CRM/SP 001023844-11

Nicole Marçal Mendes
CRM-SP 442.039-32

every program para

CD: 12/02/22

Dr. Mariana F. Heredia
Médico
CRM-SP: 119.431



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE APARECIDA DE CAMPOS, liberado nos autos em 12/06/2023 às 17:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código eJuvUvUJlaj.

NIZETE FATIMA DOS SANTOS				Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá	
Setor	Leito	Convênio	Medico	Data	Rua: Rangel Pestana, 194 - Centro
UC2	804-2	SUS	CM		HD: TRAUMA EM 4º QUIRODÁCTILO A D COM INFECÇÃO SECUN
1. DIETA GERAL					FRATURA DE FALANGE DISTAL
2. ROCEFIN 1G EV + SF0,9% 100ML 12/12H (DI 02/02)					HPP: NEGA COMORBIDADES NEGA MED DE USO CONT NEG
3. CLINDAMICINA 600MG + SF0,9% 100ML EV 6/6H (DI 20/02)					ALERGIA
4. TRAMAL 50MG + SF0,9% 100ML EV 8/8H SE DOR FORTE					CIRURGIA ORTOPEDICA DIA 24/02
5. DIPIRONA 500MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 6/6H					
6. BROMOPRIDA 5MG/ML - 2ML + AD 8ML EV 8/8H SE NAUSEAS OU VOMITOS					
7. HEMOFOL 5000UI SC 12/12H					
8. CIMETIDINA 200MG VO 12/12HS					
9. GLICOSE 50% 30ML SE DX < 70MG/DL					
10. INSULINA R CONFORME DX: < 200. 0UI / 201-250: 4UI/ 251-300:6					
301-350: 8UI 351-400=10UI					
11. CAPTOPRIL 25MG VO SE PA >= 160x100 MMHG					
12. RIVOTRIL 0,5MG 1CP VO S/N					
13. CATETER DE O2 S/N					
14. CABECEIRA ELEVADA					
15. GLICEMIA CAPILAR S/N					
16. SINAIS VITAIS 6/6HS					
17. CUIDADOS GERAIS					
19. sv +ccg					

Ura Valéria M. A. Oliveira
 Médica
 CRM-SP 183412

TE P
 755012
 Elizabete Maria de Assis
 Coren SP 7410242E

Carla Patrícia Dias do Silva Castro
 COREN-SP 10129403-TE





DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Prontuário:

NOME: Nizete Fatima dos Santos

RG: 76.305

IDADE: 62a

Cirurgião: Manoel

1° Assistente:

2° Assistente:

3° Assistente:

Instrumentador: Renato

Anestesista: Afrânio

Tipo de Anestesia:

Anestésicos:

Data 24 / 02 / 2022

Início:

Fim:

Diagnóstico Pré-Operatório:

Necrose de dedo

Cirurgia Realizada:

Amputação de dedo

Diagnóstico Pós-Operatório:

Peça Cirúrgica: Não Sim: qual:

DESCRIÇÃO

(Técnica, Ligaduras, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1- Paciente em DDH sob bloqueio Bier
- 2- Antissepsia + assepsia + CCC
- 3- Ressecção de falange distal do 4º dedo + abertura de compartimentos anteriores e posteriores
- 4- Lavagem exaustiva do dedo sem saída de secreção
- 5- Curativo para fechamento em segunda intenção

Dr. Manoel E. F. Hereda
 Médico
 CRM-SP: 118.431



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE APARECIDA DE CAMPOS, liberado nos autos em 12/06/2023 às 17:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código eJuVJJaJ.

Nome: Mozel Fátima dos Santos
 Data: 29/8/22 Setor de origem: VCA Registro: _____
 CIRURGIA PROGRAMADA: _____ CIRURGIA EXECUTADA: _____

ALERGIAS:

nenhuma

ENCAMINHAMENTO DA CLÍNICA PARA O CENTRO CIRÚRGICO

Hora do encaminhamento: 11 h 2 Enfermeira / Téc.enfermagem (assinatura e carimbo): [assinatura]
 () Dados de identificação checados (Pulseira / Etiqueta do Prontuário)
 () Tricotomia: () Residência () Instituição Hora: 11 h 2 Não se aplica
 () Jejum: () Sim Não Hora: ___ h ___ e Data: ___/___/___
 () Retirada de Prótese: Sim () Não se aplica
 () Retirada de adornos: Sim () Não se aplica
 () Formulário de admissão () Avaliação Pré anestésica () Consentimento Informados Assinados
 () Exames Complementares: () RX () Tomografia () ECG () Exames laboratoriais () Outros: _____
 () Risco Cirúrgico Patologia de base: _____

MARCAÇÃO DO SÍTIO CIRÚRGICO

Local: _____ () Direito () Esquerdo
 Cirurgião Responsável: _____ CRM: _____

CENTRO CIRÚRGICO

Chegada do paciente ao C.C.: 13 h 40 () Conferência de exames Cirurgia () Sala: _____
 Sinais Vitais: PA 120 x 80 mmHg P: 80 bpm R: 18 rpm Sat O₂ 96 % TA 35 °C
 Enfermeira / Téc. Enfermagem (assinatura e carimbo): [assinatura]

ANTES DA INDUÇÃO ANESTÉSICA

Admitido na Sala às 12 h 30
 Montagem da sala de acordo com o procedimento () OPME
 Procedimento Cirúrgico agendado () Antibiótico Profilático
 () Reserva de UTI () Reserva de hemoderivados
 Sítio Cirúrgico demarcado de acordo com o agendado Material Cirúrgico disponível e adequado
 Dados de identificação checados (Pulseira / Etiqueta do prontuário) Equipamentos
 Lateralidade Cirúrgica demarcada e igual agendado: Direito () Esquerdo Prontuário preenchido

Equipe Responsável pelo TIME OUT

Hora da anestesia: 12 h 50 Tipo de anestesia: Bier
 Cirurgião: [assinatura] CRM: 1º auxiliar: _____
 CRM: Anestesiologista: [assinatura]
 CRM: Auxiliares: _____

TRANSOPERATÓRIO

Início do procedimento: 12 h 55 Término: 13 h 05
 Local da Incisão Cirúrgica: _____ Procedimento executado: _____
 Cautério: () Sim Não Placa: _____ Transfusão: () Sim Não Cateter vesical: () Sim Não
 Compressas utilizadas: Quantidade: 1 Abertas 1 Desprezadas
 Gazes utilizadas: Quantidade: 1 Abertas 1 Desprezadas
 Fios de sutura: Quantidade: 1 Abertas 1 Desprezadas
 Prótese: () Sim Não () Instrumental cirúrgico
 Momentos críticos do procedimento: _____

ANTES DA SAÍDA DA SALA CIRÚRGICA

Pulseira íntegra e afixada corretamente
 () Reintervenção cirúrgica
 Compressas e gazes conferidas
 () Peça Cirúrgica identificada adequadamente e requisição preenchida
 () Infusão endovenosa identificada
 () Cateter vesical: _____ Diurese: _____ ml
 Grau de consciência: Acordado () Sonolento () Adormecido () Entubado () Outro
 Observação: _____

Término: 13 h 30
 Responsável: [assinatura] / Téc. Enfermagem (assinatura e carimbo): [assinatura]
 Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaesempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310036003400380034003900050052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

RASTREABILIDADE CIRÚRGICA:

() Etiquetas das caixas utilizadas na cirurgia em anexo () Não se aplica

F I T A	SANTA CASA GUARATINGUETÁ		C.M.E	F I T A	
	Produto:	<u>Pacote 50</u>			
	Lote:	<u>169</u>	Nº de peças:		
	Data da esterilização:	<u>23/02/22</u>			
	Validade da esterilização:	<u>02/03/22</u>			
Método utilizado:	<u>Auto Clave</u>				
Responsável pelo preparo:	<u>Calaine</u>				

Santa Casa Guaratinguetá		C. M. E.	T A	
Produto:	<u>P. Cirurgic</u>	Lote		
Data da esterilização:	<u>21/02/20</u>	<u>23</u>		
Validade :	<u>21/05</u>	<u>20</u>		
Método utilizado:	<u>Auto Clave</u>			
Responsável pelo preparo:	<u>Rogeri</u>			
<u>stiracumulc</u>				

ENCAMINHAMENTO RPA

Acordado () Torporoso () Sonolento () Intubado ()

Outros () Cateter de O² l/min: _____ () CVD ()

SNG

() Kher () Penrose () Torácico () Sucção

Local: _____ Local: _____ Local: _____ Local: _____

() Cateter Venoso Central: _____ Cateter Venoso Periférico: _____

Envio do prontuário completo (Relatório de cirurgia, Ficha de anatomia patológica, Nota de débito, Ficha de monitorização anestésica, Integradores).

Término: 13 h30

Enfermeiro / téc. Enfermagem (assinatura e carimbo): [Assinatura]



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraempapel.com.br/autenticidade>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE APARECIDA DE CAMPOS, liberado nos autos em 12/06/2023 às 17:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código eJuVJaj.

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM NO CENTRO CIRÚRGICO

Nome: Mizete Istimo do Santo

Data: 27/07/2022

Setor de origem: CTF

ALERGIAS: Desconhecida

HORA:	ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM	Assinatura / Carimbo
13:30	Admitido em CPA de maca com gases eluidos e acompanhamento do técnico do setor para o procedimento de amputação do dedo 4º com DT. Membrado. Desalergia diabetes. Pressão alta, 58/10 de dia 23/02/ PA 520/80 SpO2 98 Spm 78	
12:30	Admitido em S.O AICIA. Membrado para amputação do plange do 4º dedo do MS (D) lucentia-se de leve, ausência comunicativa, apresenta com o intermédio em MS (D) é monitorizado PA 530/80, bpm 62, SpO2 99. Funcionado A.V.P. em dorso do mão (D) com 1º pente tua sem retorno na segunda com retorno vênoso. Com cateter mais bulbado 22 pelo Sr. Afonso	
12:35	Passado geral de realizado analise S/C.	
12:55	Saída da cirurgia S/C.	
13:05	Termos de curio realizado enfaixamento em região do mão (D)	
13:10	Retirado o curio e pedido verbal 19 Membrado	
13:30	liberado para CPA pelo Sr. Afonso, apresenta sem vomer.	
12:50	Emprego instalado cateter por O2 altu.	
13:30	Desligado	
13:40	Admitida em CPA. acordada, lívida, orientada com curio ocular em MS (D); em maca com gases. monitorizada bpm 58 PA 120/80, SpO2 98, Spm 78	
14:25	Eucada para o pós	

Isolene Ferraz Alves Colapinto
COTEN-SF
773.042-7

Monteiro Guimarães
Carla Monteiro Guimarães
COTEN-SF
0088021-TE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CILENE APARECIDA DE CAMPOS, liberado nos autos em 12/06/2023 às 17:02. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código eJuVJaj.



NOME: **NIZETE FÁTIMA DOS SANTOS**

SETOR: **UCI** QTO/LEITO: **804-2** CONVÊNIO: **SUS** MÉDICO: **DR. MANOEL** DATA: **26/02/2022**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ
 TELEFONE: (0xx12)131-1900
 RUA RANGEL PESTANA, 194 - GUARATINGUETÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	Qt	Ap	EVOLUÇÃO CLÍNICA DIÁRIA
1- Dieta geral				
2- Scalp heparinizado				HD: Amputação de dedo
3- Dipirona 1amp + AD EV 6/6hs				DATA INTERNAÇÃO:
4- Tramal 100mg + SF 100ml EV 6/6hs S/N				DATA CIRURGIAS: 24/02/2022
5- Cimetidina 1cp VO 12/12hs				
6- Rocefin 1 g EV 12/12hs				
7- Clindamicina 600mg + SF 250ml EV 6/6hs				
8- CCGG				
9- Curativo				
Dr. Manoel F. Heredia Médico CRM-SP: 119.431				
CD: Alta				
Dr. Manoel F. Heredia Médico CRM-SP: 119.431				

PLANO DE CUIDADOS	Qt	Ap	HORÁRIO
Higiene Oral			
Tapotagem			
Mudança de Decúbito			
Curativo			
Dieta Assistida			
Aspiração			



NOME Nezde Fatima dos Santos RG

SETOR UTL QTO/LEITO 911-3 CONVÊNIO MEDICO OUTOPEDIA DATA 28/12/21

HOSPITAL MATERNIDADE "FREI GALVÃO"
 E-mail: sac@hospitalfreigalvao.com.br
 Rua Domingos Leme, 77 Telefone (12) 3128-3800
 Bairro Santa Rita - Cep 12502-380 - Guaratinguetá - SP

PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO

QI Ap

EVOLUÇÃO CLÍNICA DIÁRIA

PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIO	QI	Ap	EVOLUÇÃO CLÍNICA DIÁRIA
1) Prof. livre				Ref. sobre queda de biciletas
2) 500h soroklorado.				ho 1 aumento com fratura
3) Ceftriaxon 1g EV qd SE 12h				febre resolvida do sucesso
4) Ceftriaxon 1g EV qd SE 12h				sem mais febre, melhora
5) Paracetamol 500mg qd				heumotoduro tuberculose
6) Paracetamol 500mg qd				Evolucao com suco de laranja
7) PA + PR 60/90				fraco e dor qui todo dia
8) Clonidina 0,2mg				clonidina 0,2mg
9) Dexametasona 4mg				Per uso de celavipua 100mg
10) Sp Novor				nutricao de 1500kcal
				beg venoso
				sel. ops de rotura
				Ex paduel. em curo
				PROCEDIMENTO
				HORÁRIO

M. Luiz Freinêdas
 Médico ORTOPEDISTA
 CRM 76001 TFOF 76009

Roberto
 Médico ORTOPEDISTA
 CRM 107.050

Alice Maria Oliveira
 dos Santos
 Coordenadora de TI





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que até a presente data não há resposta do imesc, sendo assim, pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição Ofício IMESC – solicitação de data.(reiteração)

Nada Mais. Guaratinguetá, 17 de agosto de 2023. Eu, ____, Luci Mara de Oliveira José, Escrevente Técnico Judiciário.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min
SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA – MEDICINA LEGAL

 Tramitação prioritária
 Prioridade Idoso

REGIÃO ADM (Nº e Município Sede da RAJ): 9º Raj- São Jose dos Campos-SP
COMARCA REQUISITANTE: DE GUARATINGUETÁ
FORO: Foro de Guaratinguetá
VARA: 2ª Vara
Processo Digital: 1004515-17.2022.8.26.0220
CLASSE: Procedimento Comum Cível
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: Nizete Fatima dos Santos e outro
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
NÚMERO DE PRONTUÁRIO PERICIAL IMESC: *
DATA: 17 de agosto de 2023
SOLICITAÇÃO (preenchimento obrigatório - assinalar apenas UMA opção) <input type="checkbox"/> Data (apenas para primeira solicitação) <input type="checkbox"/> Nova data (apenas quando o(a) periciando(a) não compareceu) <input checked="" type="checkbox"/> Reiteração de data (apenas quando a solicitação de DATA ou NOVA DATA não foi atendida) <input type="checkbox"/> Cancelamento de perícia <input type="checkbox"/> Envio de documento(s) / prontuário(s) / exame(s) <input type="checkbox"/> Envio de comprovante de pagamento <input type="checkbox"/> Envio de solicitação de reembolso <input type="checkbox"/> Envio de quesito(s) / esclarecimento(s) - Fls. (obrigatório): * <input type="checkbox"/> Cobrança de laudo e/ou de quesito(s) / esclarecimento(s) - Fls. (obrigatório): * <input type="checkbox"/> Outra solicitação - Informar (obrigatório): *
QUEM DEVE COMPARECER À PERÍCIA (preenchimento obrigatório) PERICIANDO(A)(S): NOME: NIZETE FATIMA DOS SANTOS RG: 16140810 CPF: 048.887.868-36 Situação: <input type="checkbox"/> Réu/Ré Solto(a) <input type="checkbox"/> Réu/Ré Preso(a) <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
INFORMAÇÕES SOBRE LOCAL DA PRISÃO (preenchimento obrigatório para Réu/Ré Preso(a)) Nome do local: Endereço: TIPO DE PERÍCIA (preenchimento obrigatório): <input checked="" type="checkbox"/> Direta <input type="checkbox"/> Indireta
QUEM DEVE COMPARECER À PERÍCIA (preenchimento obrigatório) PERICIANDO(A)(S): NOME: NIZETE FATIMA DOS SANTOS RG: 16140810 CPF: 048.887.868-36 Situação: <input type="checkbox"/> Réu/Ré Solto(a) <input type="checkbox"/> Réu/Ré Preso(a) <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
INFORMAÇÕES SOBRE LOCAL DA PRISÃO (preenchimento obrigatório para Réu/Ré Preso(a))





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

Nome do local:	
Endereço:	
TIPO DE PERÍCIA (preenchimento obrigatório): <input checked="" type="checkbox"/> Direta <input type="checkbox"/> Indireta	
TIPO DE AÇÃO (preenchimento obrigatório - assinalar apenas UMA opção):	
<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> Anulação de Ato Jurídico <input type="checkbox"/> Curatela/Interdição/Tomada de Decisão Apoiada <input type="checkbox"/> Discussão de Cuidados Prestados à Saúde (“Erro Médico” – realizada apenas em São Paulo - Capital) <input type="checkbox"/> Disforia de Gênero (Transsexualidade) <input type="checkbox"/> Divórcio Litigioso/Guarda/Visita Regulamentada (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> DPVAT <input checked="" type="checkbox"/> Indenização Geral (Exceto Discussão de Cuidados Prestados à Saúde) <input type="checkbox"/> Internação Compulsória <input type="checkbox"/> Obrigação de Fazer <input type="checkbox"/> Execução/Revisão/Exoneração de Alimentos (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> Previdência Acidentária <input type="checkbox"/> Processo Administrativo/Disciplinar <input type="checkbox"/> Readaptação <input type="checkbox"/> Reconhecimento de Doença Profissional <input type="checkbox"/> Regularização de Período de Licença Negada <input type="checkbox"/> Reprovação em Exame Admissional (exceto em reprovação de exame psicológico em concurso ou estágio probatório) <input type="checkbox"/> Securitária <input type="checkbox"/> Transformação de Incapacidade Temporária em Definitiva <input type="checkbox"/> Verificação de Idade	
PERÍCIA DOMICILIAR (preenchimento obrigatório / realizada apenas em São Paulo - Capital para curatela/interdição)	
<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
EM CASO AFIRMATIVO, INFORMAR (preenchimento obrigatório):	
Endereço do local em que se encontra(m) o(a)(s) periciando(a)(s):	
Nome do curador(a):	
Telefone(s) para contato:	
Limitação apresentada pelo(a) periciando(a):	
<input type="checkbox"/> Severo prejuízo da mobilidade (não possibilita transferência em cadeira de rodas) <input type="checkbox"/> Acamado(a) <input type="checkbox"/> Necessidade de transporte por ambulância <input type="checkbox"/> Hospitalizado (não em casa de repouso)	
TIPO DE BENEFICIÁRIO E REQUISITANTE DA PERÍCIA (preenchimento obrigatório):	
BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA:	REQUISITANTE DA PERÍCIA (art. 95 do CPC):
<input type="checkbox"/> AUTOR(ES) <input type="checkbox"/> RÉU(S) <input checked="" type="checkbox"/> AMBOS <input type="checkbox"/> NENHUM	<input type="checkbox"/> AUTOR(ES) <input type="checkbox"/> RÉU(S) <input type="checkbox"/> AMBOS <input checked="" type="checkbox"/> DETERMINAÇÃO JUDICIAL <input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO (preenchimento obrigatório)	
Diante da previsão contida no artigo 95 do CPC, as perícias somente serão agendadas mediante adiantamento de HONORÁRIOS PERICIAIS com juntada do comprovante de pagamento nos autos, indicando a DATA DO PAGAMENTO e a(s) FOLHA(S) em que se encontra o comprovante:	
Data do pagamento:	
Folha(s):	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA SALZANI e MARCO ANTONIO GOMES DE LIMA ANDRADE GOULART, liberado nos autos em 21/08/2023 às 11:25. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código RODd20lo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

OBS: Em se tratando de **processos digitais**, não é necessário o encaminhamento de cópias de peças processuais. Em se tratando de **processos físicos**, as cópias das peças processuais e o comprovante de pagamento de honorários periciais deverão ser encaminhadas em arquivo PDF para um dos seguintes e-mails: protocolo@imesc.sp.gov.br (**Comarcas da 1ª RAJ**) ou descentralizada.digital@imesc.sp.gov.br (**Comarcas da 2ª à 10ª RAJ**) (Comunicado Conjunto nº 1155/2021)

Eu, Marco Antônio Gomes de Lima Andrade Goulart, Chefe de Seção Judiciário, subscrevo por ordem do(a) Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Juliana Salzani**, nos termos do artigo 85, *caput*, das NSCGJ.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao

IMESC – INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos e outro**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 21/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): IMESC - Instituto de Medicina Social e de
 Criminologia de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório IMESC - Medicina Legal

Guaratinguetá, (SP), 21 de agosto de 2023





Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**

Foro: **Foro de Guaratinguetá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **21/08/2023 14:06**

Prazo: **0 dias**

Intimado: **IMESC - INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE
CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Ato Ordinatório - Intimação - Portal**

São Paulo (SP), 21 de Agosto de 2023





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
 Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
 PABX: (11) 3821-1200
 www.imesc.sp.gov.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara do Foro de Guaratinguetá da Comarca Guaratinguetá
 PROCESSO N° : 1004515-17.2022.8.26.0220
 PERICIANDO : NIZETE FATIMA DOS SANTOS
 AÇÃO : Indenização Geral
 REF. IMESC - PRONTUÁRIO PERICIAL N° 10332

São Paulo, 9 de novembro de 2023

Em relação ao processo em questão, vimos, por meio deste, informar que está agendada a data de 22-FEB-24, às 09:00, para que NIZETE FATIMA DOS SANTOS compareça à Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius CEP:12246260 São José dos Campos - SP, para realização da perícia.

O(a) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (Carteira de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho – CTPS) SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO(A). Documentos médicos pertinentes à perícia deverão ser juntados nos processos digitais ou, no caso de processos físicos, apresentados no dia da perícia.

FAVOR CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. O não comparecimento prejudicará a disponibilidade de vagas para agendamentos de outros exames periciais.

Havendo indicação de assistentes-técnicos no presente processo, e na hipótese de eventual substituição no futuro, solicita-se, respeitosamente, que este MM. Juízo determine envio de cópia do r. despacho de deferimento das nomeações e substituições que porventura houver onde constem expressamente os nomes de tais profissionais, a fim de que possam acompanhar o exame pericial, antes da realização da perícia ora agendada.

Informamos, ainda, que será permitido o ingresso de apenas 01 (um) acompanhante para os periciandos idosos, portadores de necessidades especiais e menores de idade.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Fernanda Heidt da Luz

Chefe da Equipe de Controle de Perícias





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
 Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
 PABX: (11) 3821-1200
 www.imesc.sp.gov.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara do Foro de Guaratinguetá da Comarca Guaratinguetá
 PROCESSO N° : 1004515-17.2022.8.26.0220
 PERICIANDO : NIZETE FATIMA DOS SANTOS
 AÇÃO : Indenização Geral
 REF. IMESC - PRONTUÁRIO PERICIAL N° 10332

São Paulo, 9 de novembro de 2023

Em relação ao processo em questão, vimos, por meio deste, informar que está agendada a data de 08-FEB-24, às 13:30, para que NIZETE FATIMA DOS SANTOS compareça à Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius CEP:12246260 São José dos Campos - SP, para realização da perícia.

O(a) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (Carteira de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho – CTPS) SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO(A). Documentos médicos pertinentes à perícia deverão ser juntados nos processos digitais ou, no caso de processos físicos, apresentados no dia da perícia.

FAVOR CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. O não comparecimento prejudicará a disponibilidade de vagas para agendamentos de outros exames periciais.

Havendo indicação de assistentes-técnicos no presente processo, e na hipótese de eventual substituição no futuro, solicita-se, respeitosamente, que este MM. Juízo determine envio de cópia do r. despacho de deferimento das nomeações e substituições que porventura houver onde constem expressamente os nomes de tais profissionais, a fim de que possam acompanhar o exame pericial, antes da realização da perícia ora agendada.

Informamos, ainda, que será permitido o ingresso de apenas 01 (um) acompanhante para os periciandos idosos, portadores de necessidades especiais e menores de idade.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Fernanda Heidt da Luz

Chefe da Equipe de Controle de Perícias





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
 Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
 PABX: (11) 3821-1200
 www.imesc.sp.gov.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara do Foro de Guaratinguetá da Comarca Guaratinguetá
 PROCESSO N° : 1004515-17.2022.8.26.0220
 PERICIANDO : NIZETE FATIMA DOS SANTOS
 AÇÃO : Indenização Geral
 REF. IMESC - PRONTUÁRIO PERICIAL N° 10332

São Paulo, 9 de novembro de 2023

Em relação ao processo em questão, vimos, por meio deste, informar que está agendada a data de 22-FEB-24, às 10:00, para que NIZETE FATIMA DOS SANTOS compareça à Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius CEP:12246260 São José dos Campos - SP, para realização da perícia.

O(a) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (Carteira de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho – CTPS) SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO(A). Documentos médicos pertinentes à perícia deverão ser juntados nos processos digitais ou, no caso de processos físicos, apresentados no dia da perícia.

FAVOR CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. O não comparecimento prejudicará a disponibilidade de vagas para agendamentos de outros exames periciais.

Havendo indicação de assistentes-técnicos no presente processo, e na hipótese de eventual substituição no futuro, solicita-se, respeitosamente, que este MM. Juízo determine envio de cópia do r. despacho de deferimento das nomeações e substituições que porventura houver onde constem expressamente os nomes de tais profissionais, a fim de que possam acompanhar o exame pericial, antes da realização da perícia ora agendada.

Informamos, ainda, que será permitido o ingresso de apenas 01 (um) acompanhante para os periciandos idosos, portadores de necessidades especiais e menores de idade.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Fernanda Heidt da Luz

Chefe da Equipe de Controle de Perícias





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
 Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
 PABX: (11) 3821-1200
 www.imesc.sp.gov.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara do Foro de Guaratinguetá da Comarca Guaratinguetá
 PROCESSO N° : 1004515-17.2022.8.26.0220
 PERICIANDO : NIZETE FATIMA DOS SANTOS
 AÇÃO : Indenização Geral
 REF. IMESC - PRONTUÁRIO PERICIAL N° 10332

São Paulo, 9 de novembro de 2023

Em relação ao processo em questão, vimos, por meio deste, informar que está agendada a data de 22-FEB-24, às 11:00, para que NIZETE FATIMA DOS SANTOS compareça à Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius CEP:12246260 São José dos Campos - SP, para realização da perícia.

O(a) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (Carteira de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho – CTPS) SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO(A). Documentos médicos pertinentes à perícia deverão ser juntados nos processos digitais ou, no caso de processos físicos, apresentados no dia da perícia.

FAVOR CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. O não comparecimento prejudicará a disponibilidade de vagas para agendamentos de outros exames periciais.

Havendo indicação de assistentes-técnicos no presente processo, e na hipótese de eventual substituição no futuro, solicita-se, respeitosamente, que este MM. Juízo determine envio de cópia do r. despacho de deferimento das nomeações e substituições que porventura houver onde constem expressamente os nomes de tais profissionais, a fim de que possam acompanhar o exame pericial, antes da realização da perícia ora agendada.

Informamos, ainda, que será permitido o ingresso de apenas 01 (um) acompanhante para os periciandos idosos, portadores de necessidades especiais e menores de idade.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Fernanda Heidt da Luz

Chefe da Equipe de Controle de Perícias





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
 Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
 PABX: (11) 3821-1200
 www.imesc.sp.gov.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara do Foro de Guaratinguetá da Comarca Guaratinguetá
 PROCESSO N° : 1004515-17.2022.8.26.0220
 PERICIANDO : NIZETE FATIMA DOS SANTOS
 AÇÃO : Indenização Geral
 REF. IMESC - PRONTUÁRIO PERICIAL N° 10332

São Paulo, 9 de novembro de 2023

Em relação ao processo em questão, vimos, por meio deste, informar que está agendada a data de 22-FEB-24, às 13:00, para que NIZETE FATIMA DOS SANTOS compareça à Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius CEP:12246260 São José dos Campos - SP, para realização da perícia.

O(a) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (Carteira de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho – CTPS) SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO(A). Documentos médicos pertinentes à perícia deverão ser juntados nos processos digitais ou, no caso de processos físicos, apresentados no dia da perícia.

FAVOR CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. O não comparecimento prejudicará a disponibilidade de vagas para agendamentos de outros exames periciais.

Havendo indicação de assistentes-técnicos no presente processo, e na hipótese de eventual substituição no futuro, solicita-se, respeitosamente, que este MM. Juízo determine envio de cópia do r. despacho de deferimento das nomeações e substituições que porventura houver onde constem expressamente os nomes de tais profissionais, a fim de que possam acompanhar o exame pericial, antes da realização da perícia ora agendada.

Informamos, ainda, que será permitido o ingresso de apenas 01 (um) acompanhante para os periciandos idosos, portadores de necessidades especiais e menores de idade.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Fernanda Heidt da Luz

Chefe da Equipe de Controle de Perícias





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
 Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
 PABX: (11) 3821-1200
 www.imesc.sp.gov.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara do Foro de Guaratinguetá da Comarca Guaratinguetá
 PROCESSO N° : 1004515-17.2022.8.26.0220
 PERICIANDO : NIZETE FATIMA DOS SANTOS
 AÇÃO : Indenização Geral
 REF. IMESC - PRONTUÁRIO PERICIAL N° 10332

São Paulo, 9 de novembro de 2023

Em relação ao processo em questão, vimos, por meio deste, informar que está agendada a data de 22-FEB-24, às 14:00, para que NIZETE FATIMA DOS SANTOS compareça à Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius CEP:12246260 São José dos Campos - SP, para realização da perícia.

O(a) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (Carteira de Identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Carteira de Trabalho – CTPS) SEM O QUAL NÃO SERÁ ATENDIDO(A). Documentos médicos pertinentes à perícia deverão ser juntados nos processos digitais ou, no caso de processos físicos, apresentados no dia da perícia.

FAVOR CHEGAR COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA. O não comparecimento prejudicará a disponibilidade de vagas para agendamentos de outros exames periciais.

Havendo indicação de assistentes-técnicos no presente processo, e na hipótese de eventual substituição no futuro, solicita-se, respeitosamente, que este MM. Juízo determine envio de cópia do r. despacho de deferimento das nomeações e substituições que porventura houver onde constem expressamente os nomes de tais profissionais, a fim de que possam acompanhar o exame pericial, antes da realização da perícia ora agendada.

Informamos, ainda, que será permitido o ingresso de apenas 01 (um) acompanhante para os periciandos idosos, portadores de necessidades especiais e menores de idade.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Maria Fernanda Heidt da Luz

Chefe da Equipe de Controle de Perícias



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(a) procurador(a) a comparecer na Av. Salomão, 678, Parque Residencial Aquarius- CEP 12246-260 São José dos Campos/SP, no dia **08/02/2024, às 13:3 h**, para realização do EXAME PERICIAL, conforme orientações no ofício as fls. 130.

Nada Mais. Guaratinguetá, 21 de novembro de 2023. Eu, _____,
 Luci Mara de Oliveira José, Escrevente Técnico Judiciário.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Intimação da Fazenda Municipal acerca da designação da data da perícia no Imesc, fls. 130.

Nada Mais. Guaratinguetá, 21 de novembro de 2023. Eu, ____,
 Luci Mara de Oliveira José, Escrevente Técnico Judiciário.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 21/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.

Teor do ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Guaratinguetá, (SP), 21 de novembro de 2023



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0805/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(a) procurador(a) a comparecer na Av. Salomão, 678, Parque Residencial Aquarius- CEP 12246-260 São José dos Campos/SP , no dia 08/02/2024, às 13:3 h, para realização do EXAME PERICIAL, conforme orientações no ofício as fls. 130."

Guaratingueta, 21 de novembro de 2023.





**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004515-17.2022.8.26.0220

Foro: Foro de Guaratinguetá

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 21/11/2023 12:59

Prazo: 15 dias

Intimado: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Genérico - Com Atos e Não Publicável

Guaratinguetá, 21 de Novembro de 2023



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0805/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2023. Considera-se a data de publicação em 23/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada, na pessoa de seu(a) procurador(a) a comparecer na Av. Salomão, 678, Parque Residencial Aquarius- CEP 12246-260 São José dos Campos/SP , no dia 08/02/2024, às 13:3 h, para realização do EXAME PERICIAL, conforme orientações no ofício as fls. 130."

Guaratinguetá, 21 de novembro de 2023.





AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVIL DO FORO DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ/SP

Processo nº. 1004515-17.2022.8.26.0220

Nizete Fatima dos Santos, já qualificado nos autos, POR SEU ADVOGADO DR. EVERTON DA SILVA GONÇALVES, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº de inscrição 383.013, **expor e requerer o quanto segue.**

1. Requer seja cobrado a vindo do laudo pericial, tendo em vista ter sido realizado no mês de fevereiro/2024.

Nesses termos, aguardamos a sentença.
Lorena, data e hora do protocolo.

Dr. Everton da Silva Gonçalves
OAB/SP 383.013





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658,
 Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
 Autor(s)/Requerente(s): **Nizete Fatima dos Santos**
 Réu(s)/Requerido(s): **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Expeça-se ofício ao IMESC solicitando o laudo da perícia realizada.
 Decorrido 30 dias sem resposta, reitere-se o ofício.

Permanecendo sem resposta, mesmo após reiteração, deverá ser encaminhado e-mail para a Ouvidoria do IMESC no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.imesc.sp.gov.br/index.php/ouvidoria/>.

Int.

Guaratinguetá, 16 de abril de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se ofício ao IMESC solicitando o laudo da perícia realizada. Decorrido 30 dias sem resposta, reitere-se o ofício. Permanecendo sem resposta, mesmo após reiteração, deverá ser encaminhado e-mail para a Ouvidoria do IMESC no seguinte endereço eletrônico: <https://www.imesc.sp.gov.br/index.php/ouvidoria/>. Int."

Guaratingueta, 18 de abril de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2024. Considera-se a data de publicação em 22/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se ofício ao IMESC solicitando o laudo da perícia realizada. Decorrido 30 dias sem resposta, reitere-se o ofício. Permanecendo sem resposta, mesmo após reiteração, deverá ser encaminhado e-mail para a Ouvidoria do IMESC no seguinte endereço eletrônico: <https://www.imesc.sp.gov.br/index.php/ouvidoria/>. Int."

Guaratinguetá, 18 de abril de 2024.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição Ofício IMESC – solicitação de data.

Nada Mais. Guaratinguetá, 20 de maio de 2024. Eu, ____, Rosana Karen Catarino De Carvalho, Escrevente Técnico Judiciário.

Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min
SOLICITAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA – MEDICINA LEGAL

 Tramitação prioritária
 Prioridade Idoso

REGIÃO ADM (Nº e Município Sede da RAJ): 9ª RAJ – São José dos Campos - SP
COMARCA REQUISITANTE: DE GUARATINGUETÁ
FORO: Foro de Guaratinguetá
VARA: 2ª Vara
Processo Digital: 1004515-17.2022.8.26.0220
CLASSE: Procedimento Comum Cível
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral
REQUERENTE: Nizete Fatima dos Santos e outro
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ
NÚMERO DE PRONTUÁRIO PERICIAL IMESC: 10332
DATA: 20 de maio de 2024
SOLICITAÇÃO (preenchimento obrigatório - assinalar apenas UMA opção) <input type="checkbox"/> Data (apenas para primeira solicitação) <input type="checkbox"/> Nova data (apenas quando o(a) periciando(a) não compareceu) <input type="checkbox"/> Reiteração de data (apenas quando a solicitação de DATA ou NOVA DATA não foi atendida) <input type="checkbox"/> Cancelamento de perícia <input type="checkbox"/> Envio de documento(s) / prontuário(s) / exame(s) <input type="checkbox"/> Envio de comprovante de pagamento <input type="checkbox"/> Envio de solicitação de reembolso <input type="checkbox"/> Envio de quesito(s) / esclarecimento(s) - Fls. (obrigatório): * <input checked="" type="checkbox"/> Cobrança de laudo e/ou de quesito(s) / esclarecimento(s) - Fls. (obrigatório): 134; 142. <input type="checkbox"/> Outra solicitação - Informar (obrigatório): *
QUEM DEVE COMPARECER À PERÍCIA (preenchimento obrigatório) PERICIANDO(A)(S): NOME: NIZETE FÁTIMA DOS SANTOS RG: 16140810 CPF: 048.887.868-36 Situação: <input type="checkbox"/> Réu/Ré Solto(a) <input type="checkbox"/> Réu/Ré Preso(a) <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica
INFORMAÇÕES SOBRE LOCAL DA PRISÃO (preenchimento obrigatório para Réu/Ré Preso(a)) Nome do local: Endereço: TIPO DE PERÍCIA (preenchimento obrigatório): <input checked="" type="checkbox"/> Direta <input type="checkbox"/> Indireta
QUEM DEVE COMPARECER À PERÍCIA (preenchimento obrigatório) PERICIANDO(A)(S): NOME: * RG: * CPF: * Situação: <input type="checkbox"/> Réu/Ré Solto(a) <input type="checkbox"/> Réu/Ré Preso(a) <input type="checkbox"/> Não se aplica
INFORMAÇÕES SOBRE LOCAL DA PRISÃO (preenchimento obrigatório para Réu/Ré Preso(a)) Nome do local:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às 17h00min

Endereço:	
TIPO DE PERÍCIA (preenchimento obrigatório): <input type="checkbox"/> Direta <input type="checkbox"/> Indireta	
TIPO DE AÇÃO (preenchimento obrigatório - assinalar apenas UMA opção):	
<input type="checkbox"/> Acolhimento Institucional (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> Anulação de Ato Jurídico <input type="checkbox"/> Curatela/Interdição/Tomada de Decisão Apoiada <input type="checkbox"/> Discussão de Cuidados Prestados à Saúde (“Erro Médico” – realizada apenas em São Paulo - Capital) <input type="checkbox"/> Disforia de Gênero (Transexualidade) <input type="checkbox"/> Divórcio Litigioso/Guarda/Visita Regulamentada (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> DPVAT <input checked="" type="checkbox"/> Indenização Geral (Exceto Discussão de Cuidados Prestados à Saúde) <input type="checkbox"/> Internação Compulsória <input type="checkbox"/> Obrigação de Fazer <input type="checkbox"/> Execução/Revisão/Exoneração de Alimentos (realizada apenas em São Paulo – Capital se Especialidade for Psicologia) <input type="checkbox"/> Previdência Acidentária <input type="checkbox"/> Processo Administrativo/Disciplinar <input type="checkbox"/> Readaptação <input type="checkbox"/> Reconhecimento de Doença Profissional <input type="checkbox"/> Regularização de Período de Licença Negada <input type="checkbox"/> Reprovação em Exame Admissional (exceto em reprovação de exame psicológico em concurso ou estágio probatório) <input type="checkbox"/> Securitária <input type="checkbox"/> Transformação de Incapacidade Temporária em Definitiva <input type="checkbox"/> Verificação de Idade	
PERÍCIA DOMICILIAR (preenchimento obrigatório / realizada apenas em São Paulo - Capital para curatela/interdição)	
<input type="checkbox"/> SIM	
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
EM CASO AFIRMATIVO, INFORMAR (preenchimento obrigatório):	
Endereço do local em que se encontra(m) o(a)(s) periciando(a)(s):	
Nome do curador(a):	
Telefone(s) para contato:	
Limitação apresentada pelo(a) periciando(a):	
<input type="checkbox"/> Severo prejuízo da mobilidade (não possibilita transferência em cadeira de rodas)	
<input type="checkbox"/> Acamado(a)	
<input type="checkbox"/> Necessidade de transporte por ambulância	
<input type="checkbox"/> Hospitalizado (não em casa de repouso)	
TIPO DE BENEFICIÁRIO E REQUISITANTE DA PERÍCIA (preenchimento obrigatório):	
BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA:	REQUISITANTE DA PERÍCIA (art. 95 do CPC):
<input type="checkbox"/> AUTOR(ES)	<input type="checkbox"/> AUTOR(ES)
<input type="checkbox"/> RÉU(S)	<input type="checkbox"/> RÉU(S)
<input checked="" type="checkbox"/> AMBOS	<input type="checkbox"/> AMBOS
<input type="checkbox"/> NENHUM	<input checked="" type="checkbox"/> DETERMINAÇÃO JUDICIAL
	<input type="checkbox"/> MINISTÉRIO PÚBLICO
COMPROVANTE DE PAGAMENTO (preenchimento obrigatório)	
Diante da previsão contida no artigo 95 do CPC, as perícias somente serão agendadas mediante adiantamento de HONORÁRIOS PERICIAIS com juntada do comprovante de pagamento nos autos, indicando a DATA DO PAGAMENTO e a(s) FOLHA(S) em que se encontra o comprovante:	
Data do pagamento:	
Folha(s):	

OBS: Em se tratando de **processos digitais**, não é necessário o encaminhamento de cópias de peças processuais. Em se tratando de **processos físicos**, as cópias das peças processuais e o comprovante de pagamento de honorários periciais





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410,

Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 13h00min às17h00min

deverão ser encaminhadas em arquivo PDF para um dos seguintes e-mails: protocolo@imesc.sp.gov.br (Comarcas da 1ª RAJ) ou descentralizada.digital@imesc.sp.gov.br (Comarcas da 2ª à 10ª RAJ) (Comunicado Conjunto nº 1155/2021)

Eu, Marco Antônio Gomes de Lima Andrade Goulart, Coordenador, subscrevo por ordem do(a) Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Juliana Salzani**, nos termos do artigo 85, *caput*, das NSCGJ.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/06, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao

IMESC – INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: **Nizete Fatima dos Santos e outro**
Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 21/05/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): IMESC - Instituto de Medicina Social e de
Criminologia de São Paulo.

Teor do ato: Ato Ordinatório IMESC - Medicina Legal

Guaratinguetá, (SP), 21 de maio de 2024





**Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004515-17.2022.8.26.0220

Foro: Foro de Guaratinguetá

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 21/05/2024 16:07

Prazo: 30 dias

**Intimado: IMESC - INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE
CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Intimação - Portal

São Paulo (SP), 21 de Maio de 2024





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC
 Rua Barra Funda, 824 – São Paulo-SP – CEP: 01152-000
 PABX: (11) 3821-1200
 www.imesc.sp.gov.br

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª Vara do Foro de Guaratinguetá da Comarca Guaratinguetá
 PROCESSO N° : 1004515-17.2022.8.26.0220
 PERICIANDO : NIZETE FATIMA DOS SANTOS
 AÇÃO : Indenização Geral
 REF. IMESC - PRONTUÁRIO PERICIAL N° 10332

São Paulo, 2 de julho de 2024

Em atenção ao processo em referência, vimos, por meio deste, informar o agendamento da perícia para comparecimento do(a) periciando(a):

08/02/2024 , às 08:45
Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius
CEP:12246260 São José dos Campos - SP
a ser realizada pelo(a) perito(a) Dr(a).FLAVIO
HENRIQUE DE MEDEIROS

O(A) periciando(a) deverá comparecer munido(a) de documento de identificação original com foto (Carteira de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou Carteira de Trabalho - CTPS).

Todos os documentos considerados pertinentes ao caso deverão ter sido previamente juntados no processo - o Instituto não faz juntada de documentos

Favor chegar com 30 minutos de antecedência - os reagendamentos estão sujeitos à disponibilidade de nova vaga.

À discricção do perito responsável, o acompanhamento da perícia se limita aos assistentes técnicos nomeados pelas partes, que ficam notificados pelos autos da data e local de atendimento.

No caso de perícias a serem realizadas em São Paulo - Capital, periciandos idosos, os com barreiras ao deslocamento ou comunicação e os menores de 18 anos podem desembarcar no pátio interno da sede do IMESC e serem acompanhados durante a perícia, conforme necessário.

No ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC
Rua Barra Funda, 824 - São Paulo – SP – CEP: 01152-000
PABX: (11) 3821-1200
www.imesc.sp.gov.br

LAUDO MÉDICO LEGAL

1. PREÂMBULO:

1.1. AUTORIDADE REQUISITANTE E DADOS DO PROCESSO:

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara do Foro de Guaratinguetá da Comarca de Guaratinguetá.

Processo: 1004515-17.2022.8.26.0220.

Requerente: Nizete Fatima dos Santos.

Requerido: Município de Guaratinguetá.

Registro IMESC: 10332.

Natureza da Ação: Ação indenizatória por danos morais e estéticos.

Perito Judicial: Flávio Henrique de Medeiros.

Data da Perícia: 08 de fevereiro de 2024.

Assistentes técnicos: Não compareceram à perícia direta realizada.

1.2. DADOS DA PERICIANDA:

Nome: Nizete Fatima dos Santos.

Documento R.G.: 16.140.810 SSP/SP.

Data de nascimento: 15/04/1959.

Idade: 64 anos.

Estado Civil: Divorciada.

Naturalidade: Guaratinguetá/SP.

Sexo: Feminino.

Filiação: Rubens Antonio dos Santos e Rita Nepomuceno dos Santos.

Grau de instrução: Médio completo

Profissão: Manicure.

Endereço: Rua Ronaldo Ottoni de Mesquita, 385, Jardim Rony,
Guaratinguetá/SP, CEP 12506-130.



1.3. DADOS DO PERITO:

Dr. Flávio Henrique de Medeiros, médico, formado em ano de 1990 pela UNITAU, médico inscrito no Conselho Regional de Medicina de São Paulo sob o nº 70.457, RQE 78.683, perito oficial credenciado pelo IMESC, médico associado a APADAC - Associação Portuguesa de Avaliação do Dano Corporal, respeitosamente vem à presença de V. Exa. apresentar laudo na forma determinada pelo artigo 473 do Novo Código de Processo Civil e do capítulo XII da Resolução CFM nº 2.056/2013.

2. HISTÓRICO:

2.1.1. RESUMO DA INICIAL:

Trata-se de ação indenizatória por danos morais e estéticos, que a Requerente Nizete Fatima dos Santos move contra o Requerido Município de Guaratinguetá, por sequelas permanentes decorrentes do acidente referido na petição inicial. Assim descrito na sua inicial que “Trata-se de acidente em acidente ocorrido no início do decorrente ano, na academia pública ao ar livre, no equipamento simulador de caminhada, instalada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues. A Autora teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada (DOC. 01 e DOC. 02). A lesão ocorreu após as barras onde estavam os pés colidirem com a barra onde se apoias as mãos, quando da realização do exercício. Notamos, quando da visita no local, que a barra de apoio de mãos estavam a menos de 1 metro do chão, próxima do sistema de rolagem das barras onde se alojam os pés. Essa proximidade não está dentro dos padrões das normas da ABNT, que indica, além da altura de aproximados um metro e meio, que não haja nenhum movimento do equipamento sem trava que venha a colidir com o corpo daquele ali está praticando os exercícios”.

2.1.2. ANAMNESE / HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL:

Ao ser questionada pelo perito, a Requerente, Sra. Nizete Fatima dos Santos informou ter sofrido acidente por volta de ano de 2021, a autora não saberia a data ao certo, assim nos afirmaria na entrevista medica, trauma ocorrido em praça pública praça de academia publica da requerida, quando teria “prendido seu dedo, referido 4º dedo da mão direita, em aparelhos de exercícios em uma praça pública da Requerida”. Foi socorrida consciente para Pronto Socorro do Hospital. Apresentou fratura exposta e amputação traumática parcial de dedo da mão direita. Foi tratada de forma cirúrgica, sendo submetida a regularização da amputação parcial de dedo da mão direita. Depois da alta manteve seguimento ambulatorial, sem necessidades de reoperações. Necessitou realizar sessões de fisioterapia. Evoluiu com as referidas sequelas, que são representadas pelas



queixas de quadro doloroso referido e pela amputação parcial de dedo da mão direita. Atualmente não está em tratamento e não faz uso de medicamentos específicos para sua lesão.

2.1.3. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES:

ANTECEDENTES PESSOAIS

Refere ter bons relacionamentos pessoais.

Não tem “hobbies” e não pratica atividades esportivas.

Não toca nenhum instrumento.

Lazer: nada específico, nega atividades sociais.

Mora atualmente sozinha.

Afirma ser divorciada com dois filhos com 48 e 44 anos.

Nega recebimento de benefícios junto ao INSS.

Nega hipertensão, nega diabetes mellitus, nega bronquite asmática e nega outras patologias de interesse para a presente perícia.

2.2. ANTECEDENTES PROFISSIONAIS:

Não apresentou a CTPS e a profissão informada.

3. EXAME FÍSICO GERAL E EXAME FÍSICO ESPECIAL:

EXAME FÍSICO GERAL

A pericianda compareceu ao exame pericial, deambulando normalmente e contactando bem. Mostrou-se bem orientada no tempo e no espaço, com atenção e memória preservadas, conduta coerente, demonstrando compreensão precisa das perguntas. Bom estado geral, eupneica, afebril, mucosas coradas e hidratadas. **Membro superior dominante direito (refere ser destra).**

Apresentação adequada ao clima e situação, higiene corporal conservada, cabelos sem desalinho.

Bom contato interpessoal, responde ao solicitado de forma clara, e com coerência.

Tem a compreensão adequada sobre o conteúdo dos assuntos discutidos, e sobre o motivo da presença deste examinador. Ressonância afetiva preservada, humor preservado. Memória, atenção provocada e espontânea conservadas, assim como a capacidade de concentração, está orientada no tempo e espaço, calma. Não há evidências de ideias delirantes ou outros distúrbios da sensopercepção. Crítica e pragmatismo preservados.

Membros superiores são eutróficos, com tônus normal em análise de lado direito e na mão direita, sendo visível a amputação pericial de 4º dedo da mão direita, amputação em nível de falange média



de dedo anelar direito. Observado a total simetria dos diversos grupamentos musculares. Movimentos articulares estão preservados. Ausência de deformidades há a amputação parcial de referido dedo da mão direita, não há limitações de movimentos ou sinais inflamatórios.

TESTE DOS QUIRODÁCTILOS DE MÃO DIREITA.

TESTE DE ESFORÇO EM VARO E VALGO - Testando a integridade dos ligamentos colaterais e da cápsula que rodeia as articulações, sem dor local, com teste negativo, não sugerindo entorse capsular, subluxação da articulação, sem frouxidão, não indicando ruptura na cápsula articular ou nos ligamentos colaterais, secundária a trauma.

TESTE DO EXTENSOR COMUM DOS DEDOS - Após flexão dos dedos, solicitada a extensão dos mesmos. Verificada incapacidade de estender qualquer dos dedos, não verificando lesão desta porção particular do tendão extensor comum dos dedos.

TESTE PARA O FLEXOR SUPERFICIAL DOS DEDOS - Cada dedo foi testado separadamente, mantendo os demais em posição neutra. Solicitado ao paciente a flexão do(s) dedo(s). Coma flexão das articulações Inter Falangeanas Proximais, sem lesões visíveis ao exame clínico.

TESTE PARA O FLEXOR PROFUNDO DOS DEDOS - Cada dedo foi testado separadamente, mantendo os demais em posição neutra. Os dedos tiveram suas articulações estabilizadas também na posição neutra e, após solicitação para a flexão, com sucesso, mostrando o flexor profundo íntegro nos seguintes dedos:

4. DOCUMENTOS MÉDICO LEGAIS:



***Amputação parcial de 4º quirodáctilo da mão direita da autor.
Presente à incapacidade parcial e definitiva.***

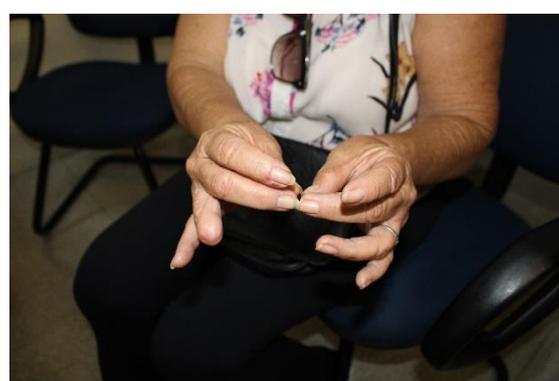
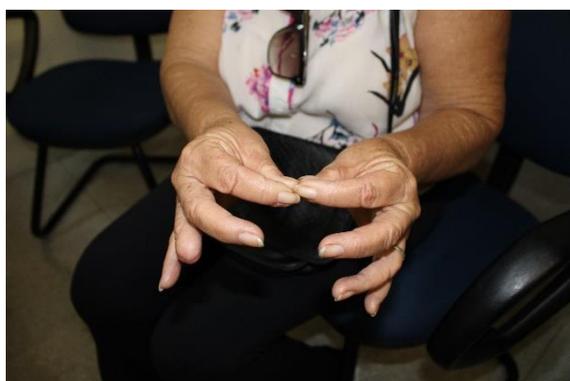




***Amputação parcial de 4º quirodáctilo da mão direita da autor.
Presente à incapacidade parcial e definitiva.***

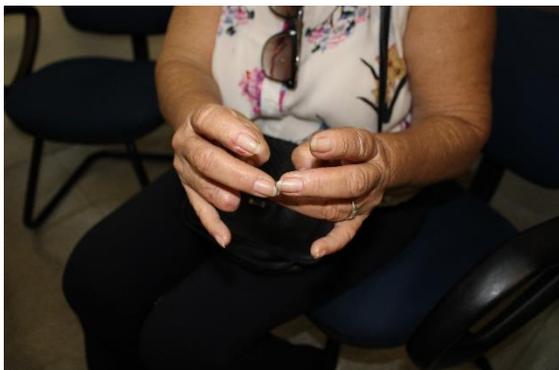


Ausência de perda de seus movimentos dos dedos das mãos.



***Ausência de perda de seus movimentos dos dedos das mão, análise comparativas.
Não há perda de seus movimentos de pinça dos dedos, comparativos.***





**Ausência de perda de seus movimentos dos dedos das mão, análise comparativas.
Não há perda de seus movimentos de pinça dos dedos, comparativos.**



Ausência de perda de seus movimentos dos punhos, análise comparativas.

5. DANO E MÉTODO DE APURAÇÃO

Utilizaram-se critérios técnicos de 'Avaliação do Dano Corporal' para a análise global e personalizada do caso concreto e subsequente elaboração do relatório médico-pericial, tendo em conta o método científico e a filosofia pericial consentânea com o atual estado da arte da Medicina Legal. Promoveu-se a descrição do estado real do indivíduo, após estudo do evento em tela e ponderação do nexos de causalidade, bem como da data de cura/consolidação das lesões, visando a avaliação especializada dos diversos parâmetros de dano na pessoa (tanto temporários quanto permanentes, com focos analíticos determinados) em função do enquadramento legal da perícia médica no domínio do Direito Civil brasileiro. Nesse contexto, passamos à exposição de alguns conceitos e de nomenclaturas convencionadas para a valorização médico-legal do 'dano', para melhor esclarecimento da Justiça.

6. FUNCIONALIDADE

A Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), desenvolvida pela OMS, incorpora a abordagem multidimensional do dano. Analisa o dano nas funções e estruturas do corpo, os fatores contextuais (ambientais e pessoais), a acessibilidade e a participação, de modo



que a análise foca o dano pessoal e suas repercussões, de forma contextual. Estruturas do corpo têm relação com as estruturas anatômicas, tais como órgãos, membros e seus componentes. Funções do corpo são as funções fisiológicas dos sistemas orgânicos (incluindo as funções psicológicas). As “funções” correspondem às capacidades físicas e mentais próprias do ser humano, tendo em conta a sua idade e sexo, independentemente do meio onde este se encontra. Surgem na sequência das sequelas a nível do corpo e são influenciadas, positiva ou negativamente, por fatores pessoais (como a idade, o estado físico e psíquico anterior, a motivação e o esforço pessoal de adaptação) e do meio (como as barreiras arquitetônicas, ajudas técnicas ou ajudas humanas). Deficiências são problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, tais como, um desvio importante ou uma perda. Atividade é a execução de uma tarefa ou ação por um indivíduo.

Participação é o envolvimento de um indivíduo numa situação da vida real. Limitações da Atividade são dificuldades que um indivíduo pode ter na execução de atividades. Restrições na Participação são problemas que um indivíduo pode enfrentar quando está envolvido em situações da vida real. Fatores ambientais constituem o ambiente físico, social e de atitude em que as pessoas vivem e conduzem sua vida. As “situações de vida” correspondem à confrontação entre uma pessoa e a realidade de um meio físico, social e cultural. Podem ser relativas às atividades da vida diária, familiar, social, de lazer, de educação, de trabalho ou a outras, num quadro de participação social. Surgem em consequência das sequelas a nível do corpo e das funções, variando com os fatores pessoais e do meio.

São descritas quanto aos prejuízos mais relevantes, assinaladas as consequências nos atos da vida corrente; da vida afetiva, social e familiar; e da vida profissional. Nesta análise temos categorias de classificação de independente, parcialmente dependente ou totalmente dependente, necessitando de adaptações ou auxílio de terceiros, que pode ser particularizada em cada situação específica analisada, conforme conceito de funcionalidade, anteriormente apresentado.

As “atividades de vida diária” são subdivididas em:

- Atividades Básicas de Vida Diária, que envolvem as relacionadas a auto cuidados como alimentar-se, banhar-se, vestir-se, arrumar-se, mobilizar-se e manter controle sobre suas eliminações.*
- Atividades Instrumentais de Vida Diária, que indicam a capacidade do indivíduo de levar uma vida independente dentro da comunidade onde vive e inclui a capacidade para preparar refeições, realizar compras, utilizar transporte, cuidar da casa, utilizar telefone, administrar as próprias finanças e tomar seus medicamentos.*



- ☑ *Atividades Avançadas de Vida Diária, que abarcam atividades lúdicas, profissionais, culturais.*
- ☑ *Uma vez consolidada a lesão, caso haja repercussão, será analisada nos diversos domínios: Sensorial; Comunicação; Mobilidade; Cuidados Pessoais; Vida Doméstica; Educação, Trabalho e Vida Econômica; e Socialização e Vida Comunitária.*

DISCUSSÃO:

A presente perícia se presta a instruir ação indenizatória decorrente de danos morais, materiais e estéticos que a Requerente Nizete Fatima dos Santos, move em face o Requerido Município de Guaratinguetá, para a reparação por danos atribuídos a acidente ocorrido em data já descrita nos autos. Para a confecção do presente trabalho pericial foi realizada anamnese, exame físico, análise dos documentos médico legais de interesse ao caso e revisão da literatura médica. A elaboração deste relatório médico-pericial seguiu método analítico rigoroso, tendo em conta conceitos técnicos e princípios propedêuticos para identificação e descrição de danos temporários e danos permanentes. Procedeu-se a anamnese, exame clínico e análise dos documentos disponibilizados para a interpretação e a valoração dos elementos observados, à luz do conhecimento científico médico-legal, de modo sistematizado, fundamentado, contextualizado, objetivo e compreensível. Os elementos disponíveis permitem, sob a óptica médico-legal, admitir a ocorrência de dano, representado pela amputação parcial de dedo da mão direita da autora, afirmada sua mão dominante. Os elementos disponíveis permitem, sob a óptica médico-legal, admitir a ocorrência de nexo de causalidade entre o acidente referido no Município de Guaratinguetá, e as lesões ocorridas na Requerente nas mesmas datas, como verificado na perícia médica.

CONCLUSÃO

Diante do exposto conclui-se que:

- ❖ ***Está caracterizada a relação entre o dano descrito e o acidente sofrido, com incapacidade parcial e definitiva.***
- ❖ ***Apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo hemicorpo superior, na mão direita, com limitações parciais já descritas.***



- ❖ *O dano corporal foi quantificado em 09%, pela Tabela da SUSEP. (perda do uso de um dos dedos anelares)*
- ❖ *Ocorreu dano estético, prejuízo de afirmação pessoal e quantum doloris foram valorados, respectivamente, como (Grau 02 em escala de 1 a 7).*
- ❖ *Apresenta, risco de dano futuro, pelas complicações inerentes ao dano funcional e paralisia da mobilidade.*

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Respostas aos Quesitos da Requerente (fls. 86 a 87):

01. Sendo a parte autora portadora de lesão física, qual a sua causa? Sendo possível informar a data provável da consolidação da lesão. Qual classificação da CID?

Perito: Traumática. A autora não saberia nos informar a data.

02. Caso a parte autora seja portadora de lesão, a incapacidade é parcial ou total? Descrevendo as limitações físicas que a lesão lhe impõe, com mensuração, em termos percentuais, de redução da futura capacidade laborativa?

Perito: Incapacidade parcial e definitiva.

03. A incapacidade é temporária ou permanente?

Perito: Incapacidade parcial e definitiva.

04. Existe nexó de causalidade entre a lesão sofrida e o acidente?

Perito: Sim.

05. A lesão acarreta no emprego de maior esforço físico para o desempenho das atividades cotidianas, esportes ou hobbies?

Perito: Sim.

06. A lesão sofrida afeta a estabilidade e cognição motora da parte autora?

Perito: Não.

07. Ocorreu dano estético? Se positivo é de fácil constatação, ou seja, fácil de ser visualizado, por terceiros?

Perito: Sim, dano estético em grau 02. Tabela já especificada.

08. Outras informações que o Ilustre Perito poderá informar para o melhor deslinde do feito.

Perito: Não há necessidade.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Guaratinguetá

2ª VARA

AVENIDA ARIBERTO PEREIRA DA CUNHA, 280, PORTAL DAS COLINAS - CEP 12516-410, FONE: (12) 2124-9658, GUARATINGUETÁ-SP - E-MAIL: GUARAT2@TJSP.JUS.BR

DESPACHO

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
Autor(s)/Requerente(s): **Nizete Fatima dos Santos**
Réu(s)/Requerido(s): **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, e o Município, via portal eletrônico, para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos.

Int.

Guaratinguetá, 17 de julho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0495/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, e o Município, via portal eletrônico, para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos. Int."

Guaratingueta, 18 de julho de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0495/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/07/2024. Considera-se a data de publicação em 22/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, e o Município, via portal eletrônico, para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos. Int."

Guaratinguetá, 19 de julho de 2024.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 19/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.

Teor do ato: Vistos. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, e o Município, via portal eletrônico, para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos. Int.

Guaratinguetá, (SP), 19 de julho de 2024





ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1004515-17.2022.8.26.0220**

Foro: **Foro de Guaratinguetá**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **22/07/2024 17:53**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **MUNICIPIO DE GUARATINGUETA**

Teor do Ato: **Vistos. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, e o Município, via portal eletrônico, para manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado aos autos. Int.**

Guaratinguetá, 22 de Julho de 2024



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ- SP**

Processo nº 1004515-17.2022.8.26.0220

NIZETE FATIMA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua patrona que ao final subscreve, causídica inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 356.713, em atenção ao r. Despacho de V. Exa., vem manifestara-se sobre o laudo pericial.

Inicialmente, cumpro destacar que o laudo pericial corrobora com os fatos descritos na inicial, comprovando os danos sofridos pela autora.

O laudo pericial reconheceu a incapacidade parcial e definitiva, bem como atestou a existência de comprometimento sequelar de estrutura do corpo hemicorpo superior, na mão direita, com limitações parciais, na mão dominante da autora:

Diante do exposto conclui-se que:

- ❖ *Está caracterizada a relação entre o dano descrito e o acidente sofrido, com incapacidade parcial e definitiva.*
- ❖ *Apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo hemicorpo superior, na mão direita, com limitações parciais já descritas.*

O expert reconhece a ocorrência de nexo de causalidade entre o acidente referido no Município de Guaratinguetá, e as lesões ocorridas na Requerente nas mesmas datas, consequentemente demonstrando a responsabilidade da Municipalidade pelo ocorrido, neste sentido:

APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – OMISSÃO ESPECÍFICA – ACIDENTE EM ACADEMIA PÚBLICA. Pleito da parte autora em ver indenizados danos materiais, morais e estéticos – Evento danoso consistente em ferimento de adulto em equipamento de academia pública, com seqüela consistente na perda da falange distal do dedo indicador da mão direita. Sentença de parcial procedência. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO – Responsabilidade civil do Município, que decorre de mandamento constitucional, é objetiva, dependendo sua configuração da demonstração do dano e do nexo de causalidade entre o ato e o dano. Falha no serviço público evidenciada pela má conservação do aparelho, o que ocasionou amputação traumática da falange distal do dedo indicador da mão esquerda – Nexo de causalidade presente – Dever de indenizar configurado. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA – AUSÊNCIA – Municipalidade não só deixou de prover à necessária manutenção do aparelho, como não disponibilizou profissional habilitado para a orientação dos usuários – Culpa exclusiva da vítima incogitável no caso em tela. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – Verificada a perda da falange distal do dedo indicador da mão direita, evidente o constrangimento suportado pelo autor, prescindindo de prova do dano moral, considerando a situação descrita, bem como ser a lesão efetiva – Manutenção do quantum. Sentença de procedência em parte mantida. Recurso não provido.

(TJSP; Apelação Cível 1013322-82.2017.8.26.0161; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Diadema - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/09/2019; Data de Registro: 04/09/2019)



O laudo, ainda, comprovou a existência de dano estético, em grau 2. Além da utilização de maior força para prática de atividades comuns, diante da perda sofrida, como pode observar nas respostas aos quesitos.

Diante do diagnostico, a autora solicita deste Juízo, que seja reconhecido o seu pleito, condenando a Municipalidade pelos danos morais e estéticos sofridos, conforme requeridos na inicial, além disso a parte considera que a prova pericial foi suficiente para demonstrar o alegado na lide, uma vez que a questão trazida nos autos foi devidamente elucidada pelo expert.

Termos em que,
pede deferimento.

Lorena, 29 de julho de 2023.

DRA. JÉSSICA CARLA GREGÓRIO BARBOSA
OAB/SP 376.713





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARATINGUETÁ – SP

PROCESSO N. 1004515-17.2022.8.26.0220

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, movido por **NIZETE FATIMA DOS SANTOS**, por sua procuradora infra-assinada, vem, respeitosamente ante Vossa Excelência, se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 152 a 161.

Primeiramente, a partir da leitura do laudo pericial (fls. 161), não é possível afirmar que a lesão se deu em decorrência da falta de manutenção do aparelho, portanto, não há nexos de causalidade entre o dano sofrido e a falta de manutenção do aparelho por parte da reclamada.

Além disso, também não é possível afirmar que a lesão não decorreu do uso indevido do aparelho, dessa forma, não se pode descartar a hipótese de que a vítima fez mau uso do aparelho.

Considerando as fls. 156 e 157, é possível verificar que não houve perda dos movimentos dos punhos e dos dedos das mãos, incluindo o movimento de pinça do dedo lesionado.

Ademais, de acordo com fls. 155 e 160 não há limitações de movimentos ou sinais inflamatórios nos dedos das mãos e a lesão não afetou a estabilidade e cognição



motora da vítima, podendo cumprir normalmente com suas atividades diárias.

Na eventual condenação do Município, o que apenas se admite por amor ao debate, deverá ser considerado o perfil da vítima, em especial que, com base nas fls. 154 , não possui hobbies, não pratica atividades esportivas e não toca nenhum instrumento, e a condenação deverá ser proporcional ao dano sofrido, que, de acordo com o laudo pericial (fl. 160) foi quantificado em 09%.

Nesse sentido, têm-se o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo:

APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - INVALIDEZ PARCIAL E PERMANENTE - Prevista cobertura **para os casos de invalidez parcial por acidente, a indenização deve ser proporcional ao grau de limitação sofrido - Aplicação da Tabela SUSEP - Precedentes desta Corte - Negado provimento.(TJ-SP - Apelação Cível: 1003249-27.2020.8.26.0038 Araras, Relator: Hugo Crepaldi, Data de Julgamento: 23/03/2023, 25ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 23/03/2023). (GRIFO NOSSO)**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 30 de julho de 2024.

MARIANA DA SILVA BRITO
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP: 514.730





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658,
 Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Procedimento Comum Cível**
 Autor(s)/Requerente(s): **Nizete Fatima dos Santos**
 Réu(s)/Requerido(s): **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Em complementação à decisão de fls. 76 e ss., manifestem-se as partes se persiste a necessidade de produção de prova oral.

Int.

Guaratinguetá, **10 de setembro de 2024.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0651/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Em complementação à decisão de fls. 76 e ss., manifestem-se as partes se persiste a necessidade de produção de prova oral. Int."

Guaratingueta, 11 de setembro de 2024.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0651/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2024. Considera-se a data de publicação em 13/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em complementação à decisão de fls. 76 e ss., manifestem-se as partes se persiste a necessidade de produção de prova oral. Int."

Guaratinguetá, 12 de setembro de 2024.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 17/09/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.

Teor do ato: Vistos. Em complementação à decisão de fls. 76 e ss.,
 manifestem-se as partes se persiste a necessidade de produção de prova oral.
 Int.

Guaratinguetá, (SP), 17 de setembro de 2024





**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004515-17.2022.8.26.0220

Foro: Foro de Guaratinguetá

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 18/09/2024 10:04

Prazo: 15 dias

Intimado: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Teor do Ato: Vistos. Em complementação à decisão de fls. 76 e ss., manifestem-se as partes se persiste a necessidade de produção de prova oral. Int.

Guaratinguetá, 18 de Setembro de 2024





**AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVIL DO FORO DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ/SP**

Processo nº. 1004515-17.2022.8.26.0220

Nizete Fatima dos Santos, já qualificado nos autos, POR SEU ADVOGADO DR. EVERTON KLAUSS DA SILVA GONÇALVES, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo sob nº de inscrição 383.013, **expor e requerer o quanto segue.**

1. Tendo em vista que o Requerido não indicou provas para produzir, precluindo o seu direito, mesmo após a inversão do ônus em seu favor, a Autora não tem mais provas a produzir, sendo desnecessária a produção de provas testemunhais, pois é incontroverso o acidente e os danos.
2. Ressalta-se que a tese da municipalidade é de que os aparelhos estavam com a manutenção em dia e que ao acidente se deu por mau uso da Autora, sendo a culpa exclusiva da vítima.
3. A questão aqui é técnica e documental, a municipalidade não provou que os aparelhos estavam com a manutenção em dia e nem que foi culpa exclusiva da vítima, por uso inadequado do aparelho.

Nesses termos, aguardamos a sentença.

Lorena, data e hora do protocolo.

Dr. Everton Klaus da Silva Gonçalves
OAB/SP 383.013

Dra. Jéssica Carla Barbosa gregório
OAB/SP 356.713

Klauss.advocacia@gmail.com
(012) 9 8256 5006
(012) 3301.4223

Rua Nossa Senhora do Rosário, 185
Sala 14, Centro, Lorena/SP
CEP 12.600-190



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camerasp.org.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034008A005D0052004700. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

A D Oves Advocacia Especializada (OAB/SP) A

Everton Gonçalves
Advogado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2024 às 14:23, sob o número WGTA24700689781. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código qTtO3wf.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

FORO DE GUARATINGUETÁ

2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP

12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:

guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação da requerida quanto a necessidade de prova oral. Nada Mais. Guaratinguetá, 17 de outubro de 2024. Eu, ____, Luci Mara de Oliveira José, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo: **1004515-17.2022.8.26.0220 - Processo Digital**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a): Juliana Salzani

Vistos.

Nizete Fatima dos Santos ingressou com ação de indenização por danos morais e estéticos em face de **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**. Como fundamento de sua pretensão alegou que foi vítima de acidente em acidente, no início de 2022, na academia pública ao ar livre, no equipamento simulador de caminhada, instalada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues. Informou que teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada. Esclareceu que a lesão ocorreu após as barras onde estavam os pés colidirem com a barra onde se apoias as mãos quando da realização do exercício. Ressaltou que a barra de apoio de mãos estavam a menos de 1 metro do chão, próxima do sistema de rolagem das barras onde se alojam os pés, o que não está dentro dos padrões das normas da ABNT, que indica, além da altura de aproximados um metro e meio, que não haja nenhum movimento do equipamento sem trava que venha a colidir com o corpo daquele ali está praticando os exercícios. Requereu: concedida a tutela de urgência antecedente a prova pericial nos equipamentos; deferida a gratuidade da justiça; a prioridade no julgamento da demanda; a procedência total da demanda, a fim de que seja condenação do Município no pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 e no pagamento de danos estéticos no valor de R\$ 50.000,00; a condenação do requerido ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Atribuiu à causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Juntou documentos às fls. 12 e ss..

Deferida a tutela provisória e recebida a inicial às fls. 30.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 38 e ss..

Manifestação do Ministério Público às fls. 43 e ss..

Manifestação da parte requerente às fls. 45.

Concedida a gratuidade processual à autora às fls. 46.

Contestação às fls. 45 e ss., quando a requerida sustentou a ausência de nexo causal. Sustentou a culpa exclusiva da vítima e inexistência de danos. Invocou o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos às fls. 58 e ss..

Réplica às fls. 64 e ss..

Instadas as partes a indicarem provas às fls. 69, tendo a autora se manifestado às fls. 74.

Decisão de saneamento do feito às fls. 76 e ss..

Manifestação da autora às fls. 80 e ss..

Decisão de fls. 82 que determinou que a demandada prestasse informações.

Manifestação da parte requerente às fls. 86 e ss..

Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 89 e ss., sobre o





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

quais a autora foi intimada a se manifestar (fls. 95), o que foi feito às fls. 98.

Resposta ao ofício às fls. 107 e ss..

Laudo pericial às fls. 152 e ss., sobre o qual foram intimadas as partes a se manifestar às fls. 162, o que foi feito às fls. 167 e ss. e 170 e ss..

Instadas as partes a informarem se persistia o interesse na produção de prova oral (fls. 172), o que foi feito pela autora às fls. 177, ficando inerte a demandada (fls. 178).

É o relatório.

Fundamento e decidido.

Tratando-se de matéria de direito e prova exclusivamente documental, mostra-se desnecessária a dilação probatória, razões pelas quais, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento do processo no estado em que se encontra.

O laudo pericial concluiu que:

<p>"CONCLUSÃO. Diante do exposto conclui-se que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ <u>Está caracterizada a relação entre o dano descrito e o acidente sofrido, com incapacidade parcial e definitiva.</u> ❖ <u>Apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo hemicorpo superior, na mão direita, com limitações parciais já descritas.</u> <p><u>O dano corporal foi quantificado em 09%, pela Tabela da SUSEP. (perda do uso de um dos dedos anelares)</u></p> <ul style="list-style-type: none"> ❖ <u>Ocorreu dano estético, prejuízo de afirmação pessoal e quantum</u>





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

doloris foram valorados, respectivamente, como (Grau 02 em escala de 1 a 7).

❖ Apresenta, risco de dano futuro, pelas complicações inerentes ao dano funcional e paralisia da mobilidade."

Nesse passo, vale destacar no tocante à responsabilidade civil e pagamento de indenização, é consabido nos termos do artigo 186 do Código Civil que: “aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Demais disso, com relação à responsabilização da Prefeitura requerida, esta pressupõe a comprovação ação ou omissão quando a fiscalização, manutenção e disponibilização de equipamento seguro à autora, enquanto munícipe e usuária da academia ao ar livre.

A Prefeitura somente poderia excluir sua responsabilidade se comprovasse a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor).

Em outras palavras, para configurar-se a responsabilidade civil e a autora ver-se indenizada, é indispensável à caracterização do: a) dano causado a outrem, sendo diminuição patrimonial ou a dor, no caso de dano apenas moral; b) nexo de causalidade, que é a vinculação entre determinada ação ou omissão e o dano experimentado e c) culpa, no sentido estrito: negligência, imprudência ou imperícia.

Sobre a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos, reza o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, que o Poder Público é objetiva e civilmente responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, venham a causar a terceiros,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

excluindo-se a responsabilidade estatal apenas quando não configurado o nexu causal.

Portanto, para que haja tal responsabilidade estatal, é necessário haver nexu causal, quando surge a responsabilidade estatal. Assim, ao lesado cabe mister apenas a demonstração de que o prejuízo sofrido se originou da conduta estatal, sem qualquer consideração sobre o dolo ou a culpa.

No caso em apreço, a despeito das alegações da parte requerida, a prova pericial corrobora o quanto alegado pela autora.

Assim, inexistindo defeito ou a culpa exclusiva da autora ou de terceiro, e havendo nexu causal entre o aparelho disponibilizado à população que não fornecia a segurança necessária e/ou a falta de manutenção correta de tal aparelho, e os danos suportados pela autora, tanto morais quanto estéticos, imperiosa a procedência dos pedidos inaugurais.

Outrossim, em relação ao quantum indenizatório, entendo razoável o quanto pleiteado pela demandante, é dizer, a título de danos morais o valor de R\$ 30.000,00 e a título de danos estéticos o valor de R\$ 50.000,00, especialmente porque o quantum indenizatório deve ser capaz de coibir a reiteração de atos similares pela demandada e amenizar o sofrimento da vítima.

Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Prefeitura demandada ao pagamento à autora da quantia de R\$ 30.000,00 a título de reparação de danos morais e de R\$ 50.000,00 a título de reparação pelos danos estéticos, corrigidos monetariamente desde o arbitramento (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (artigo 398,





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

do CC e Súmula 54 do STJ).

Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência à patrono dos autores, em 10% do valor atualizado da condenação.

Oportunamente, nos termos do artigo 496, CPC, e com nossas homenagens, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, independentemente de recurso voluntário, para sua douda apreciação recursal em sede de reexame necessário.

Sentença publicada nesta data, com a liberação nos autos digitais.

Dispensado o registro, nos termos do art. 72, § 6º, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias no sistema e arquivem-se os autos.

Int..

Guaratinguetá, 16 de dezembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0932/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nizete Fatima dos Santos ingressou com ação de indenização por danos morais e estéticos em face de MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Como fundamento de sua pretensão alegou que foi vítima de acidente em acidente, no início de 2022, na academia pública ao ar livre, no equipamento simulador de caminhada, instalada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues. Informou que teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada. Esclareceu que a lesão ocorreu após as barras onde estavam os pés colidirem com a barra onde se apoias as mãos quando da realização do exercício. Ressaltou que a barra de apoio de mãos estavam a menos de 1 metro do chão, próxima do sistema de rolagem das barras onde se alojam os pés, o que não está dentro dos padrões das normas da ABNT, que indica, além da altura de aproximados um metro e meio, que não haja nenhum movimento do equipamento sem trava que venha a colidir com o corpo daquele ali está praticando os exercícios. Requereu: concedida a tutela de urgência antecedente a prova pericial nos equipamentos; deferida a gratuidade da justiça; a prioridade no julgamento da demanda; a procedência total da demanda, a fim de que seja condenação do Município no pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 e no pagamento de danos estéticos no valor de R\$ 50.000,00; a condenação do requerido ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Atribuiu à causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Juntou documentos às fls. 12 e ss.. Deferida a tutela provisória e recebida a inicial às fls. 30. Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 38 e ss.. Manifestação do Ministério Público às fls. 43 e ss.. Manifestação da parte requerente às fls. 45. Concedida a gratuidade processual à autora às fls. 46. Contestação às fls. 45 e ss., quando a requerida sustentou a ausência de nexos causal. Sustentou a culpa exclusiva da vítima e inexistência de danos. Invocou o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos às fls. 58 e ss.. Réplica às fls. 64 e ss.. Instadas as partes a indicarem provas às fls. 69, tendo a autora se manifestado às fls. 74. Decisão de saneamento do feito às fls. 76 e ss.. Manifestação da autora às fls. 80 e ss.. Decisão de fls. 82 que determinou que a demandada prestasse informações. Manifestação da parte requerente às fls. 86 e ss.. Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 89 e ss., sobre o quais a autora foi intimada a se manifestar (fls. 95), o que foi feito às fls. 98. Resposta ao ofício às fls. 107 e ss.. Laudo pericial às fls. 152 e ss., sobre o qual foram intimadas as partes a se manifestar às fls. 162, o que foi feito às fls. 167 e ss. e 170 e ss.. Instadas as partes a informarem se persistia o interesse na produção de prova oral (fls. 172), o que foi feito pela autora às fls. 177, ficando inerte a demandada (fls. 178). É o relatório. Fundamento e decido. Tratando-se de matéria de direito e prova exclusivamente documental, mostra-se desnecessária a dilação probatória, razões pelas quais, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. O laudo pericial concluiu que: "CONCLUSÃO. Diante do exposto conclui-se que: Está caracterizada a relação entre o dano descrito e o acidente sofrido, com incapacidade parcial e definitiva. Apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo hemicorpo superior, na mão direita, com limitações parciais já descritas. O dano corporal foi quantificado em 09%, pela Tabela da SUSEP. (perda do uso de um dos dedos anelares) Ocorreu dano estético, prejuízo de afirmação pessoal e quantum doloris foram valorados, respectivamente, como (Grau 02 em escala de 1 a 7). Apresenta, risco de dano futuro, pelas complicações inerentes ao dano funcional e paralisia da mobilidade." Nesse passo, vale destacar no tocante à responsabilidade civil e pagamento de indenização, é consabido nos termos do artigo 186 do Código Civil que: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Demais disso, com relação à responsabilização da Prefeitura requerida, esta pressupõe a comprovação ação ou omissão quando a fiscalização, manutenção e disponibilização de equipamento seguro à autora, enquanto munícipe e usuária da academia ao ar livre. A Prefeitura somente poderia excluir sua responsabilidade se comprovasse a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor). Em outras



palavras, para configurar-se a responsabilidade civil e a autora ver-se indenizada, é indispensável à caracterização do: a) dano causado a outrem, sendo diminuição patrimonial ou a dor, no caso de dano apenas moral; b) nexos de causalidade, que é a vinculação entre determinada ação ou omissão e o dano experimentado e c) culpa, no sentido estrito: negligência, imprudência ou imperícia. Sobre a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos, reza o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, que o Poder Público é objetiva e civilmente responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, venham a causar a terceiros, excluindo-se a responsabilidade estatal apenas quando não configurado o nexo causal. Portanto, para que haja tal responsabilidade estatal, é necessário haver nexo causal, quando surge a responsabilidade estatal. Assim, ao lesado cabe mister apenas a demonstração de que o prejuízo sofrido se originou da conduta estatal, sem qualquer consideração sobre o dolo ou a culpa. No caso em apreço, a despeito das alegações da parte requerida, a prova pericial corrobora o quanto alegado pela autora. Assim, inexistindo defeito ou a culpa exclusiva da autora ou de terceiro, e havendo nexo causal entre o aparelho disponibilizado à população que não fornecia a segurança necessária e/ou a falta de manutenção correta de tal aparelho, e os danos suportados pela autora, tanto morais quanto estéticos, imperiosa a procedência dos pedidos inaugurais. Outrossim, em relação ao quantum indenizatório, entendo razoável o quanto pleiteado pela demandante, é dizer, a título de danos morais o valor de R\$ 30.000,00 e a título de danos estéticos o valor de R\$ 50.000,00, especialmente porque o quantum indenizatório deve ser capaz de coibir a reiteração de atos similares pela demandada e amenizar o sofrimento da vítima. Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Prefeitura demandada ao pagamento à autora da quantia de R\$ 30.000,00 a título de reparação de danos morais e de R\$ 50.000,00 a título de reparação pelos danos estéticos, corrigidos monetariamente desde o arbitramento (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (artigo 398, do CC e Súmula 54 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência à patrono dos autores, em 10% do valor atualizado da condenação. Oportunamente, nos termos do artigo 496, CPC, e com nossas homenagens, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, independentemente de recurso voluntário, para sua douda apreciação recursal em sede de reexame necessário. Sentença publicada nesta data, com a liberação nos autos digitais. Dispensado o registro, nos termos do art. 72, § 6º, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias no sistema e arquivem-se os autos. Int.."

Guaratingueta, 18 de dezembro de 2024.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004515-17.2022.8.26.0220**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
 Requerente: **Nizete Fatima dos Santos**
 Requerido: **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 18/12/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): MUNICIPIO DE GUARATINGUETA.**

Teor do ato: Vistos. Nizete Fatima dos Santos ingressou com ação de indenização por danos morais e estéticos em face de MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Como fundamento de sua pretensão alegou que foi vítima de acidente em acidente, no início de 2022, na academia pública ao ar livre, no equipamento simulador de caminhada, instalada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues. Informou que teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada. Esclareceu que a lesão ocorreu após as barras onde estavam os pés colidirem com a barra onde se apoias as mãos quando da realização do exercício. Ressaltou que a barra de apoio de mãos estavam a menos de 1 metro do chão, próxima do sistema de rolagem das barras onde se alojam os pés, o que não está dentro dos padrões das normas da ABNT, que indica, além da altura de aproximados um metro e meio, que não haja nenhum movimento do equipamento sem trava que venha a colidir com o corpo daquele ali está praticando os exercícios. Requereu: concedida a tutela de urgência antecedente a prova pericial nos equipamentos; deferida a gratuidade da justiça; a prioridade no julgamento da demanda; a procedência total da demanda, a fim de que seja condenação do Município no pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 e no pagamento de danos estéticos no valor de R\$ 50.000,00; a condenação do requerido ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Atribuiu à causa o valor de R\$





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

80.000,00 (oitenta mil reais). Juntou documentos às fls. 12 e ss.. Deferida a tutela provisória e recebida a inicial às fls. 30. Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 38 e ss.. Manifestação do Ministério Público às fls. 43 e ss.. Manifestação da parte requerente às fls. 45. Concedida a gratuidade processual à autora às fls. 46. Contestação às fls. 45 e ss., quando a requerida sustentou a ausência denexo causal. Sustentou a culpa exclusiva da vítima e inexistência de danos. Invocou o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos às fls. 58 e ss.. Réplica às fls. 64 e ss.. Instadas as partes a indicarem provas às fls. 69, tendo a autora se manifestado às fls. 74. Decisão de saneamento do feito às fls. 76 e ss.. Manifestação da autora às fls. 80 e ss.. Decisão de fls. 82 que determinou que a demandada prestasse informações. Manifestação da parte requerente às fls. 86 e ss.. Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 89 e ss., sobre o quais a autora foi intimada a se manifestar (fls. 95), o que foi feito às fls. 98. Resposta ao ofício às fls. 107 e ss.. Laudo pericial às fls. 152 e ss., sobre o qual foram intimadas as partes a se manifestar às fls. 162, o que foi feito às fls. 167 e ss. e 170 e ss.. Instadas as partes a informarem se persistia o interesse na produção de prova oral (fls. 172), o que foi feito pela autora às fls. 177, ficando inerte a demandada (fls. 178). É o relatório. Fundamento e decido. Tratando-se de matéria de direito e prova exclusivamente documental, mostra-se desnecessária a dilação probatória, razões pelas quais, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. O laudo pericial concluiu que: "CONCLUSÃO. Diante do exposto conclui-se que: Está caracterizada a relação entre o dano descrito e o acidente sofrido, com incapacidade parcial e definitiva. Apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo hemicorpo superior, na mão direita, com limitações parciais já descritas. O dano corporal foi quantificado em 09%, pela Tabela da SUSEP. (perda do uso de um dos dedos anelares) Ocorreu dano estético, prejuízo de afirmação pessoal e quantum doloris foram valorados, respectivamente, como (Grau 02 em escala de 1 a 7). Apresenta, risco de dano futuro, pelas complicações inerentes ao dano funcional e paralisia da





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
 guarat2@tjsp.jus.br

mobibilidade." Nesse passo, vale destacar no tocante à responsabilidade civil e pagamento de indenização, é consabido nos termos do artigo 186 do Código Civil que: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Demais disso, com relação à responsabilização da Prefeitura requerida, esta pressupõe a comprovação ação ou omissão quando a fiscalização, manutenção e disponibilização de equipamento seguro à autora, enquanto munícipe e usuária da academia ao ar livre. A Prefeitura somente poderia excluir sua responsabilidade se comprovasse a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor). Em outras palavras, para configurar-se a responsabilidade civil e a autora ver-se indenizada, é indispensável à caracterização do: a) dano causado a outrem, sendo diminuição patrimonial ou a dor, no caso de dano apenas moral; b) nexo de causalidade, que é a vinculação entre determinada ação ou omissão e o dano experimentado e c) culpa, no sentido estrito: negligência, imprudência ou imperícia. Sobre a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos, reza o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, que o Poder Público é objetiva e civilmente responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, venham a causar a terceiros, excluindo-se a responsabilidade estatal apenas quando não configurado o nexo causal. Portanto, para que haja tal responsabilidade estatal, é necessário haver nexo causal, quando surge a responsabilidade estatal. Assim, ao lesado cabe mister apenas a demonstração de que o prejuízo sofrido se originou da conduta estatal, sem qualquer consideração sobre o dolo ou a culpa. No caso em apreço, a despeito das alegações da parte requerida, a prova pericial corrobora o quanto alegado pela autora. Assim, inexistindo defeito ou a culpa exclusiva da autora ou de terceiro, e havendo nexo causal entre o aparelho disponibilizado à população que não fornecia a segurança necessária e/ou a falta de manutenção correta de tal aparelho, e os danos suportados pela autora, tanto morais quanto estéticos, imperiosa a procedência dos pedidos inaugurais. Outrossim, em relação ao quantum indenizatório, entendo razoável o quanto pleiteado pela demandante, é





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARATINGUETÁ
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP 12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail: guarat2@tjsp.jus.br

dizer, a título de danos morais o valor de R\$ 30.000,00 e a título de danos estéticos o valor de R\$ 50.000,00, especialmente porque o quantum indenizatório deve ser capaz de coibir a reiteração de atos similares pela demandada e amenizar o sofrimento da vítima. Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Prefeitura demandada ao pagamento à autora da quantia de R\$ 30.000,00 a título de reparação de danos morais e de R\$ 50.000,00 a título de reparação pelos danos estéticos, corrigidos monetariamente desde o arbitramento (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (artigo 398, do CC e Súmula 54 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência à patrono dos autores, em 10% do valor atualizado da condenação. Oportunamente, nos termos do artigo 496, CPC, e com nossas homenagens, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, independentemente de recurso voluntário, para sua douda apreciação recursal em sede de reexame necessário. Sentença publicada nesta data, com a liberação nos autos digitais. Dispensado o registro, nos termos do art. 72, § 6º, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias no sistema e arquivem-se os autos. Int..

Guaratinguetá, (SP), 18 de dezembro de 2024





ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004515-17.2022.8.26.0220

Foro: Foro de Guaratinguetá

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 18/12/2024 14:34

Prazo: 15 dias

Intimado: MUNICIPIO DE GUARATINGUETA

Teor do Ato: **Vistos. Nizete Fatima dos Santos ingressou com ação de indenização por danos morais e estéticos em face de MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Como fundamento de sua pretensão alegou que foi vítima de acidente em acidente, no início de 2022, na academia pública ao ar livre, no equipamento simulador de caminhada, instalada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues. Informou que teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada. Esclareceu que a lesão ocorreu após as barras onde estavam os pés colidirem com a barra onde se apoias as mãos quando da realização do exercício. Ressaltou que a barra de apoio de mãos estavam a menos de 1 metro do chão, próxima do sistema de rolagem das barras onde se alojam os pés, o que não está dentro dos padrões das normas da ABNT, que indica, além da altura de aproximados um metro e meio, que não haja nenhum movimento do equipamento sem trava que venha a colidir com o corpo daquele ali está praticando os exercícios. Requereu: concedida a tutela de urgência antecedente a prova pericial nos equipamentos; deferida a gratuidade da justiça; a prioridade no julgamento da demanda; a procedência total da demanda, a fim de que seja condenação do Município no pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 e no pagamento de danos estéticos no valor de R\$ 50.000,00; a condenação do requerido ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Atribuiu à causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Juntou documentos às fls. 12 e ss.. Deferida a tutela provisória e recebida a inicial às fls. 30. Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 38 e ss.. Manifestação do Ministério Público às fls. 43 e ss.. Manifestação da parte**



requerente às fls. 45. Concedida a gratuidade processual à autora às fls. 46. Contestação às fls. 45 e ss., quando a requerida sustentou a ausência de nexos causal. Sustentou a culpa exclusiva da vítima e inexistência de danos. Invocou o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos às fls. 58 e ss.. Réplica às fls. 64 e ss.. Instadas as partes a indicarem provas às fls. 69, tendo a autora se manifestado às fls. 74. Decisão de saneamento do feito às fls. 76 e ss.. Manifestação da autora às fls. 80 e ss.. Decisão de fls. 82 que determinou que a demandada prestasse informações. Manifestação da parte requerente às fls. 86 e ss.. Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 89 e ss., sobre os quais a autora foi intimada a se manifestar (fls. 95), o que foi feito às fls. 98. Resposta ao ofício às fls. 107 e ss.. Laudo pericial às fls. 152 e ss., sobre o qual foram intimadas as partes a se manifestar às fls. 162, o que foi feito às fls. 167 e ss. e 170 e ss.. Instadas as partes a informarem se persistia o interesse na produção de prova oral (fls. 172), o que foi feito pela autora às fls. 177, ficando inerte a demandada (fls. 178). É o relatório. Fundamento e decido. Tratando-se de matéria de direito e prova exclusivamente documental, mostra-se desnecessária a dilação probatória, razões pelas quais, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. O laudo pericial concluiu que: "CONCLUSÃO. Diante do exposto conclui-se que: Está caracterizada a relação entre o dano descrito e o acidente sofrido, com incapacidade parcial e definitiva. Apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo hemitórax superior, na mão direita, com limitações parciais já descritas. O dano corporal foi quantificado em 09%, pela Tabela da SUSEP. (perda do uso de um dos dedos anulares) Ocorreu dano estético, prejuízo de afirmação pessoal e quantum doloris foram valorados, respectivamente, como (Grau 02 em escala de 1 a 7). Apresenta, risco de dano futuro, pelas complicações inerentes ao dano funcional e paralisia da mobilidade." Nesse passo, vale destacar no tocante à responsabilidade civil e pagamento de indenização, é consabido nos termos do artigo 186 do Código Civil que: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Demais disso, com relação à responsabilização da Prefeitura requerida, esta pressupõe a comprovação ação ou omissão quando a fiscalização, manutenção e disponibilização de equipamento seguro à autora, enquanto munícipe e usuária da academia ao ar livre. A Prefeitura somente poderia excluir sua responsabilidade se comprovasse a inexistência do defeito ou a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor). Em outras palavras, para configurar-se a responsabilidade civil e a autora ver-se indenizada, é indispensável à caracterização do: a) dano causado a outrem, sendo diminuição patrimonial ou a dor, no caso de dano apenas moral; b) nexos de causalidade, que é a vinculação entre determinada ação ou omissão e o dano experimentado e c) culpa, no sentido estrito: negligência, imprudência ou imperícia. Sobre a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos, reza o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, que o Poder Público é objetiva e civilmente responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, venham a



causar a terceiros, excluindo-se a responsabilidade estatal apenas quando não configurado onexo causal. Portanto, para que haja tal responsabilidade estatal, é necessário havernexo causal, quando surge a responsabilidade estatal. Assim, ao lesado cabe mister apenas a demonstração de que o prejuízo sofrido se originou da conduta estatal, sem qualquer consideração sobre o dolo ou a culpa. No caso em apreço, a despeito das alegações da parte requerida, a prova pericial corrobora o quanto alegado pela autora. Assim, inexistindo defeito ou a culpa exclusiva da autora ou de terceiro, e havendo nexocausal entre o aparelho disponibilizado à população que não fornecia a segurança necessária e/ou a falta de manutenção correta de tal aparelho, e os danos suportados pela autora, tanto morais quanto estéticos, imperiosa a procedênciadados pedidos inaugurais. Outrossim, em relação ao quantum indenizatório, entendo razoável o quanto pleiteado pela demandante, é dizer, a título de danos morais o valor de R\$ 30.000,00 e a título de danos estéticos o valor de R\$ 50.000,00, especialmente porque o quantum indenizatório deve ser capaz de coibir a reiteração de atos similares pela demandada e amenizar o sofrimento da vítima. Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Prefeitura demandada ao pagamento à autora da quantia de R\$ 30.000,00 a título de reparação de danos morais e de R\$ 50.000,00 a título de reparação pelos danos estéticos, corrigidos monetariamente desde o arbitramento (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (artigo 398, do CC e Súmula 54 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência à patrono dos autores, em 10% do valor atualizado da condenação. Oportunamente, nos termos do artigo 496, CPC, e com nossas homenagens, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, independentemente de recurso voluntário, para sua douda apreciação recursal em sede de reexame necessário. Sentença publicada nesta data, com a liberação nos autos digitais. Dispensado o registro, nos termos do art. 72, § 6º, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias no sistema e arquivem-se os autos. Int..

Guaratinguetá, 18 de Dezembro de 2024



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0932/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/12/2024. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)

Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nizete Fatima dos Santos ingressou com ação de indenização por danos morais e estéticos em face de MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ. Como fundamento de sua pretensão alegou que foi vítima de acidente em acidente, no início de 2022, na academia pública ao ar livre, no equipamento simulador de caminhada, instalada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues. Informou que teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada. Esclareceu que a lesão ocorreu após as barras onde estavam os pés colidirem com a barra onde se apoias as mãos quando da realização do exercício. Ressaltou que a barra de apoio de mãos estavam a menos de 1 metro do chão, próxima do sistema de rolagem das barras onde se alojam os pés, o que não está dentro dos padrões das normas da ABNT, que indica, além da altura de aproximados um metro e meio, que não haja nenhum movimento do equipamento sem trava que venha a colidir com o corpo daquele ali está praticando os exercícios. Requereu: concedida a tutela de urgência antecedente a prova pericial nos equipamentos; deferida a gratuidade da justiça; a prioridade no julgamento da demanda; a procedência total da demanda, a fim de que seja condenação do Município no pagamento de danos morais no valor de R\$ 30.000,00 e no pagamento de danos estéticos no valor de R\$ 50.000,00; a condenação do requerido ao pagamento dos ônus sucumbenciais. Atribuiu à causa o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Juntou documentos às fls. 12 e ss.. Deferida a tutela provisória e recebida a inicial às fls. 30. Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 38 e ss.. Manifestação do Ministério Público às fls. 43 e ss.. Manifestação da parte requerente às fls. 45. Concedida a gratuidade processual à autora às fls. 46. Contestação às fls. 45 e ss., quando a requerida sustentou a ausência denexo causal. Sustentou a culpa exclusiva da vítima e inexistência de danos. Invocou o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Requereu a improcedência dos pedidos e juntou documentos às fls. 58 e ss.. Réplica às fls. 64 e ss.. Instadas as partes a indicarem provas às fls. 69, tendo a autora se manifestado às fls. 74. Decisão de saneamento do feito às fls. 76 e ss.. Manifestação da autora às fls. 80 e ss.. Decisão de fls. 82 que determinou que a demandada prestasse informações. Manifestação da parte requerente às fls. 86 e ss.. Manifestação da parte requerida com documentos às fls. 89 e ss., sobre o quais a autora foi intimada a se manifestar (fls. 95), o que foi feito às fls. 98. Resposta ao ofício às fls. 107 e ss.. Laudo pericial às fls. 152 e ss., sobre o qual foram intimadas as partes a se manifestar às fls. 162, o que foi feito às fls. 167 e ss. e 170 e ss.. Instadas as partes a informarem se persistia o interesse na produção de prova oral (fls. 172), o que foi feito pela autora às fls. 177, ficando inerte a demandada (fls. 178). É o relatório. Fundamento e decidido. Tratando-se de matéria de direito e prova exclusivamente documental, mostra-se desnecessária a dilação probatória, razões pelas quais, com fundamento no artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, procedo ao julgamento do processo no estado em que se encontra. O laudo pericial concluiu que: "CONCLUSÃO. Diante do exposto conclui-se que: Está caracterizada a relação entre o dano descrito e o acidente sofrido, com incapacidade parcial e definitiva. Apresenta comprometimento sequelar de estrutura do corpo hemicorpo superior, na mão direita, com limitações parciais já descritas. O dano corporal foi quantificado em 09%, pela Tabela da SUSEP. (perda do uso de um dos dedos anelares) Ocorreu dano estético, prejuízo de afirmação pessoal e quantum doloris foram valorados, respectivamente, como (Grau 02 em escala de 1 a 7). Apresenta, risco de dano futuro, pelas complicações inerentes ao dano funcional e paralisia da mobilidade." Nesse passo, vale destacar no tocante à responsabilidade civil e pagamento de indenização, é consabido nos termos do artigo 186 do Código Civil que: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Demais disso, com relação à responsabilização da Prefeitura requerida, esta pressupõe a comprovação ação ou omissão quando a fiscalização, manutenção e disponibilização de equipamento seguro à autora, enquanto munícipe e usuária da academia ao ar livre. A Prefeitura somente poderia excluir sua responsabilidade se comprovasse a inexistência do defeito ou a culpa



exclusiva do consumidor ou de terceiro (artigo 14, § 3º, do Código de Defesa do Consumidor). Em outras palavras, para configurar-se a responsabilidade civil e a autora ver-se indenizada, é indispensável à caracterização do: a) dano causado a outrem, sendo diminuição patrimonial ou a dor, no caso de dano apenas moral; b) nexo de causalidade, que é a vinculação entre determinada ação ou omissão e o dano experimentado e c) culpa, no sentido estrito: negligência, imprudência ou imperícia. Sobre a responsabilidade civil do Estado por atos comissivos, reza o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, que o Poder Público é objetiva e civilmente responsável pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, venham a causar a terceiros, excluindo-se a responsabilidade estatal apenas quando não configurado o nexo causal. Portanto, para que haja tal responsabilidade estatal, é necessário haver nexo causal, quando surge a responsabilidade estatal. Assim, ao lesado cabe mister apenas a demonstração de que o prejuízo sofrido se originou da conduta estatal, sem qualquer consideração sobre o dolo ou a culpa. No caso em apreço, a despeito das alegações da parte requerida, a prova pericial corrobora o quanto alegado pela autora. Assim, inexistindo defeito ou a culpa exclusiva da autora ou de terceiro, e havendo nexo causal entre o aparelho disponibilizado à população que não fornecia a segurança necessária e/ou a falta de manutenção correta de tal aparelho, e os danos suportados pela autora, tanto morais quanto estéticos, imperiosa a procedência dos pedidos inaugurais. Outrossim, em relação ao quantum indenizatório, entendo razoável o quanto pleiteado pela demandante, é dizer, a título de danos morais o valor de R\$ 30.000,00 e a título de danos estéticos o valor de R\$ 50.000,00, especialmente porque o quantum indenizatório deve ser capaz de coibir a reiteração de atos similares pela demandada e amenizar o sofrimento da vítima. Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Prefeitura demandada ao pagamento à autora da quantia de R\$ 30.000,00 a título de reparação de danos morais e de R\$ 50.000,00 a título de reparação pelos danos estéticos, corrigidos monetariamente desde o arbitramento (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (artigo 398, do CC e Súmula 54 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência à patrono dos autores, em 10% do valor atualizado da condenação. Oportunamente, nos termos do artigo 496, CPC, e com nossas homenagens, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, independentemente de recurso voluntário, para sua douda apreciação recursal em sede de reexame necessário. Sentença publicada nesta data, com a liberação nos autos digitais. Dispensado o registro, nos termos do art. 72, § 6º, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias no sistema e arquivem-se os autos. Int.."

Guaratinguetá, 19 de dezembro de 2024.





Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ - SP**

PROCESSO N.1004515-17.2022.8.26.0220

MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.680.500/0001-12, com sede, nesta cidade, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácaras Selles – CEP: 12505-470, vem, por meio de sua procuradora (mandato *ex lege* – artigo 132 da Constituição Federal e artigos 75, inciso III, e 182 do Código de Processo Civil - CPC), respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor recurso de **APELAÇÃO**, com fundamento nos artigos 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, em face da sentença de fls. 394 dos autos em epígrafe, em que contende com o **NIZETE FATIMA DOS SANTOS**, já qualificada nos autos, pelas razões de fato e de direito disposta em anexo.

Requer-se a reconsideração de sentença recorrida, na forma da fundamentação anexa.

Requer-se a intimação da apelada, para que, querendo, apresente contrarrazões, e, após, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça para conhecimento e provimento.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Guaratinguetá, 02 de janeiro de 2025

MARIANA DA SILVA BRITO
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP: 514.730



RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

Recorrente: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Recorrido: NIZETE FATIMA DOS SANTOS

Origem: Processo nº 1004515-17.2022.8.26.0220 - Indenização por dano moral e Estéticos - 2ª Vara Cível da Comarca de Guaratinguetá - SP

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO,
COLENDIA TURMA,
ÍNCLITOS DESEMBARGADORES.**

I - DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS DE ADMISSIBILIDADE

Em início, destaca-se ser cabível o recurso de apelação em face de sentença, nos termos do artigo 1.009, do Código de Processo Civil (CPC). Além do mais, há interesse recursal, ante o deferimento do pedido, bem como as partes são legítimas, nos termos do artigo 996 do CPC. Não há, ainda, qualquer fator impeditivo do direito do agravante recorrer (Artigos 999 e 1.000, CPC).

Destaca-se que o Município foi intimado, via portal eletrônico, a respeito da prolação da sentença em 21/12/2024. Assim, o prazo de 30 (trinta) dias úteis, observada a prerrogativa do prazo em dobro, para interposição deste recurso iniciou-se em **23/12/2024, com o recesso forense e suspensão dos prazos processuais que se inicia em 20/12/2024 até o dia 20/01/2024 e suspensão e feriado de carnaval 03 e 04/03/2025, tendo como prazo fatal a data de 06/03/2025.**

Ademais, a Fazenda Pública é dispensada do recolhimento do preparo recursal, nos termos do art. 1.007, §1º, do CPC.



II – DA SÍNTESE DOS FATOS

O presente caso trata de um acidente ocorrido em uma academia pública ao ar livre, instalada e mantida pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá. A autora utilizava o equipamento denominado “simulador de caminhada” quando, devido a uma colisão entre a barra de apoio das mãos e as barras móveis para os pés, sofreu a amputação parcial de seu dedo anelar.

Embora se reconheça a seriedade do ocorrido e os impactos físicos e emocionais relatados pela autora, é necessário observar que o equipamento em questão é destinado ao uso comunitário, sendo projetado para atender a padrões gerais de segurança. No entanto, é de conhecimento público que o uso desses aparelhos requer cautela e atenção, especialmente em ambientes desprovidos de supervisão técnica.

Ressalta-se que a responsabilidade pelo acidente não pode ser atribuída exclusivamente ao ente público, uma vez que a conduta da autora ao utilizar o equipamento, em possível desatenção às orientações de segurança ou estado do aparelho, contribuiu significativamente para o desfecho do acidente. A ausência de comprovação de manutenção recente não afasta a possibilidade de culpa concorrente, conforme frequentemente reconhecida pela jurisprudência.

Ademais, conforme destacados no processo, a autora alega irregularidade quanto à instalação do equipamento em desconformidade com normas técnicas da ABNT. No entanto, essa alegação carece de comprovação pericial nos autos, não se podendo presumir a existência de falhas estruturais ou ausência de manutenção como causa diretas e exclusivas do acidente.

Portanto, embora a administração pública reconheça a necessidade de zelar pela integridade de seus equipamentos e da população que deles se beneficia, a apuração do caso exige a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, especialmente ao se considerar a responsabilidade do usuário e o impacto coletivo de decisões condenatórios que recaiam sobre o erário.



II. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ENTE PÚBLICO

Da responsabilidade objetiva da administração pública, prevista no artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, fundamenta-se na teoria do risco administrativo. Contudo, não é absoluta, exigindo-se a demonstração donexo causal entre a conduta omissiva ou comissiva do ente público e o dano sofrido, bem como a exclusão de causas concorrentes ou excludentes de responsabilidade.

No caso em tela, a ausência de comprovação pericial de falhas técnicas ou de manutenção nos equipamentos impede a caracterização de omissão específica e, conseqüentemente, afasta a culpa exclusiva da administração pública. Ademais, a utilização do equipamento pela autora, de forma potencialmente imprudente ou desatenta, reforça a hipótese de culpa concorrente, o que deve ser levado em consideração na fixação do quantum indenizatório.

III. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

O artigo 944 do Código Civil dispõe que a indenização deve ser proporcional à extensão do dano, evitando-se que ultrapasse os limites da razoabilidade e se converta em enriquecimento sem causa da parte requerente.

A fixação de R\$ 30.000,00 para danos morais e R\$ 50.000,00 para danos estéticos é desproporcional à realidade fática apresentada nos autos e aos precedentes jurisprudenciais. O Tribunal de Justiça de São Paulo, em casos semelhantes, tem reduzido valores indenizatórios com base na gravidade do dano e no impacto das condenações sobre o erário público, como nos seguintes julgados:

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO -AÇÃO ORDINÁRIA-MENOR BRINCANDO EM ACADEMIA PÚBLICA AO AR LIVRE - FRATURA DO DEDO - RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE MÍNIMOS CUIDADOS COMO A



MANUTENÇÃO E INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS APARELHOS - DEVER DE INDENIZAR - CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA POR ESTAR DESACOMPANHADO DOS PAIS - FATO OBSERVADO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS COMPROVADOS - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. - Ainda que seja louvável a instalação de aparelhos de ginástica ao ar livre pelo Município, ao fazê-lo ele deve observar os mínimos cuidados para o bom uso e funcionamento do espaço, principalmente porque, no caso dos autos, muitas crianças brincavam no local e poderiam se machucar - Foi constatada nos autos a omissão na prestação de serviços pelo Município, seja porque não havia manutenção nos aparelhos ou porque não havia a mínima instrução para utilização dos mesmos. A necessidade de mínima instrução para equipamentos de ginástica é tão patente que, salvo comprovada culpa exclusiva da vítima, caso fortuito, de força maior, ou culpa de terceiro, as academias de ginástica particulares respondem pelos danos ocorridos na prática de exercícios em seu estabelecimento, sendo que o mesmo se aplica às academias ao ar livres instituídas pelo Município - A Súmula nº 387 do STJ prevê a possibilidade de cumulação das indenizações de dano estético e moral, sendo o dano estético uma terceira modalidade de dano.

Em conclusão, dou provimento ao recurso e reformo a sentença, julgando procedente o pedido autoral e condenando o réu a pagar ao autor o valor de R\$5.000,000 (cinco mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos estéticos. Os valores deverão ser corrigidos da forma explicitada acima.

Tendo em vista o novo provimento, inverte os ônus de sucumbência fixados na sentença, de forma que o réu deverá



pagar ao autor o percentual de 10% da condenação a título de honorários advocatícios. Fixo, ainda, os honorários recursais em 2% do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11º do CPC, passando a verba honorária a totalizar 12% da condenação, em favor da parte autora.

DES. GILSON SOARES LEMES - De acordo com o (a) Relator (a).DESA. TERESA CRISTINA DA CUNHA PEIXOTO

No tocante aos danos estéticos, gostaria de ressaltar meu posicionamento pessoal, porquanto, embora não ignore que a Súmula nº 387 do col. Superior Tribunal de Justiça admita a sua cumulação, considero que não configuram um terceiro tipo de dano, ao lado do dano material e do moral, mas sim uma vertente deste último, aí estando, portanto, incluído.

A esse respeito, são os ensinamentos de CARLOS ROBERTO GONÇALVES:

Para que se caracterize a deformidade, é preciso que haja o dano estético. A pedra de toque da deformidade é o dano estético. O que se indeniza, nesse caso, é a tristeza, o vexame, a humilhação, ou seja, o dano moral decorrente da deformidade física. Não se trata, pois, de uma terceira espécie de dano, ao lado do dano material e do dano moral, mas apenas de um aspecto deste. Há situações em que o dano estético acarreta dano patrimonial à vítima, incapacitando-o para o exercício de sua profissão (caso de atriz cinematográfica ou de TV, da modelo, da cantora que, em virtude de um acidente automobilístico, fica deformada), como ainda dano moral (tristeza e humilhação). Admite-se, nessa hipótese, a cumulação do dano patrimonial com o estético, este como aspecto do dano moral. O que não se pode admitir, porém, é a cumulação do dano estético com o moral, para evitar a caracterização de autêntico bis in idem. No IX Encontro dos Tribunais de Alçada do Brasil foi aprovada, por unanimidade, conclusão nesse sentido: "O dano moral e o dano estético não se cumulam, porque ou o



dano estético importa em dano material ou está compreendido no dano moral" (RSTJ, 77:246). (Responsabilidade Civil, 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, pág. 821). Na hipótese em análise, restando demonstrados os danos morais do autor em virtude do evento narrado, notadamente em face da incerteza e insegurança que deve ter sentido ao se machucar na academia ao ar livre, deve ser deferida a indenização por dano moral, notadamente por as fotos de fls. 36/37 demonstrarem que, a despeito de não ter havido amputação, o dedo da criança foi esmagado e não se apresenta com a anatomia normal.

Com essas considerações, também dou provimento ao recurso.

É como voto.

SÚMULA: "DERAM PROVIMENTO AO RECURSO"

(TJ-MG - AC: 10313150221502001 MG, Relator: Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 14/09/2018, Data de Publicação: 25/10/2018)

A jurisprudência pátria, em situações semelhantes envolvendo acidentes em academias públicas ou equipamentos de uso comunitário, tem reiteradamente reconhecido a necessidade de se observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do quantum indenizatório. Casos que envolvem amputações ou lesões permanentes têm fixado valores consideravelmente menores que os arbitrados na sentença em questão, mesmo, em situações com danos estéticos e morais configurados.

Esses precedentes demonstram que os valores arbitrados na sentença em questão (R\$ 30.000,00 por danos morais e R\$ 50.000,00 por danos estéticos), estão significativamente acima da média praticada em situações similares. Ademais, tais decisões reforçam que o interesse público deve ser ponderado evitando-se condenações excessivas prejudicando o funcionamento e a manutenção de serviços essenciais.



V – DOS PEDIDOS RECURSAIS

Diante do exposto, **requer-se** a Colenda Turma que se digne a **CONHECER** do presente recurso, em seu efeito **SUSPENSIVO ope legis**, dando ao final **PROVIMENTO** ao recurso de apelação, a fim de: **REFORMAR** a sentença recorrida, reduzindo, proporcionalmente os valores de indenização para os danos morais e estéticos, em respeito aos princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade, com a fixação dos valores em patamar compatível com o resultado prático da demanda e com a condição da Fazenda Pública.

Nesses termos,

Pede Provimento.

Guaratinguetá/SP, 02 de janeiro de 2025

MARIANA DA SILVA BRITO
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP: 514.730





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guaratinguetá
FORO DE GUARATINGUETÁ
2ª VARA

Avenida Ariberto Pereira da Cunha, 280, Portal das Colinas - CEP
12516-410, Fone: (12) 2124-9658, Guaratinguetá-SP - E-mail:
guarat2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1004515-17.2022.8.26.0220
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Moral**
Requerente: Nizete Fatima dos Santos
Requerido: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

À(s) parte(s) interessada(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal.

Nada Mais. Guaratinguetá, 10 de janeiro de 2025. Eu, ____,
Leonardo Betini Scardua, Escrevente Técnico Judiciário.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2025, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)	D.J.E
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)	D.J.E

Teor do ato: "À(s) parte(s) interessada(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal."

Guaratingueta, 10 de janeiro de 2025.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/01/2025. Considera-se a data de publicação em 21/01/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Everton da Silva Gonçalves (OAB 383013/SP)
Jéssica Carla Barbosa Gregório (OAB 356713/SP)

Teor do ato: "À(s) parte(s) interessada(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal."

Guaratinguetá, 11 de janeiro de 2025.



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE
GUARATINGUETÁ/SP**

Processo n.º 1004515-17.2022.8.26.0220

NIZETE FATIMA DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos, vem por seu mandatário ao final firmado - instrumento procuratório acostado - causídico inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, respectivamente, sob os n.º. 356.713, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, oferecer

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

interposto pelo **MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ** (fls. 196/203), pelos fatos e direitos que passo a expor.

Termos em que,
pede deferimento.

Lorena, 07 de fevereiro de 2025.

DRA. JÉSSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO
OAB/SP 356.713

DR. EVERTON DA SILVA GONÇALVES
OAB/SP 383.013



CONTRARRAZÕES DO RECURSO**Processo nº 1004515-17.2022.8.26.0220****2ª Vara - Foro de Guaratinguetá/SP****Apelante: MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ****Apelado: NIZETE FATIMA DOS SANTOS****Egrégio Tribunal,****Colenda Câmara.****SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de ação de indenização por danos morais e estéticos, tendo em vista que a apelada foi vítima de acidente em acidente, no início de 2022, na academia pública ao ar livre, no equipamento simulador de caminhada, instalada pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá/SP na Praça localizada no Bairro Jardim Rony, na Rua Marieta Alves Rodrigues. Informou que teve o dedo anelar amputado após o esmagamento no aparelho simulador de caminhada. Esclareceu que a lesão ocorreu após as barras onde estavam os pés colidirem com a barra onde se apoias as mãos quando da realização do exercício. Ressaltou que a barra de apoio de mãos estavam a menos de 1 metro do chão, próxima do sistema de rolagem das barras onde se alojam os pés, o que não está dentro dos padrões das normas da ABNT, que indica, além da altura de aproximados um metro e meio, que não haja nenhum movimento do equipamento sem trava que venha a colidir com o corpo daquele ali está praticando os exercícios

Deferida a tutela provisória e recebida a inicial às fls. 30.
Posteriormente, foi concedida a gratuidade processual à apelada às fls. 46.



Citado, o apelante apresentou contestação (fls. 51/60). Suscitou a ausência de nexo causal, bem como culpa exclusiva da vítima e inexistência de danos, requerendo a improcedência da ação.

Houve réplica (fls. 64/68).

Instadas as partes a indicarem provas (fl.69), tendo a apelada se manifestado (fls. 74).

O feito foi saneamento (fls. 76/77).

Laudo pericial foi acostado às fls. 152/161, as partes se manifestaram (fls. 167/169 e 170/171).

Instadas as partes a informar se persistia o interesse na produção de prova oral (fl. 172), o que foi feito pela autora à fl. 177, ficando inerte a demandada (fls.178).

Desta forma, no dia 17.12.2024 foi publicada a sentença, nos seguintes termos:

Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, julgo procedente a presente ação, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a Prefeitura demandada ao pagamento à autora da quantia de R\$ 30.000,00 a título de reparação de danos morais e de R\$ 50.000,00 a título de reparação pelos danos estéticos, corrigidos monetariamente desde o arbitramento (súmula 362 do STJ) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso (artigo 398, do CC e Súmula 54 do STJ). Condeno a requerida ao pagamento de honorários de sucumbência à patrono dos autores, em 10% do valor atualizado da condenação. Oportunamente, nos termos do artigo 496, CPC, e com nossas homenagens, subam os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na forma da lei, independentemente de recurso voluntário, para sua douta apreciação recursal em sede de reexame necessário. Sentença publicada nesta data, com a liberação nos autos digitais. Dispensado o registro, nos termos do art. 72, § 6º, das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do



Estado de São Paulo. Transitado em julgado, façam-se as anotações necessárias no sistema e arquivem-se os autos. Int..

Inconformado, o Apelante interpor o presente recurso visando a modificação da sentença. Pois bem.

Primeiramente é de destacar que a sentença não merece qualquer reparo, observa-se que por diversas vezes a parte apelante deixou de se manifestar nos autos, bem como sequer requer a produção de outras provas além daquela produzidas nos autos.

Não há prova hábil a demonstrar que ocorreu culpa corrente, apenas uma alegação genérica, na tentativa falha de afastar a responsabilidade do apelante no acidente ocorrido com a apelada.

A própria apelante deixou de comprovar nos autos que havia contrato em vigência para manutenção de equipamentos, nem mesmo apresentou registros que atestem o estado de conservação dos equipamentos à época dos fatos, conseqüentemente, não pode refugir à sua atribuição de manter e conservar os aparelhos e equipamentos disponibilizados em logradouro público.

Logo, é patente, a ocorrência do dano, a culpa e onexo causal, autorizantes da indenização pleiteada pela apelada, nos termos do artigo 37, parágrafo 6º, da Constituição Federal, não tendo a apelante se desincumbido de seu ônus em demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da apelada. Neste sentido:

APELAÇÃO. Responsabilidade civil do Estado. Danos morais e estéticos. Acidente sofrido em praça pública. Equipamento que apresentava cabo de aço exposto. Amputação parcial de um dos dedos da mão esquerda da vítima. Prestação do serviço que não se verificou a contento. Falha no dever de conservação e manutenção do aparelho. Indenização que é de rigor. Valores fixados em primeira instância que, ajustados e proporcionais, ora são mantidos. Sentença que não comporta reparo. Apelação e recurso adesivo improvidos, portanto.
(TJSP; Apelação / Remessa Necessária 1000292-30.2017.8.26.0306; Relator (a):

Encinas Manfré; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de José Bonifácio - 1ª Vara; Data do Julgamento: 30/06/2020; Data de Registro: 30/06/2020)

A apelada necessitou de tratamento médico e sofreu amputação traumática do dedo anelar, com seqüela permanente e visível ao olho nu, causando constrangimento e limitações, diante da sua nova condição.

Além disso, deve-se ter em mente no que se referem os danos moral e estético a lesões a interesses não patrimoniais cujas indenizações representem compensação em favor de quem for vítima, além do caráter de exemplaridade próprio, desta forma o valor fixado encontra-se razoável e proporcional diante da angústia, dor e sofrimento experimentados pela apelada, bem como o grau de reprovabilidade da omissão estatal.

No mais, o caráter punitivo-compensatório da indenização e estão em consonância aos parâmetros adotados nos precedentes deste Tribunal:

APELAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – OMISSÃO ESPECÍFICA – ACIDENTE EM ACADEMIA PÚBLICA. Pleito da parte autora em ver indenizados danos materiais, morais e estéticos – Evento danoso consistente em ferimento de adulto em equipamento de academia pública, com seqüela consistente na perda da falange distal do dedo indicador da mão direita. Sentença de parcial procedência. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO – Responsabilidade civil do Município, que decorre de mandamento constitucional, é objetiva, dependendo sua configuração da demonstração do dano e do nexo de causalidade entre o ato e o dano. Falha no serviço público evidenciada pela má conservação do aparelho, o que ocasionou amputação traumática da falange distal do dedo indicador da mão esquerda – Nexo de causalidade presente – Dever de indenizar configurado. CULPA CONCORRENTE DA VÍTIMA – AUSÊNCIA – Municipalidade não só deixou de prover à necessária manutenção do aparelho,



como não disponibilizou profissional habilitado para a orientação dos usuários – Culpa exclusiva da vítima incogitável no caso em tela. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS – Verificada a perda da falange distal do dedo indicador da mão direita, evidente o constrangimento suportado pelo autor, prescindindo de prova do dano moral, considerando a situação descrita, bem como ser a lesão efetiva – Manutenção do quantum. Sentença de procedência em parte mantida. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1013322-82.2017.8.26.0161; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Diadema - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/09/2019; Data de Registro: 04/09/2019)

Não obstante, a suposta jurisprudência apresentada pela apelante como sendo deste Tribunal, pertence na realidade ao Tribunal Mineiro, cujo fatos diferem destes autos, não podendo ser considerado tal fundamentação:

(TJ-MG - AC: 10313150221502001 MG, Relator: Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 14/09/2018, Data de Publicação: 25/10/2018)

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer aos Nobres Julgadores sejam apreciadas as contrarrazões do recurso de Apelação, para confirmar a decisão prolatada pelo Nobre Julgador “*a quo*”. E, conseqüentemente, negando provimento ao Recurso de Apelação, apresentado pelo Apelante.

Por fim, requer a majoração dos honorários sucumbências, haja vista o trabalho adicional realizado por este Patrono, com fulcro no art. 85, § 11 do NCPC, se o caso.





Termos em que,
pede deferimento.

Lorena, 07 de fevereiro de 2025.

DRA. JÉSSICA CARLA BARBOSA GREGÓRIO
OAB/SP 356.713

DR. EVERTON DA SILVA GONÇALVES
OAB/SP 383.013

Klauss.advocacia@gmail.com
(012) 9 8256 5006
(012) 3301.4223

Rua Nossa Senhora da Piedade, 185
Sala 14, Centro, Lorena/SP
CEP 12600190



Everton Gonçalves
Advogado

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 01:52, sob o número WGT A25700065169. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código YxdqZXCPC.

com o identificador 310036003400390034003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por JESSICA CARLA BARBOSA GREGORIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 07/02/2025 às 01:52, sob o número WGT A25700065169. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004515-17.2022.8.26.0220 e código YxdqZXCPC.